



Relatório de Governo da Sociedade 2025

Índice

Relatório de Governo da Sociedade



PARTE 1. Informação sobre estrutura acionista,
organização e Governo da Sociedade

3

PARTE 2. Avaliação do Governo da Sociedade

53

PARTE 1 – Informação sobre estrutura acionista, organização e Governo da Sociedade

A. Estrutura acionista

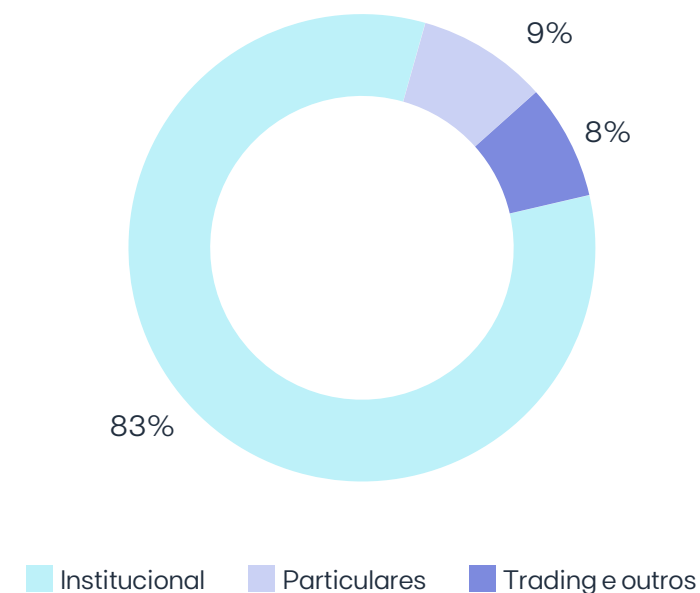
I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital

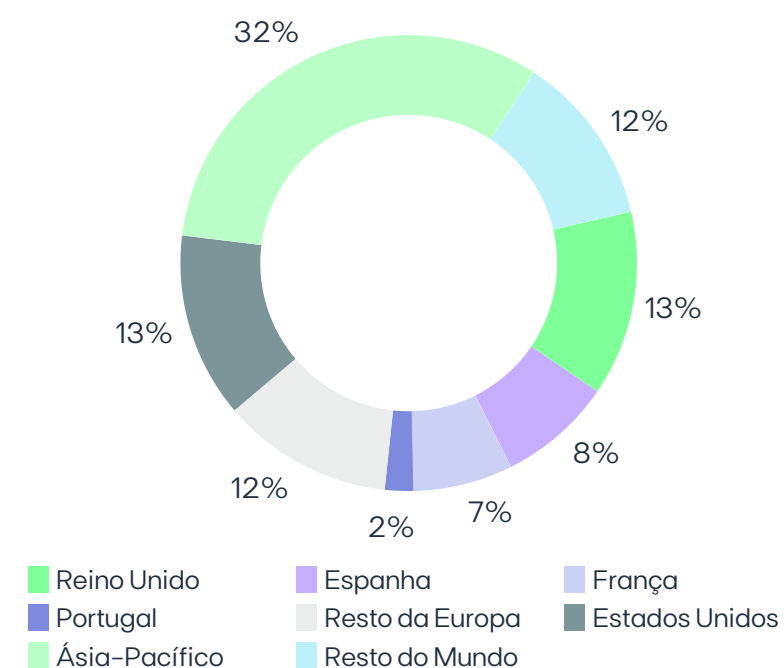
O capital social da EDP, S.A. ("Sociedade" ou "EDP") é de 4.184.021.624 Euros e encontra-se integralmente realizado, conforme disposto no artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade, sendo representado por 4.184.021.624 ações com o valor nominal de 1 Euro cada.

A repartição por tipo de investidor e geográfica da estrutura acionista da EDP era, a 31 de dezembro de 2025, a seguinte:

Repartição da estrutura acionista por tipo de investidor (%)



Repartição geográfica dos investidores institucionais (%)



Fonte: Interbolsa.

2. Restrições à transmissibilidade das ações

Nos termos estatutários, as ações que atualmente representam a totalidade do capital social não estão sujeitas a quaisquer limitações relativas à sua transmissibilidade.

3. Ações próprias

Em 31 de dezembro de 2025, a EDP era detentora de 50.123.439 ações próprias correspondentes a 1,20% do capital social.

Na Assembleia Geral que teve lugar no dia 10 de abril de 2025, os acionistas deliberaram autorizar a aquisição e alienação de ações próprias pelo Conselho de Administração Executivo e pelos órgãos das Sociedades Dominadas do Grupo EDP por um prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da proposta aprovada na Assembleia Geral.

4. Mudança de controlo da sociedade

A EDP não celebrou quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, excetuando-se a prática normal de mercado em matéria de emissão de dívida. Com efeito, a EDP é usualmente parte em contratos de financiamento e emitente de obrigações que incluem cláusulas de alteração de controlo, as quais são típicas daqueles contratos e valores mobiliários e afiguram-se como necessárias para a concretização das transações, não se considerando que a sua existência seja suscetível de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações da EDP, nem a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores. Adicionalmente, no que concerne a eventuais medidas adotadas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de mudança da composição do órgão de administração, para além das situações constantes do Relatório de Remunerações, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador, nem quaisquer outras medidas que determinem a assunção de encargos pela EDP em caso de mudança da composição do órgão de administração.

5. Medidas defensivas

A EDP não adotou medidas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição que ponham em causa os interesses da Sociedade e dos seus acionistas. Permanecem, assim, em vigor as regras supletivas nesta matéria.

Neste âmbito, é de referir que, nos termos do número 3 do artigo 15.º dos Estatutos da EDP, não serão considerados os votos emitidos por um acionista, em nome próprio ou como representante de outro, que

excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. Não obstante os Estatutos da Sociedade preverem a referida limitação quanto ao exercício de direitos de voto, esta limitação não constitui, no entanto, uma medida adotada com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição.

Com efeito, a insusceptibilidade da limitação de direitos de voto impedir o êxito de uma oferta pública de aquisição resulta da atual estrutura de capital da EDP, bem como da conformidade do quórum deliberativo de dois terços dos votos emitidos, que se encontra previsto nos Estatutos da EDP para a alteração do contrato de sociedade nesta matéria, conforme o disposto no número 2 do artigo 182.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Não foram adotadas quaisquer medidas defensivas com o intuito de, ou que tivessem como consequência, provocar uma erosão grave no património da EDP em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do Conselho de Administração Executivo, prejudicando a livre transmissibilidade das ações e uma livre apreciação por parte dos seus acionistas do desempenho dos titulares do Conselho de Administração Executivo.

6. Acordos parassociais

Conforme disposto no artigo 7.º dos Estatutos da EDP, os acordos parassociais respeitantes à Sociedade devem, nos 30 (trinta) dias posteriores à sua celebração, ser comunicados, na íntegra, ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão, pelos acionistas que os tenham subscrito.

De acordo com a informação disponibilizada pelos acionistas à Sociedade, o Conselho de Administração Executivo tem conhecimento da existência de um único acordo parassocial, o qual foi estabelecido em 11 de abril de 2007, entre a Parpública, a Caixa Geral de Depósitos, S.A. ("CGD") e a Société Nationale pour La Recherche, La Production, Le Transport, La Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures ("Sonatrach").

Apesar de a Parpública ter alienado as suas participações no capital social da EDP e de a CGD e a Sonatrach não serem titulares de uma participação qualificada no capital social da EDP, tal não determina, de acordo com a informação ao dispor da EDP, a cessação automática de efeitos do acordo parassocial, não tendo a EDP sido informada de qualquer acordo de revogação ou alteração do referido acordo parassocial.

Em 2021, a EDP e a Sonatrach acordaram cessar a parceria celebrada em 2007, nos termos da qual a EDP assumiu o controlo total da central de ciclo combinado de gás natural Soto 4, em Espanha, com uma capacidade instalada de 426MW, através da aquisição da participação de 25% detida pela Sonatrach, cessando as relações comerciais com a Sonatrach que estavam associadas a esta parceria.

II. Participações sociais e obrigações detidas

7. Participações qualificadas

Em cumprimento do disposto no artigo 29.º-H do Código de Valores Mobiliários, presta-se a seguinte informação respeitante às participações qualificadas detidas por acionistas no capital social da EDP em 31 de dezembro de 2025, identificando a respetiva imputação de direitos de voto nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Acionistas	N.º Ações	% Capital	% Total de Votos
China Three Gorges Corporation ⁽¹⁾	929,037,388	22.20%	22.20%
Blackrock, Inc. ⁽²⁾	349,509,773	8.35%	8.76%
Oppidum Capital, S.L. ⁽³⁾	285.414.883	6.82%	6.82%
EDP (Ações Próprias)	50,123,439	1.20%	-
Restantes Acionistas	2,569,936,141	61.43%	-
Total	4.184.021.624	100%	-

⁽¹⁾ Informação complementar sobre a participação qualificada poderá ser encontrada na última comunicação ao mercado relativa à participação do acionista conforme oportunamente disponibilizado no *website* da EDP.

⁽²⁾ Informação complementar sobre a participação qualificada, designadamente a percentagem de direitos de voto que inclui, para além dos direitos de voto inerentes às ações, os direitos de voto inerentes a outros instrumentos financeiros imputáveis, poderá ser encontrada na última comunicação ao mercado relativa à participação do acionista conforme oportunamente disponibilizado no *website* da EDP.

⁽³⁾ Por força da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, são imputáveis a Fernando Maria Masaveu Herrero os direitos de voto inerentes às participações detidas pelas sociedades Oppidum Capital, SL e Flicka Forestal, SL. A sociedade Oppidum Capital, SL é detida em 55,9% pela Masaveu Internacional, SL., sendo os restantes 44,1% detidos pelo Unicaja Banco, S.A. A Masaveu Internacional, S.L. é detida a 100% pela Corporación Masaveu, S.A., a qual é, por seu turno, detida em 41,38% pela Fundación María Cristina Masaveu Peterson, em 10,73% pela Flicka Forestal, S.L. e em 0,03% por Fernando Maria Masaveu Herrero. Fernando Maria Masaveu Herrero detém o domínio da Fundación María Cristina Masaveu Peterson, da Flicka Forestal, S.L. e da Peña Maria, S.L. Além disso, o cônjuge de Fernando Maria Masaveu Herrero é titular de 18.467 ações representativas do capital social da EDP e os descendentes Pedro Masaveu Compostizo, Jaime Masaveu Compostizo e Elias Masaveu Compostizo detêm, cada um, 542 ações representativas do capital social da EDP. Assim, no total, são imputados a Fernando Masaveu Herrero 6,93% dos direitos de voto, correspondentes a 289.966.406 ações representativas do capital social da EDP.

8. Instrumentos financeiros detidos por membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização

Instrumentos financeiros detidos pelos membros do Conselho de Administração Executivo

Em 31 de dezembro de 2025, os instrumentos financeiros detidos ou imputáveis aos membros do Conselho de Administração Executivo, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, eram os seguintes:

Conselho de Administração Executivo ⁽¹⁾	EDP, S.A.		EDP Renováveis, S.A.	
	N.º Ações 31-12-2025	N.º Ações 31-12-2024	N.º Ações 31-12-2025	N.º Ações 31-12-2024
Miguel Stilwell de Andrade ⁽²⁾	700.424	485.212	-	-
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira ⁽³⁾	302.643	172.368	359	356
Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro ⁽⁴⁾	272.850	146.425	-	-
Ana Paula Garrido de Pina Marques ⁽⁴⁾	252.850	126.425	-	-
Pedro Collares Pereira de Vasconcelos ⁽⁵⁾	56.367	-	-	-

⁽¹⁾ Os membros do Conselho de Administração Executivo não são detentores de obrigações da EDP, S.A., nem de ações ou de obrigações de outra sociedade com a qual a EDP, S.A. se encontre em relação de domínio ou de grupo, com exceção de ações da EDP Renováveis, S.A.

⁽²⁾ Conforme comunicado ao mercado no dia 7 de novembro de 2025, Miguel Stilwell de Andrade adquiriu 30.000 ações representativas do capital social da EDP. Adicionalmente, no âmbito do pagamento da componente plurianual da remuneração, paga exclusivamente em ações representativas do capital social da EDP, foram-lhe atribuídas 185.212 ações EDP.

⁽³⁾ Conforme comunicado ao mercado no dia 15 de janeiro de 2025, Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira e a respetiva cónjuge adquiriram, em agregado, 3.250 ações EDP. No dia 7 de novembro de 2025, Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira adquiriu 600 ações EDP, transações com o valor de €2.316 realizada nos termos do artigo 19.º, n.º 8 do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/2809 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, de valor inferior a €20.000,00. Adicionalmente, no âmbito do pagamento da componente plurianual da remuneração, paga exclusivamente em ações representativas do capital social da EDP, foram atribuídas 126.425 ações EDP a Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira. No dia 14 de maio de 2025, no âmbito da operação de *Scrip Dividend* da EDP Renováveis, S.A., foram atribuídas a este membro 3 ações representativas do capital social da referida sociedade.

⁽⁴⁾ No âmbito do pagamento da componente plurianual da remuneração, paga exclusivamente em ações representativas do capital social da EDP, foram atribuídas 126.425 ações EDP a Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro e a Ana Paula Garrido de Pina Marques.

⁽⁵⁾ No âmbito do pagamento da componente plurianual da remuneração, paga exclusivamente em ações representativas do capital social da EDP, foram atribuídas 42.142 ações a Pedro Collares Pereira de Vasconcelos. No contexto de um *long term incentive* referente a funções previamente exercidas no Grupo EDP, foram atribuídas a Pedro Collares Pereira de Vasconcelos 14.225 ações EDP.

Instrumentos financeiros detidos pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão

Em 31 de dezembro de 2025, os instrumentos financeiros detidos ou imputáveis aos membros do Conselho Geral e de Supervisão, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, eram os seguintes:

EDP, S.A.		
Conselho Geral e de Supervisão ⁽¹⁾	N.º Ações 31-12-2025	N.º Ações 31-12-2024
António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier	-	-
China Three Gorges Corporation	929,037,388	895.372.977
Shengliang Wu (em representação da China Three Gorges Corporation)	-	-
China Three Gorges International Limited	929,037,388	895.372.977
Guobin Qin (em representação da China Three Gorges International Limited)	-	-
China Three Gorges (Europe), S.A.	929,037,388	895.372.977
Ignacio Herrero Ruiz (em representação da China Three Gorges (Europe), S.A.)	-	-
China Three Gorges Brasil Energia S.A.	-	-
Hui Zhang (em representação da China Three Gorges Brasil Energia, S.A.)	-	-
China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda.	-	-
Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite (em representação da China Three Gorges (Portugal) Sociedade Unipessoal, Lda.)	-	-
DRAURSA, S.A.	-	-
Victor Roza Fresno (em representação da Draursa, S.A.)	-	-
Fernando Maria Masaveu Herrero ⁽²⁾	289,966,406	285.934.976
Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	-	-
Zili Shao	-	-

EDP, S.A.		
Conselho Geral e de Supervisão ⁽¹⁾	N.º Ações 31-12-2025	N.º Ações 31-12-2024
Alicia Reyes Revuelta	-	-
Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins	-	-
María José García Beato	-	-
Sandra Maria Soares Santos	-	-
Stephen Vaughan	-	-
Lisa Frantzis ⁽³⁾	-	-

⁽¹⁾ Os membros do Conselho Geral e de Supervisão não são titulares de qualquer ação da EDP Renováveis S.A., não sendo também detentores de obrigações da EDP, S.A., nem de ações ou de obrigações de outra sociedade com a qual a EDP, S.A. se encontre em relação de domínio ou de grupo.

⁽²⁾ Conforme comunicado ao mercado no dia 20 de janeiro de 2025, a Flicka Florestal, S.L., pessoa coletiva estreitamente relacionada com Fernando Maria Masaveu Herrero, membro do Conselho Geral e de Supervisão, comunicou à EDP a aquisição, em agregado, de 90.000 ações representativas do capital social da EDP. Adicionalmente, conforme comunicado ao mercado no dia 16 de dezembro de 2025, a Masaveu Internacional, S.L., pessoa coletiva estreitamente relacionada com Fernando Maria Masaveu Herrero, membro do Conselho Geral e de Supervisão, comunicou à EDP a aquisição, em agregado, de 3.941.430 ações representativas do capital social da EDP. Conforme comunicado ao mercado no dia 26 de janeiro de 2026, a Masaveu Internacional, S.L., pessoa coletiva estreitamente relacionada com Fernando Maria Masaveu Herrero, membro do Conselho Geral e de Supervisão, comunicou à EDP a aquisição, em agregado, de 3.891.563 ações representativas do capital social da EDP.

⁽³⁾ Conforme comunicado pela própria, na qualidade de membro do Conselho Geral e de Supervisão, Lisa Frantzis é detentora de valores mobiliários em fundos de investimento (*Index Funds, Mutual Funds e Exchange - Traded Funds*) os quais poderão, a todo o momento, (i) deter participações na EDP e/ou em sociedades com as quais a EDP se encontre em relação de domínio ou de grupo ou (ii) deter participações em sociedades concorrentes da EDP. Adicionalmente, Lisa Frantzis comunicou à EDP que não tem conhecimento específico das participações detidas nos referidos fundos de investimento, nem tem qualquer possibilidade de influenciar as respetivas decisões de investimento.

9. Poderes especiais do órgão de Administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital

O Conselho de Administração Executivo dispõe dos poderes consagrados na lei e nos Estatutos para o exercício das respetivas competências, os quais se encontram detalhadamente identificados no ponto 21.

No que respeita à aprovação de deliberações em matéria de aumento do capital social, o Conselho de Administração Executivo dispõe, nos termos do número 3 do artigo 4.º dos Estatutos da EDP, da faculdade de aprovar a realização, por uma ou mais vezes, de aumentos do capital social, até ao limite agregado de 10% do atual capital social, mediante a emissão de ações, a subscrever por novas entradas em dinheiro, de acordo com os termos e condições de emissão por si definidos, devendo o

projeto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por uma maioria de dois terços dos votos dos respetivos membros.

Por deliberação da Assembleia Geral realizada em 12 de abril de 2023, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 3 e n.º 4 dos Estatutos da EDP, foi renovada a autorização concedida ao Conselho de Administração Executivo para: (i) aumentar o capital social da EDP até ao limite de 10% do capital social atual mediante a emissão de ações a subscrever por novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, por um período de 5 anos a contar da data da referida Assembleia Geral, em termos e condições a definir, sujeito a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços, permitindo, nomeadamente, deliberar ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos, a emissão de ações ordinárias ou de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis por ações representativas do capital social da EDP e (ii) aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, num montante correspondente ao máximo de 10% do atual capital social, mediante a emissão de ações, a realizar em dinheiro e a subscrever por investidores qualificados com recurso a procedimento(s) de *accelerated bookbuilding*, de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, contanto que o preço de emissão não seja inferior a) a 95% da cotação média ponderada das ações na Euronext Lisboa na data da fixação desse preço, ou b) a 95% da cotação média ponderada das ações na Euronext Lisboa no período máximo de dez dias que termine na referida data da fixação do preço, e devendo o projeto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços.

De notar que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 5 dos Estatutos da EDP, as autorizações concedidas ao Conselho de Administração Executivo nos termos dos n.ºs 3 e 4 do referido artigo não são cumulativas, no sentido de que quaisquer ações emitidas ao abrigo de uma dessas autorizações abate ao limite máximo da outra, e de que, portanto, no uso de qualquer das autorizações ou de ambas, o Conselho de Administração Executivo não poderá aprovar aumentos de capital que excedam 10% do atual capital social.

Durante a referida Assembleia Geral de 2023 foi ainda deliberada a supressão do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração Executivo em aumento ou aumentos de capital EDP realizado(s) através de procedimentos de *accelerated bookbuild* de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, e com o limite máximo de 10% do atual capital social, previstos no n.º 4 do artigo 4.º dos Estatutos (não cumulável com o limite da autorização prevista no artigo 4.º, n.º 3, dos Estatutos).

10. Relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade

No exercício corrente da sua atividade e independentemente da sua relevância, a EDP celebra negócios e efetua operações em condições normais de mercado para operações similares com diversas entidades, entre as quais se incluem titulares de participações qualificadas no capital da EDP e sociedades relacionadas com aqueles.

Quanto às diretrizes de governação envolventes, em 29 de julho de 2010 o Conselho Geral e de Supervisão aprovou a primeira versão do “Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas”, a qual foi objeto de revisão no decorrer de 2015. Em 17 de maio de 2010, o Conselho de Administração Executivo aprovou as regras de identificação, de reporte interno e atuação em caso de conflito de interesses, aplicáveis a todos os colaboradores do Grupo EDP que tenham um papel decisor na realização de transações com partes relacionadas.

Na constante procura pela Sociedade de adotar melhores práticas, tem vindo a ser promovida a revisão dos normativos internos que regulam os conflitos de interesses e os negócios entre partes relacionadas, tendo, em maio de 2023, entrado em vigor a última atualização da Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível para consulta no sítio da Internet da EDP em [Política de Transações com Partes Relacionadas | edp.com](#)

Relativamente ao ano de 2025, face aos casos analisados e à informação prestada pelo Conselho de Administração Executivo, o Conselho Geral e de Supervisão registou não terem sido detetadas evidências de que os potenciais conflitos de interesses subjacentes às operações realizadas pela EDP tenham sido resolvidos de forma contrária aos interesses da Sociedade.

A Comissão para as Matérias Financeiras é responsável pela supervisão da aplicação da referida política, reportando a sua atividade ao Conselho Geral e de Supervisão.

B. Órgãos Sociais e Comissões

I. Assembleia Geral

A) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato

De acordo com o artigo 13.º dos Estatutos da Sociedade, a Mesa da Assembleia Geral da EDP é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e pelo Secretário da Sociedade, que é designado pelo Conselho de Administração Executivo.

Durante o exercício de 2025, a composição da Mesa da Assembleia Geral foi a seguinte:

Mesa da Assembleia Geral	
Presidente	Luís Maria Viana Palha da Silva
Vice-Presidente	Inês Viseu Carvalho de Pinto Leite Teles Soares
Secretário da Sociedade	Ana Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe de recursos humanos e logísticos internos adequados às suas necessidades, nomeadamente do apoio da *Legal & Governance*, da *Investor Relations & ESG*, da *Communication* e da *Brand*, bem como do apoio externo de uma entidade especializada, contratada pela EDP, no que respeita à recolha, tratamento e contagem de votos. Os meios logísticos e administrativos para a realização da Assembleia Geral são disponibilizados pela Sociedade, sendo a respetiva organização supervisionada pelo Presidente da Mesa.

B) Exercício do direito de voto

12. Restrições em matéria de direito de voto

Conforme disposto no número 2 do artigo 15.º dos Estatutos da Sociedade, a cada ação corresponde um voto.

A Sociedade não emite ações com direito especial ao voto plural.

Os titulares de direitos representativos de ações ao abrigo de programas de ADR (*American Depositary Receipt*) poderão, conforme dispõe o número 9 do artigo 15.º dos Estatutos, dar instruções ao respetivo banco depositário para o exercício do direito de voto ou conferir procuração a representante designado pela EDP para o efeito, com respeito pelas disposições legais e estatutárias aplicáveis; o contrato de depósito deverá regular os prazos e modos de exercício das instruções de voto, bem como os casos de ausência de instruções.

Em cumprimento do disposto no número 10 do artigo 15.º dos Estatutos da Sociedade, os acionistas apenas podem participar, discutir e votar na Assembleia Geral se, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º (quinto) dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, forem titulares de ações que lhe confirmam, segundo a lei e os Estatutos, pelo menos, um voto e se cumprirem os demais requisitos fixados na respetiva convocatória.

Os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo por escrito ao intermediário financeiro junto do qual a conta de registo individualizado esteja aberta, cabendo a este comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral as intenções recebidas nos termos legais aplicáveis (número 11 do artigo 15.º dos Estatutos e número 3 do artigo 23.º -C do Código dos Valores Mobiliários).

Os acionistas que tenham declarado a intenção de participar em Assembleia Geral, nos termos legais e estatutários, e tenham transmitido a titularidade das ações entre o 5.º (quinto) dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral e o fim da mesma, devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à CMVM (número 12 do artigo 15.º dos Estatutos).

Os acionistas da EDP podem exercer o seu direito de voto sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia nos termos constantes da respetiva convocatória que deve prever, pelos menos, a possibilidade de exercício nas seguintes modalidades: (i) por correspondência postal, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (ii) por via eletrónica, antecipadamente ou durante a reunião, conforme disposto no número 6 do artigo 15.º dos Estatutos.

Nos termos do número 7 do artigo 15.º dos Estatutos da EDP, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve verificar a autenticidade e regularidade dos votos exercidos antecipadamente e assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação.

No [sítio da internet da EDP](#), os acionistas podem encontrar os modelos ou instruções necessários para o exercício do direito de voto por correspondência postal ou por via eletrónica.

A Sociedade adota diversas medidas que visam incentivar o exercício do direito de voto pelos acionistas, através da eliminação de obstáculos, nomeadamente de ordem financeira, suscetível de afetar o exercício deste direito, conforme segue:

- divulgação generalizada da convocatória da Assembleia Geral, com indicação expressa dos meios disponíveis para o exercício do direito de voto, nomeadamente através das publicações nos sítios da [internet da CMVM](#) e da [EDP](#), no Ministério da Justiça, na Plataforma da *Interbolsa (My Interbolsa)* e no Boletim de Cotações da *NYSE Euronext Lisbon*;
- pagamento dos custos associados à emissão das declarações de titularidade das ações para a totalidade dos acionistas que participem na Assembleia Geral.

Conforme disposto nos Estatutos da EDP, não são considerados os votos emitidos por um acionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. Esta limitação aplica-se a todas as deliberações da Assembleia Geral, incluindo aquelas para as quais a lei ou os Estatutos da EDP preveem uma maioria qualificada determinada sobre o capital da Sociedade.

De acordo com o disposto no número 5 do artigo 15.º dos Estatutos da Sociedade, consideram-se emitidos pelo mesmo acionista os votos que lhe sejam imputáveis, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Em cumprimento do disposto nos números 3 e 4 do artigo 16.º dos Estatutos da EDP, e para efeitos da limitação de voto, os acionistas têm o dever de prestar ao Conselho de Administração Executivo todas as informações que o mesmo lhes solicite sobre factos que lhes digam respeito e estejam relacionados com o número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários. O incumprimento deste dever determina a inibição do exercício dos direitos de voto inerentes às ações detidas pelo acionista inadimplente.

No caso de a limitação de contagem de votos afetar vários acionistas, a referida limitação opera proporcionalmente às ações ordinárias detidas por cada um (alínea a) do número 4 do artigo 15.º dos Estatutos).

Acresce que os acionistas que atinjam ou ultrapassem, diretamente ou através de votos que lhes sejam imputáveis nos termos legais, uma participação de 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, um terço, metade, dois terços e 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social e quem reduza a sua participação para valor inferior a qualquer daqueles limiares, devem comunicar esse facto ao Conselho de Administração Executivo, o mais rapidamente possível e no prazo máximo de 4 (quatro) dias de negociação após o dia da ocorrência do facto ou do seu conhecimento (número 1 do artigo 16.º dos Estatutos da EDP).

13. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do número 1 do artigo 20.º

Ver ponto 12.

14. Deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada (número 3 do artigo 12.º dos Estatutos).

O número 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Sociedade dispõe que o exercício de funções em qualquer órgão social ou estrutura societária é incompatível com:

- a qualidade de pessoa coletiva concorrente da EDP ou de sociedade em relação de domínio ou de grupo com esta;
- a qualidade de pessoa, singular ou coletiva, relacionada com pessoa coletiva concorrente da EDP;
- o exercício de funções, de qualquer natureza ou a qualquer título, designadamente por investidura em cargo social, por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviço, em pessoa coletiva concorrente ou em pessoa coletiva relacionada com pessoa coletiva concorrente da EDP;
- a indicação, ainda que apenas de facto, para membro de corpo social por pessoa coletiva concorrente ou pessoa, singular ou coletiva, relacionada com pessoa coletiva concorrente da EDP.

No entanto, o número 4 do mesmo artigo prevê que as incompatibilidades acima referidas poderão não se aplicar ao exercício de funções como membro do Conselho Geral e de Supervisão, na medida do permitido por lei, mediante autorização dada por deliberação prévia, tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, da Assembleia Geral que proceder à eleição, devendo a relação de concorrência encontrar-se expressamente referida e precisamente identificada na proposta de designação e podendo a deliberação de autorização ser subordinada a condições, nomeadamente à verificação de uma presença no capital social da EDP de não mais de 10%.

Importa igualmente salientar que, nos termos do número 10 do artigo 11.º dos Estatutos da EDP, não será considerada como pessoa coletiva concorrente da EDP a acionista que, individualmente, seja titular de ações representativas de, pelo menos, 20% do respetivo capital social e que, diretamente ou através de pessoa coletiva em relação de domínio, celebre e mantenha em vigor com a Sociedade acordo de

parceria estratégica para cooperação empresarial, de médio ou longo prazo, nas atividades de produção, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou gás natural, aprovado nos termos legais e estatutários com o parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.

Nos demais casos, aplica-se o quórum deliberativo previsto no Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente no número 2 do artigo 383.º do referido diploma.

II. Administração e Supervisão

A) Composição

15. Modelo de Governo Societário

A Sociedade adota o modelo de governo dualista composto por Assembleia Geral, Conselho de Administração Executivo, Conselho Geral e de Supervisão e Revisor Oficial de Contas.

A repartição das funções de gestão e de supervisão materializa-se na existência de um Conselho de Administração Executivo, o qual está encarregue da gestão dos negócios sociais, e de um Conselho Geral e de Supervisão, órgão responsável pela função de supervisão.

A repartição de competências entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão tem vindo a garantir uma eficaz gestão da Sociedade, à qual acresce o benefício de uma constante e atenta supervisão. O modelo dualista de governo em vigor na Sociedade desde julho de 2006 tem permitido uma separação eficaz das funções de supervisão e de gestão na prossecução dos objetivos e interesses da Sociedade, dos seus acionistas, colaboradores e restantes *stakeholders*, permitindo, desta forma, alcançar o grau de confiança e transparência necessário ao seu adequado funcionamento e otimização.

Importa igualmente salientar que este modelo de governo se tem revelado adequado à dimensão e estrutura acionista da Sociedade, permitindo ainda uma supervisão constante quer por parte de acionistas de referência, quer por parte dos membros independentes, através da respetiva intervenção no Conselho Geral e de Supervisão. Considerando as competências transversais do Conselho Geral e de Supervisão e as especificidades das atividades das quatro Comissões Especializadas, deverá ser, conforme exposto na Política de Seleção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo da EDP, assegurada a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. A par da preocupação pela adequação individual de cada membro, procura-se igualmente que a composição dos órgãos sociais ou estruturas societárias evidencie uma adequação coletiva, reunindo no seu todo as valências profissionais e pessoais

necessárias para o bom desempenho das funções de cada órgão social e estrutura societária da EDP. De igual forma, na determinação do respetivo número de membros, são ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração, a dimensão da Sociedade, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.

De acordo com o disposto na alínea b) do número 2 do artigo 12.º dos Estatutos, cabe à Assembleia Geral da EDP eleger e destituir os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, bem como os respetivos Presidentes e Vice-Presidentes, se os houver e sob proposta do Conselho Geral e de Supervisão, ou por delegação deste, da Comissão para as Matérias Financeiras, o Revisor Oficial de Contas. A Assembleia Geral eleger ainda os membros, da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral.

De forma a permitir uma melhor compreensão do modo de funcionamento da EDP em matéria de governo societário, são disponibilizados aos acionistas e ao público em geral, no [sítio da internet da EDP](#), os Estatutos atualizados, tanto em português como em inglês, bem como os Regulamentos Internos do Conselho de Administração Executivo, do Conselho Geral e de Supervisão e das suas Comissões Especializadas, documentos esses que têm vindo a ser alterados para acolher as melhores práticas, designadamente os princípios e as recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*.

No que diz respeito à prevenção e combate ao assédio no trabalho e em complemento dos compromissos já assumidos pela Sociedade no seu Código de Ética, disponível no *website* da EDP em [Código de Ética | edp.com](#), entrou em vigor, em 21 de novembro de 2017, revisto em 17 de julho de 2023, o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho aplicável a todos os colaboradores das sociedades do Grupo EDP. Neste Código é ainda expressamente requerido aos fornecedores ou prestadores de serviços o respeito ou a adesão aos princípios estabelecidos no mesmo, de acordo com as obrigações que decorram de procedimentos de qualificação ou de contratos estabelecidos. A este respeito, encontram-se disponíveis canais de reporte de denúncias no sítio da *internet* da EDP em [Canal Speak Up EDP | edp.com](#) – e nos demais sítios da *internet* das sociedades do Grupo EDP aplicáveis.

Para além disso, a Política de Integridade aprovada pelo Conselho de Administração Executivo implementou a aplicação obrigatória, a todas as sociedades que integram o Grupo EDP, aos seus colaboradores e aos prestadores de serviços que atuem em seu nome, sempre em estrito cumprimento do enquadramento legal aplicável nas geografias onde o Grupo se encontra presente, deveres de atuação que visam evitar ilícitos, em particular condutas associadas à prática de atos de corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. O Grupo EDP compromete-se a promover uma atuação isenta, honesta, íntegra, profissional e justa na sua conduta e exige que os seus colaboradores e terceiros contratados pautem o seu comportamento de acordo com esse

compromisso, cumprindo a legislação e regulamentação em vigor. As sociedades do Grupo EDP implementam e disseminam medidas de prevenção, deteção, correção e controlo de todas as formas de corrupção, prevaricação, atuação em conflito de interesses, tráfico de influências, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e demais atos ilícitos. Neste sentido, as sociedades do Grupo EDP podem adotar medidas adicionais mais exigentes, consoante as necessidades locais, garantindo que cumprem sempre a legislação local aplicável. Para além disso, a *Ethics & Compliance*, cuja independência é garantida pelo reporte ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão/Comissão para as Matérias Financeiras, é responsável por rever esta Política com uma periodicidade bienal ou sempre que se verifiquem alterações relevantes, submetendo as alterações ao Conselho de Administração Executivo para aprovação. A Política de Integridade do Grupo EDP foi revista em 2025 e encontra-se disponível no sítio da internet da EDP em [Política de Integridade da EDP | edp.com](https://www.edp.com). A EDP pretende continuar a assumir um papel precursor e de excelência no que respeita à promoção das melhores práticas de governo, na expectativa de que esta iniciativa possa também contribuir para um enriquecimento do debate sobre estas matérias no contexto geral da organização e funcionamento das sociedades anónimas, particularmente em Portugal.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Compete à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, incluindo os respetivos Presidentes.

Em caso de falta definitiva ou impedimento temporário de algum dos membros do Conselho de Administração Executivo, compete ao Conselho Geral e de Supervisão providenciar a sua substituição, devendo a designação ser submetida a ratificação na Assembleia Geral seguinte, nos termos da alínea g), do número 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Sociedade.

Em caso de falta definitiva de algum dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, devem ser chamados os suplentes incluídos na lista submetida à Assembleia Geral, pelo Presidente deste Conselho, para suprir essa falta, segundo a ordem por que figurem esses suplentes. Nos termos do número 4 do artigo 22.º dos Estatutos da EDP, os suplentes incluídos na lista devem sempre ser independentes. Não havendo suplentes, a substituição efetua-se por eleição da Assembleia Geral.

17. Composição do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão¹

Na Assembleia Geral realizada no dia 10 de abril de 2024, os acionistas elegeram os membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo para um mandato de 3 anos, referente ao triénio 2024–2026, terminando o mandato dos titulares destes órgãos sociais em 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da sua manutenção em funções até nova designação.

Conselho Geral e de Supervisão

O Conselho Geral e de Supervisão, no exercício das suas competências – conforme dispõe o artigo 441.º do Código das Sociedades Comerciais e o artigo 23.º dos Estatutos da EDP – tem como principal missão assegurar, em permanência, o aconselhamento, o acompanhamento e a supervisão da atividade da administração da EDP, cooperando com o Conselho de Administração Executivo e com os demais órgãos e corpos sociais na prossecução do interesse social, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da Sociedade, sendo eleito pelos acionistas em Assembleia Geral.

De acordo com o número 1 do artigo 22.º dos Estatutos e com o número 1 do artigo 3.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão, este Conselho é composto pelo número de membros efetivos que venha a ser fixado na respetiva deliberação de eleição, mas sempre por um número superior ao de membros do Conselho de Administração Executivo. Os membros eleitos do Conselho Geral e de Supervisão deverão ser, na sua maioria, independentes, nos termos do número 3 do artigo 22.º dos Estatutos.

¹ Este Ponto responde à ESRS 2 GOV-1.

A 31 de dezembro de 2025, o Conselho Geral e de Supervisão era constituído pelos seguintes membros:

Conselho Geral e de Supervisão	Membros Independentes	Data de Eleição Inicial
António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier – PRESIDENTE	Independente	10/04/2024
China Three Gorges Corporation representada por Shengliang Wu		20/02/2012
China Three Gorges International Limited representada por Guobin Qin		14/04/2021
China Three Gorges (Europe), S.A. representada por Ignacio Herrero Ruiz		20/02/2012
China Three Gorges Brasil Energia, S.A. representada por Hui Zhang		05/04/2018
China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. representada por Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite		21/04/2015
DRAURSA, S.A. representada por Victor Roza Fresno		21/04/2015
Fernando Maria Masaveu Herrero		20/02/2012
Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	Independente	14/04/2021
Zili Shao	Independente	14/04/2021
Alicia Reyes Revuelta	Independente	10/04/2024
Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins	Independente	10/04/2024
María José García Beato	Independente	10/04/2024
Sandra Maria Soares Santos	Independente	10/04/2024
Stephen Vaughan	Independente	10/04/2024
Lisa Frantzis	Independente	10/04/2024

Conselho de Administração Executivo

O Conselho de Administração Executivo é o órgão responsável pela gestão das atividades sociais e pela representação da Sociedade, nos termos previstos no artigo 4.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 18.º dos Estatutos da EDP, sendo eleito pelos acionistas em Assembleia Geral.

De acordo com o número 2 do artigo 17.º dos Estatutos, o número de membros do Conselho de Administração Executivo deverá situar-se entre um mínimo de três e um máximo de nove.

Os membros do Conselho de Administração Executivo não podem exercer funções executivas em mais do que duas sociedades não pertencentes ao Grupo EDP, devendo o exercício das referidas funções ser objeto de apreciação prévia pelo Conselho de Administração Executivo, conforme disposto no artigo 7.º do Regulamento Interno do referido órgão.

A 31 de dezembro de 2025, o Conselho de Administração Executivo tinha a seguinte composição:

Conselho de Administração Executivo	Data de Eleição Inicial
Miguel Stilwell de Andrade – PRESIDENTE	20/02/2012
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	21/04/2015
Vera de Moraes Pinto Pereira Carneiro	05/04/2018
Ana Paula Garrido de Pina Marques	19/01/2021
Pedro Collares Pereira de Vasconcelos	12/04/2023

18. Identificação dos membros independentes do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Os Estatutos da Sociedade (número 1 do artigo 10.º, número 1 do artigo 11.º, alínea d) do número 2 do artigo 12.º, número 3 do artigo 22.º, alínea a) do número 1 do artigo 23.º, artigo 24.º e artigo 28.º) e o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão (artigo 8.º), ambos disponíveis para consulta no sítio da internet da EDP em: [Estatutos EDP](#) e [Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão](#), consagram regras em matéria de independência e incompatibilidades para o exercício de funções em qualquer órgão social ou outra estrutura societária da EDP.

Os critérios de independência previstos nos Estatutos da EDP encontram-se em linha com os estabelecidos no número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, determinando que a independência corresponde à ausência de relações diretas ou indiretas com a Sociedade ou órgão de

gestão desta e a ausência de circunstâncias que possam afetar a isenção de análise ou decisão, nomeadamente em virtude de as pessoas em causa serem titulares, ou atuarem por conta de titulares, de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social da EDP ou terem sido reeleitas por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

De acordo com o número 1 do artigo 10.º dos Estatutos da EDP, são considerados membros independentes aqueles que não estejam associados a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontrem em alguma circunstância suscetível de afetar a sua intenção de análise ou decisão, nomeadamente em virtude de ser titular ou atuar em nome e por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da EDP ou terem sido reeleitos por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

Nos termos do número 2 do artigo 10.º dos Estatutos da EDP, cabe ao órgão social ou outra estrutura societária que deva integrar membros independentes avaliar em permanência se os requisitos legais, estatutários e aqueles resultantes de recomendações que a EDP deve cumprir são observados. Em caso de não cumprimento destes últimos, deve ser fundamentada a sua não observância considerando a realidade específica da EDP. Atendendo à necessidade de clarificar a interpretação do referido número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, por existirem posições doutrinárias divergentes, a Associação de Emitentes de Valores Cotados em Mercado (“AEM”) solicitou parecer à CMVM que se pronunciou no sentido de que a perda da qualidade de independentes só se verifica quando, “*por aplicação do critério do número de mandatos, em situação suscetível de afetar a sua isenção, de análise ou de decisão quando, os membros dos órgãos de fiscalização das sociedades anónimas, tendo sido eleitos ou designados para um primeiro mandato e reeleitos, de forma contínua ou intercalada, para um segundo e um terceiro mandatos, vêm a ser reeleitos (pela terceira vez, portanto) para um quarto mandato.*”

Nos termos do seu Regulamento Interno, o Conselho Geral e de Supervisão estabeleceu um procedimento específico relativo ao cumprimento do vasto conjunto de regras relativas a incompatibilidades e independência aplicáveis ao exercício de funções nesse órgão (artigos 7.º e 8.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão). Esse procedimento compreende os seguintes aspetos:

- a aceitação do cargo de membro do Conselho Geral e de Supervisão é efetuada mediante declaração escrita, na qual é registada especificamente (i) a inexistência de qualquer situação de incompatibilidade legal ou estatutária de exercício das respetivas funções; (ii) o preenchimento dos requisitos de independência, definidos no respetivo Regulamento Interno, no caso de a pessoa em causa ter sido eleita como membro independente; (iii) a obrigação de os membros reportarem ao

Presidente do Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso deste, diretamente ao Conselho, qualquer facto superveniente suscetível de gerar uma situação de incompatibilidade ou de perda de independência;

- anualmente, os membros do Conselho Geral e de Supervisão devem renovar as suas declarações relativamente à inexistência de incompatibilidades e, se for o caso, à verificação dos requisitos de independência.

Também anualmente, o Conselho Geral e de Supervisão faz uma avaliação geral da aplicação das regras sobre incompatibilidades e independência aos seus membros.

Paralelamente, o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão (artigo 8.º) densificou os critérios de independência aplicáveis aos seus membros, indo para além do previsto no número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 10.º dos Estatutos da EDP, pelo que não podem ter o estatuto de independentes as pessoas que, diretamente ou em relação ao cônjuge e a parente ou afim em linha reta, e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, estejam numa das seguintes situações:

- ser titular, exercer funções de administração, ter vínculo contratual ou atuar, em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social ou dos direitos de voto da EDP, ou de idêntica percentagem em sociedade que sobre aquela exerça domínio;
- ser titular, exercer funções de administração, ter vínculo contratual ou atuar, em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social ou dos direitos de voto em sociedade concorrente da EDP;
- ter sido reeleito por mais de dois mandatos de forma contínua ou intercalada;
- ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da Sociedade exceto se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da Sociedade e a sua nova designação tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos;
- ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a Sociedade ou com Sociedades Dominadas;
- ser beneficiário de remuneração paga pela Sociedade ou por Sociedades Dominadas para além da remuneração decorrente do exercício das funções de membro do Conselho Geral e de Supervisão.

O regime de independência aplicável aos membros do Conselho Geral e de Supervisão tem particular importância atendendo nomeadamente aos seguintes requisitos:

- o órgão deve ser composto por uma maioria de membros independentes (número 4 do artigo 434.º e números 5 e 6 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e número 3 do artigo 22.º dos Estatutos da EDP);
- a maioria dos membros designados para as Comissões Especializadas ou de Acompanhamento criadas pelo Conselho Geral e de Supervisão deverão ser independentes (número 4 do artigo 24.º dos Estatutos da EDP);
- a Comissão para as Matérias Financeiras deve ser presidida por um membro independente e é composta, pelo menos, por três membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (número 2 do artigo 24.º dos Estatutos e números 1 e 2 do artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras).

Em conformidade com o procedimento supra descrito, no início do mandato os membros do Conselho Geral e de Supervisão declararam não se encontrarem em qualquer situação de incompatibilidade prevista no Código das Sociedades Comerciais (alíneas a) a e), g) e h) do número 1 do artigo 414.º-A, ex vi número 4 do artigo 434.º e do número 1 artigo 437.º e, estatutariamente, no número 1 do artigo 11.º, bem como, nos casos aplicáveis, cumprirem os requisitos de independência previstos no Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão e nos Estatutos da EDP (número 1 do artigo 10.º, alínea d) do número 2 do artigo 12.º e número 3 do artigo 22.º). De entre as situações de incompatibilidade para o exercício do cargo de membro do Conselho Geral e de Supervisão, descritas no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, conta-se o exercício de funções de administração ou de fiscalização em cinco sociedades, ou seja, não pode ser eleito ou designado membro do Conselho Geral e de Supervisão qualquer pessoa que exerça cargos de administração ou fiscalização em cinco sociedades.

No final de 2025, os membros do Conselho Geral e de Supervisão renovaram as suas declarações em matéria de incompatibilidades e independência.

As declarações acima referidas encontram-se disponíveis ao público no sítio da internet da EDP em [Declarações de Incompatibilidade do Conselho Geral e de Supervisão](#).

A identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão consta do quadro apresentado no ponto 17 *supra*.

19. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo²

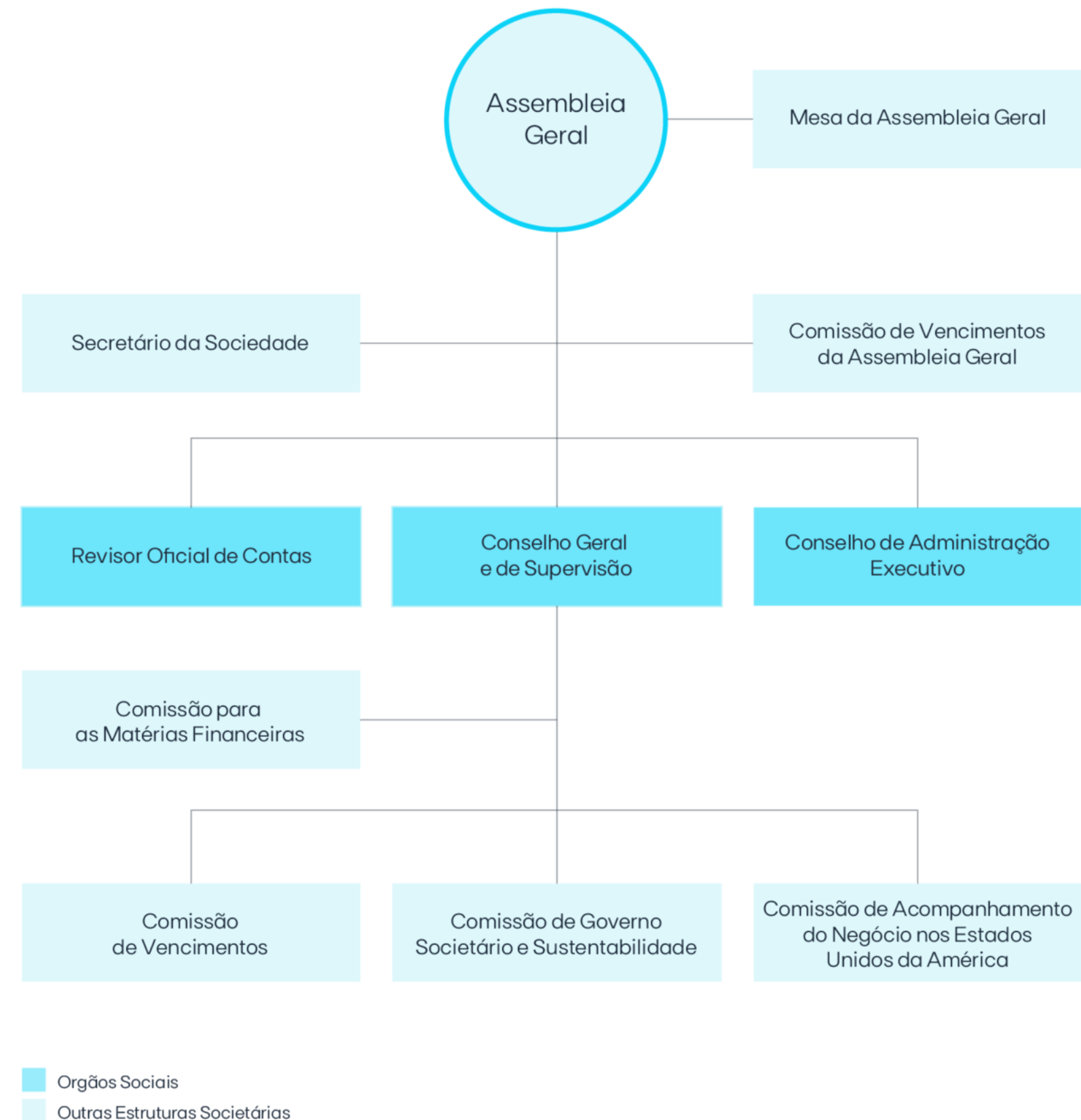
Conforme Anexo I do presente Relatório.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Quanto ao Conselho Geral e de Supervisão, e tanto quanto seja do conhecimento da EDP, existem relações profissionais entre membros deste Conselho e acionistas a quem é imputável uma participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, nos termos seguidamente descritos:

- Shengliang Wu, Guobin Qin, Ignacio Herrero Ruiz, Hui Zhang e Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite foram designados representantes dos membros do Conselho Geral e de Supervisão através das sociedades China Three Gorges Corporation, China Three Gorges International Limited, China Three Gorges (Europe), S.A., China Three Gorges Brasil Energia, S.A. (anteriormente China Three Gorges Brasil Energia, Ltda.) e China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda., respetivamente. A sociedade China Three Gorges (Europe), S.A. detinha, a 31 de dezembro de 2025, uma participação de 22,20% no capital social da EDP;
- O membro do Conselho Geral e de Supervisão Fernando Maria Masaveu Herrero é presidente do órgão de administração da Masaveu International, S.L. que, por sua vez, detém 55,9% da Oppidum, S.L., sociedade que detinha, a 31 de dezembro de 2025, uma participação de 6,82% no capital social da EDP. Fernando Maria Masaveu Herrero é, igualmente, presidente do órgão de administração da Oppidum, S.L.;
- O membro do Conselho Geral e de Supervisão Victor Roza Fresno é dirigente em diversas sociedades do Grupo Corporación Masaveu, S.A. que, por sua vez, detém, através da Masaveu International, S.L., 55,9% da Oppidum, S.L., sociedade que detinha, a 31 de dezembro de 2025, uma participação de 6,82% no capital social da EDP.

21. Organograma, delegação e repartição de competências³



² Este Ponto responde à ESRS 2 GOV-1.

³ Este Ponto responde à ESRS 2 GOV-1.

Competências do Conselho Geral e de Supervisão

Nos termos do disposto no artigo 23.º dos Estatutos, compete em especial ao Conselho Geral e de Supervisão:

- acompanhar em permanência a atividade da administração da EDP e Sociedades Dominadas e prestar, a respeito da mesma, aconselhamento e assistência ao Conselho de Administração Executivo, designadamente no que concerne à estratégia, consecução de objetivos e cumprimento de normas legais aplicáveis;
- emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- proceder ao acompanhamento permanente da atividade do Revisor Oficial de Contas da Sociedade e pronunciar-se, no que ao primeiro respeita, sobre a respetiva eleição ou designação, sobre a sua exoneração e sobre as suas condições de independência e outras relações com a Sociedade;
- acompanhar de forma permanente e avaliar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a receção e tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, oriundas ou não de colaboradores.
- propor à Assembleia Geral a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração Executivo;
- acompanhar a definição de critérios e competências necessários nas estruturas e órgãos internos da Sociedade ou do Grupo ou convenientes a observar e suas repercussões na respetiva composição, bem como a elaboração de planos de sucessão;
- providenciar, nos termos da lei, a substituição de membros do Conselho de Administração Executivo em caso de falta definitiva ou impedimento temporário;
- emitir, por sua iniciativa ou quando lhe seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo, parecer sobre o voto anual de confiança nos administradores a que se refere o artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais;
- acompanhar e apreciar questões relativas a governo societário, sustentabilidade, códigos internos de ética e conduta e respetivo cumprimento e sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, incluindo no que respeita a relações da Sociedade com acionistas e emitir pareceres sobre estas matérias;
- obter os meios, financeiros ou de outra natureza, que razoavelmente entender necessários à sua atividade e solicitar ao Conselho de Administração Executivo a adoção das medidas ou correções que entenda pertinentes, podendo proceder à contratação dos meios necessários ao seu próprio aconselhamento independente, se necessário;
- receber do Conselho de Administração Executivo informação periódica sobre relações comerciais significativas da Sociedade ou Sociedades Dominadas com acionistas com participação qualificada e pessoas com eles relacionadas;
- nomear a Comissão de Vencimentos e a Comissão para as Matérias Financeiras;
- representar a Sociedade nas relações com os administradores;
- fiscalizar as atividades do Conselho de Administração Executivo;
- vigiar pela observância da lei e do contrato da Sociedade;
- selecionar e substituir o Revisor Oficial de Contas da Sociedade, dando ao Conselho de Administração Executivo indicações para este proceder à sua contratação e exoneração;
- verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela Sociedade a qualquer título;
- fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- convocar a Assembleia Geral quando o entenda conveniente;
- aprovar o respetivo Regulamento Interno que incluirá as regras de relacionamento com os demais órgãos e estruturas societárias;
- exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos ou pela Assembleia Geral.

No âmbito do modelo de governo societário em vigor na EDP, encontra-se ainda atribuída ao Conselho Geral e de Supervisão uma competência de particular relevo. Com efeito, embora não disponha de poderes de gestão, nos termos do disposto no número 1 do artigo 442.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos, no número 2 do seu artigo 18.º, estabelecem que a aprovação do plano estratégico da EDP e a realização, pela EDP ou por Sociedades Dominadas pela EDP, das operações a

seguir indicadas estão sujeitas a parecer prévio favorável deste órgão social (*cf.* igualmente o artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão):

- aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico significativo;
- contratação de financiamentos de valor significativo;
- abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes de estabelecimentos e extensões ou reduções importantes da atividade;
- outros negócios ou operações de valor económico ou estratégico significativo;
- estabelecimento ou cessação de parcerias estratégicas ou outras formas de cooperação duradoura;
- projetos de cisão, fusão ou transformação;
- alterações aos Estatutos, incluindo a mudança de sede e aumento de capital, quando sejam da iniciativa do Conselho de Administração Executivo.

Ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão encontram-se atribuídas competências próprias, cabendo-lhe, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão:

- representar o Conselho Geral e de Supervisão e ser porta-voz das suas decisões junto dos outros órgãos sociais;
- promover as diligências necessárias para que o Conselho Geral e de Supervisão tenha um acompanhamento adequado da atividade da EDP e das Sociedades Dominadas;
- coordenar as atividades do Conselho Geral e de Supervisão e o funcionamento das suas Comissões, tendo o direito de assistir a qualquer reunião e de ser mantido informado sobre a atividade desenvolvida por aquelas;
- propor ao Plenário do Conselho Geral e de Supervisão, os membros, o Presidente e, quando adequado, o Vice-Presidente de cada Comissão;
- providenciar para que os membros do Conselho Geral e de Supervisão recebam de forma atempada toda a informação necessária para o pleno desenvolvimento das suas funções;

- controlar a execução do orçamento do Conselho Geral e de Supervisão e gerir os recursos materiais e humanos afetos a este órgão;
- convocar e presidir às reuniões do Conselho Geral e de Supervisão, incumbindo-lhe ainda zelar pela correta execução das suas deliberações.

O Presidente do Conselho Geral e de Supervisão ou, na sua ausência ou impedimento, um membro por este órgão designado para o efeito, poderá, sempre que o julgue conveniente, e sem direito a voto, assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo e participar na discussão de matérias a submeter ao Conselho Geral e de Supervisão, nos termos do disposto no número 9 do artigo 22.º dos Estatutos da EDP.

Os membros da Comissão para as Matérias Financeiras têm o direito de assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo em que sejam apreciadas as contas do exercício (*cf.* artigo 10.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras).

De notar também que o Conselho Geral e de Supervisão procede anualmente:

- à autoavaliação da sua atividade e desempenho, bem como das suas Comissões, cujas conclusões constam do respetivo relatório anual de atividade (*cf.* artigo 12.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão);
- à avaliação independente da atividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo, cujas conclusões são apresentadas à Assembleia Geral e constam de anexo ao relatório anual de atividade do Conselho Geral e de Supervisão.

A EDP, por iniciativa do Conselho Geral e de Supervisão, instituiu voluntariamente um processo formal e objetivo de avaliação quer da atividade deste órgão quer da atividade do Conselho de Administração Executivo. A experiência dos últimos anos tem permitido ao Conselho Geral e de Supervisão introduzir algumas alterações no processo tendo em vista uma maior eficácia e eficiência do mesmo. Durante o exercício de 2025, a metodologia adotada compreendeu as seguintes etapas:

- condução do processo de avaliação coletiva do Conselho Geral e de Supervisão, das suas Comissões Especializadas e do Conselho de Administração Executivo por uma entidade externa, com vista à realização de entrevistas apoiadas em questionários individuais aos membros do órgão de supervisão e ao apoio no preenchimento e validação do tratamento da informação de suporte ao processo de avaliação;
- no início de 2026, cada membro do Conselho Geral e de Supervisão realizou uma entrevista elaborada por consultores especializados, respondendo a questões de natureza quantitativa e

qualitativa; designadamente, foram analisadas questões relacionadas com a composição, organização e funcionamento, desempenho da atividade do Conselho Geral e de Supervisão e relacionamento deste Conselho com as suas Comissões Especializadas e com outros órgãos sociais da EDP; de igual forma, procedeu-se à análise de questões relacionadas com composição e organização do Conselho de Administração Executivo, desempenho da respetiva atividade, relacionamento entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão;

- foram produzidos relatórios de avaliação do Conselho Geral e de Supervisão, das suas Comissões Especializadas e do Conselho de Administração Executivo, os quais são disponibilizados para apreciação em reunião do Conselho Geral e de Supervisão;
- em reunião, o Conselho Geral e de Supervisão emitiu os respetivos pareceres de avaliação, os quais se encontram incluídos no relatório anual de atividade deste órgão.

Na Assembleia Geral, no ponto relativo à avaliação do Conselho de Administração Executivo, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão apresenta o respetivo parecer.

Competências do Conselho de Administração Executivo

O Conselho de Administração Executivo é um órgão colegial. Em cada reunião, apenas é permitida a representação de um administrador ausente por cada administrador em efetividade de funções.

As atribuições do Conselho de Administração Executivo incluem, de acordo com número 1 do artigo 18.º dos Estatutos:

- fixar os objetivos e as políticas de gestão da EDP e do Grupo EDP;
- elaborar os planos de atividades e financeiros anuais;
- gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;
- constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;

- deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários nos termos da lei e dos Estatutos, devendo observar os limites quantitativos anuais que sejam fixados pelo Conselho Geral e de Supervisão;
- estabelecer a organização técnico-administrativa da EDP e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- designar o Secretário da Sociedade e respetivo suplente;
- contratar e exonerar o Revisor Oficial de Contas, sob indicação do Conselho Geral e de Supervisão;
- exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;
- estabelecer um regimento próprio que fixe as regras do seu funcionamento interno.

Salienta-se que as propostas de alteração dos Estatutos da EDP em matéria de aumento de capital, apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo, encontram-se sujeitas, nos termos da alínea g) do número 2 do artigo 18.º dos Estatutos, a parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.

O Presidente do Conselho de Administração Executivo remete ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão as convocatórias, os documentos de suporte e as atas das respetivas reuniões e, sempre que solicitado, presta, em tempo útil e de forma adequada, as informações que sejam requeridas.

O Conselho de Administração Executivo presta ainda, quando solicitado por outros membros dos órgãos sociais, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, todas as informações que sejam requeridas por aqueles. Em termos de disponibilização de informação, cabe referir a existência de um portal de partilha de informação entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão e respetivas Comissões, acessível a todos os membros dos referidos órgãos, sem prejuízo das restrições de acesso a informação relativamente aos membros que se encontrem em situação de conflito de interesses.

Por outro lado, nos termos do disposto no artigo 19.º dos Estatutos, ao Presidente do Conselho de Administração Executivo encontram-se atribuídas competências próprias, cabendo-lhe:

- representar o Conselho de Administração Executivo;

-
- coordenar a atividade do Conselho de Administração Executivo, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;
 - zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração Executivo.

O Presidente do Conselho de Administração Executivo tem o direito de assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões do Conselho Geral e de Supervisão, salvo quando se trate da tomada de deliberações no âmbito da fiscalização das atividades do Conselho de Administração Executivo e, em geral, em quaisquer situações em que ocorra conflito de interesses, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 19.º dos Estatutos.

No seio do Conselho de Administração Executivo existe afetação funcional de áreas de gestão a cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, cabendo ao colégio dos administradores a tomada de decisões sobre todas as matérias que são da competência deste órgão, não sendo, em virtude da natureza própria do órgão, conferidos poderes delegados aos administradores individualmente considerados.

Como acima explicitado, a atividade e o desempenho do Conselho de Administração Executivo são avaliados anualmente, de forma contínua e independente, pelo Conselho Geral e de Supervisão.

Estrutura funcional da EDP

Em 31 de dezembro de 2025, a afetação das áreas de gestão e temas corporativos aos membros do Conselho de Administração Executivo em funções era a seguinte:

Miguel Stilwell de Andrade	
Business Enablement Function	Plataforma
APOIO AO GOVERNO SOCIETÁRIO CEO Office - CEO Office & Corporate Affairs GAO - Global Acceleration Office IA - Internal Audit E&C - Ethics & Compliance L&G - Legal & Governance RECURSOS P&O - People & Organization ESTRATÉGIA E ÁREA FINANCEIRA SM&A - Strategy and M&A COMUNICAÇÃO E MARCA COM - Communication	Networks
	Região
	Iberia Networks Europe (exc. Iberia) South America North America
	Outras Estruturas
	Hydrogen & Data Centers

Rui Teixeira	
Business Enablement Function	Serviços Partilhados
RECURSOS Procurement ESTRATÉGIA E ÁREA FINANCEIRA SM&A - Strategy and M&A IR&ESG - Investor Relations & ESG FP&A - Financial Planning & Analysis CF - Corporate Finance AC&T - Accounting, Consolidation and Tax RISCO, SEGURANÇA E SOCIAL Risk	Global Business Services

Vera Pinto Pereira	
Business Enablement Function	Plataforma
RECURSOS Innovation RISCO, SEGURANÇA E SOCIAL Social & Foundations COMUNICAÇÃO E MARCA Brand	Client Solutions

Ana Paula Marques	
Business Enablement Function	Plataforma
RECURSOS DGU - Digital RISCO, SEGURANÇA E SOCIAL SS&BC - Safety, Security & Business Continuity	Renewable Generation Assets

Pedro Vasconcelos	
Business Enablement Function	Plataforma
REGULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS RM&S - Regulation, Markets & Stakeholders	Global Energy Management
	Região
	Iberia Asia Pacific

Modelo Organizativo do Grupo

É da competência do Conselho de Administração Executivo a definição do modelo organizativo do Grupo EDP e a repartição de funções.

Desde 2024, o modelo operacional da EDP pressupõe uma estrutura organizativa matricial, composto por Plataformas, Regiões, *Business Enablement Functions* e *Global Business Services*, com o objetivo de garantir uma presença integrada da EDP e um modelo de governo simplificado com *guidelines* de decisão e responsabilidades claras.

Assumindo uma função estruturante, as Plataformas e Regiões em coexistência visam alcançar resultados de forma colaborativa, atuando de forma unificada perante o mercado e garantindo uma orientação integrada com capacidades transversais.

Plataformas e Regiões EDP

Desde 2021, a EDP tem vindo a instituir um modelo de gestão por plataformas com os inerentes mecanismos de coordenação, respeitando as estruturas existentes nas diversas geografias em que o Grupo se encontra presente. A partir de 2024, a estrutura organizativa instituída passou a considerar, além das quatro Plataformas de Negócio, que atualmente incluem *Renewables Generation Assets*, *Global Energy Management*, *Client Solutions* e *Networks*, as Regiões onde o Grupo opera, a saber, *Iberia*, *Europe*, *South America*, *North America*, *Asia Pacific* e *Iberia Networks*, em estrito cumprimento do quadro enformador jurídico-regulatório e atendendo às especificidades existentes em cada uma das geografias e áreas de negócio em que o Grupo opera, permitindo, simultaneamente, dar resposta, de forma consistente, sinérgica e global, aos objetivos que o Grupo EDP tem vindo a delinear.

Neste âmbito, cumpre ainda destacar a criação dos *Global Business Services* e da área de *Hydrogen & Data Centers*.

Business Enablement Functions

As *Business Enablement Functions* atuam, por sua vez, de forma a criar um apoio funcional *end-to-end* otimizado e que garanta uma liderança funcional global. Os *Global Business Services* prestam serviços profissionais/transacionais ajustados, favorecendo o crescimento e a transformação em toda a EDP.

O Conselho de Administração Executivo é também apoiado por Comitês específicos que permitem um acompanhamento mais eficaz das matérias e contribuem para o processo de decisão.

Em 31 de dezembro de 2025, a estrutura organizativa da EDP era composta pelas *Business Enablement Functions* seguintes:

Estrutura Organizativa

BUSINESS ENABLEMENT FUNCTIONS

Apoio ao Governo Societário

Legal & Governance Rita Ferreira de Almeida

CEO Office & Corporate Affairs Mónica Gameiro

Global Acceleration Office María del Carmen Diaz-Pedregal

Internal Audit Azucena Viñuela Hernández

Ethics & Compliance Rita Sousa

Estratégia e Área Financeira

Strategy and M&A André Fernandes

Corporate Finance João Gouveia Carvalho

Accounting, Consolidation, and Tax Felix Arribas Arias

Financial Planning & Analysis Rui Antunes

Investor Relations & ESG José Miguel Viana

Risco, Segurança e Social

Risk Rui Eustáquio

Safety, Security and Business Continuity Prashant Krishnan

Social & Foundations Martim Salgado

Regulação e Relações Institucionais

Regulation, Markets and Stakeholders Management Pedro Vasconcelos (*)

Recursos

Digital João Nascimento

People & Organization Paula Carneiro

Procurement José Machado

Innovation António Coutinho

Comunicação e Marca

Communication Rui Cabrita

Brand Catarina Barradas

(*)Avocado

A **Legal & Governance** presta consultoria e apoio jurídico global à EDP e às suas estruturas societárias, órgãos sociais, negócios e atividades em todo o mundo, coordenando as questões jurídicas de modo a fornecer soluções jurídicas de valor acrescentado, fiáveis e ágeis; define também, políticas e *guidelines* estratégicas de governo societário, contribuindo para tornar a EDP uma referência no setor.

O **CEO Office & Corporate Affairs** apoia o Conselho de Administração Executivo em qualquer matéria definida no âmbito da sua atuação, com o objetivo de contribuir para maximizar a eficácia das suas ações e decisões e assegura a representação institucional junto dos stakeholders externos, incluindo Associações Globais, Embaixadas, Delegações e outras relações diplomáticas, bem como em Conferências e outros eventos.

O **Global Acceleration Office** agiliza e promove iniciativas de transformação estratégicas e transversais em toda a organização, estimulando o potencial para uma maior produção e execução mais rápida, coordenando todos os stakeholders envolvidos e trabalhando em estreita colaboração com os Responsáveis de Plataforma/Região/*Business Enablement Functions/Global Business Services*, no sentido de assegurar que as iniciativas de transformação se encontram em conformidade com os objetivos de negócio e são executadas de forma eficaz.

A missão da **Internal Audit** é melhorar e proteger o valor da organização, fornecendo garantias, pareceres e informações independentes, objetivos e com base no risco, bem como avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão do risco, controlo e governo.

A **Ethics & Compliance** tem como missão a definição da visão e estratégia de ética e compliance a nível do Grupo, identificando, analisando e avaliando os riscos de compliance, definindo e implementando mecanismos de controlo para os riscos identificados e prestando aconselhamento a empresas de forma proativa e sistemática.

A **Strategy and M&A** tem como missão aconselhar e apoiar o Conselho de Administração Executivo na tomada de decisões, coordenando as discussões estratégicas do Comité de Investimentos do Grupo, bem como a execução de Fusões e Aquisições e parcerias Estratégicas, transações no mercado bolsista, rotação de ativos e aprovações de investimento de modo a apoiar as Regiões, as Plataformas e as Funções.

A **Corporate Finance** tem como missão definir e discutir a estrutura de capital do Grupo, analisar oportunidades de financiamento de projetos e estratégias de financiamento, bem como monitorizar e discutir operações de tesouraria, posições financeiras e a exposição ao risco financeiro.

A **Accounting, Consolidation and Tax** supervisiona e assegura as atividades de contabilidade, consolidação e gestão fiscal de modo a melhorar a conformidade financeira, a transparência, otimizar

os resultados e os processos finais do Grupo, bem como assegurar uma contabilidade exata e coerente das operações em todas as entidades.

A **Financial Planning & Analysis** tem como missão analisar, discutir e aprovar planos financeiros e orçamentos a longo prazo, monitorizando simultaneamente a execução do CAPEX e OPEX e promovendo iniciativas de eficiência em todo o Grupo bem como acompanhar o desempenho financeiro e fornecer informações financeiras, previsões e análises de modo a apoiar a tomada de decisões e a definição de estratégias.

A **Investor Relations & ESG** tem como missão analisar e discutir as relações com os investidores e a estratégia de ESG, analisando as informações financeiras e de ESG a publicar, monitorizando o desempenho de ESG e a implementação das principais iniciativas de sustentabilidade.

A **Risk** tem como missão definir uma estratégia de gestão do risco a nível do Grupo, através de um processo integrado que identifique, analise, avalie, mitigue e monitorize as principais exposições ao risco, apoiando de perto e de forma independente, a empresa a maximizar a relação risco-retorno.

A **Safety, Security and Business Continuity** coloca a segurança e a proteção como valor central da cultura da EDP e desenvolve uma atitude de prevenção de modo a evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, a proteger as pessoas e ativos de ameaças externas e promover a saúde no trabalho, assegurando simultaneamente uma resposta eficaz à continuidade do negócio e à gestão de crises.

A **Social & Foundations** tem como missão definir e implementar uma visão e estratégia abrangentes em todo o Grupo, centradas na criação de um impacto social positivo nas comunidades, apoiando simultaneamente as operações de negócio, sendo, para tal, necessário um estreito alinhamento com as unidades de negócio e as fundações, o desenvolvimento conjunto de soluções inovadoras, a monitorização diligente da implementação, o estabelecimento de políticas sólidas, a divulgação das melhores práticas, bem como uma comunicação global coesa de modo a reforçar o compromisso da marca EDP para com a responsabilidade social.

A **Regulation, Markets and Stakeholders** contribui para a definição da estratégia da EDP e o sucesso da sua execução através da realização de estudos estratégicos sobre desafios setoriais e decisões de carteira do Grupo, definindo uma visão consistente da evolução dos diferentes mercados e identificando e mitigando de forma proativa os riscos regulamentares e de políticas, assegurando simultaneamente uma abordagem unificada ao envolvimento a nível regulamentar, político e dos *stakeholders* em todo o Grupo.

A **Digital** tem como missão maximizar a criação de valor através da tecnologia na EDP, estabelecendo a visão e a estratégia globais, definindo políticas e normas, trabalhando em parceria com as empresas

de modo a oferecer soluções de valor acrescentado, proporcionando operações fiáveis, ágeis e seguras e promovendo as capacidades digitais e as formas de trabalhar em todo o Grupo.

A **People & Organization** tem como missão definir uma estratégia global de desenvolvimento das pessoas e da organização, proporcionando uma experiência envolvente e inclusiva e permitindo que a Sociedade enfrente os futuros desafios da transição energética.

O **Procurement** promove o sucesso da organização através da adoção de estratégias de aprovisionamento inovadoras, práticas sustentáveis e criação de cadeias de fornecimento resilientes, alavancando conhecimentos profundos sobre o mercado de fornecimento, ferramentas digitais de última geração e promovendo parcerias fortes e éticas com os fornecedores, dando à EDP a capacidade de se adaptar, mas também de ser líder, num panorama energético em rápida evolução, garantindo agilidade e adaptabilidade em todas as operações.

A **Innovation** tem como missão acelerar novos negócios com impacto, promover a adoção rápida de soluções inovadoras e explorar novas vias para liderar a transição energética bem como afirmar a EDP como líder global de Inovação com um impacto positivo na transição energética.

A missão da **Communication** é definir, implementar e monitorizar uma estratégia de comunicação interna e externa a nível do Grupo, assegurando o alinhamento entre Regiões e Plataformas de forma a maximizar a reputação da EDP através de uma abordagem multicanal capaz de chegar a diferentes públicos e transmitir diferentes mensagens na medida das necessidades locais e globais.

A **Brand** tem como missão aumentar a sensibilização e a reputação globais, implementando estratégias de marca específicas, campanhas de comunicação eficazes e iniciativas de envolvimento, melhorar os atributos da marca junto dos principais stakeholders, incluindo clientes, investidores, parceiros, comunidades e o público em geral, garantir a homogeneidade da marca em todas as regiões e plataformas para campanhas de marca, serviços de design, patrocínios e ativação, eventos e redes sociais bem como prestar serviços de marca globais em todas as regiões, desenvolver a criatividade, marca digital e eventos internos.

Comités específicos da EDP (Estruturas Funcionais)

O modelo organizativo da EDP prevê a existência de Comités de Gestão que contribuem para o processo de decisão da Sociedade em duas vertentes:

- dos Comités de Gestão resulta um conjunto de informações para suporte à tomada de decisão pelo Conselho de Administração Executivo, refletindo o parecer e a informação das áreas organizativas mais afetadas pela proposta em decisão;
- são instrumentos de gestão utilizados por uma Estrutura Organizativa (pertencente a uma *Business Enablement Functions* ou a uma Plataforma ou Região) para apoio ao seu processo de recolha de informação, alinhamento, decisão e implementação de políticas e práticas com impacto transversal.

A configuração da estrutura dos Comités em 31 de dezembro de 2025 era a seguinte:

Comités Corporativos	Presidente	N.º Reuniões
Comité de <i>Global Risk</i>		4
Comité de <i>Risk</i>	Miguel Stilwell de Andrade e Rui Teixeira	3
		7
Comité de <i>Sustainability</i>	Rui Teixeira	1
Comité de <i>Investment</i>	Rui Teixeira	78
Comité de <i>Regulation</i>	Ana Paula Marques	5
Comité de <i>Pension Fund Plan</i>	Rui Teixeira	4
Comité de <i>People & Organization</i>	Miguel Stilwell de Andrade	1
Comité de <i>Digital & Tech</i>	Ana Paula Marques	2
Comité de <i>Safety</i>	Ana Paula Marques	3

Comités Corporativos

Comités de *Risk*

Os Comités de *Risk* estão divididos em três: Comité de *Global Risk*, Comité de *Financial Risk* e Comité de *Risk Monitoring*. Em conjunto, partilham informação sobre os riscos significativos do Grupo EDP, discutem avaliações de risco, emitem recomendações sobre políticas e limites de risco, acompanham a identificação dos principais riscos e aprovam o modelo de reporte periódico e outros mecanismos de monitorização.

Comité de *Sustainability*

O Comité de *Sustainability* é responsável por discutir e emitir pareceres sobre a estratégia *Environmental, Social e Governance* (ESG) do Grupo EDP, apresentar o plano de ação anual de ESG e relatar a sua execução, monitorizar os indicadores de desempenho ESG do Grupo e os respetivos *benchmarks* e partilhar informações sobre as principais iniciativas ESG em diferentes áreas.

Comité de *Investment*

O Comité de *Investment* é responsável por discutir, desafiar e emitir pareceres sobre propostas de investimento e desinvestimento, bem como discutir propostas e atualizações ao Custo de Capital de EDP e respetivas Unidades de Negócio.

Comité de *Regulation*

O Comité de *Regulation* é responsável por acompanhar alterações nas políticas e regulamentações do setor energético, antecipar impactos na criação de valor, apoiar o Conselho de Administração Executivo com propostas e estudos e promover o intercâmbio de boas práticas nas geografias onde o Grupo EDP opera.

Comité de *Pension Fund Plan*

O Comité de *Pension Fund Plan* é responsável por partilhar informações relevantes sobre a gestão do Fundo de Pensões, analisar a evolução dos ativos e a performance das gestoras de ativos, acompanhar o valor das responsabilidades do Fundo e emitir pareceres sobre alterações na Política de Investimento e contribuições das Associadas.

Comité de *People & Organization*

O Comité de *People & Organization* é responsável por apresentar e reportar a execução do plano de ação anual da P&O, monitorizar os KPIs e iniciativas principais, alinhar e promover políticas globais de gestão de pessoas e organização e buscar novas oportunidades para construir uma organização *future-proof*.

Comité de *Digital & Tech*

O Comité de *Digital & Tech* é responsável por alinhar a estratégia de Digital e Tecnologias de Informação, incluindo a Segurança de Informação, definir e consolidar o orçamento global dessas áreas e monitorizar o desenvolvimento dos principais projetos de Digital e Tecnologias de Informação.

Comité de *Safety*

O Comité de *Safety* é responsável por identificar e emitir recomendações sobre os objetivos de saúde e segurança do Grupo EDP, analisar o Relatório Anual de Atividades, avaliar o Plano de Atividades, acompanhar a evolução dos KPIs de Saúde & Segurança e emitir pareceres sobre documentos normativos do sistema de gestão de Saúde & Segurança.

Outras Estruturas

Comissão de Ética

A Comissão de Ética da EDP apresenta uma estrutura independente da gestão executiva, incluindo três membros independentes do Conselho Geral de Supervisão, sendo o respetivo Presidente simultaneamente Presidente da Comissão de Ética, e membros convidados (sem direito de voto) com determinadas funções específicas, nomeadamente, os responsáveis de *Ethics & Compliance Officer*, de *People & Organization* e de *Legal & Governance*, bem como o respetivo Secretário.

A principal missão desta Comissão é assegurar, com independência, o acompanhamento e a aplicação do Código de Ética da EDP, procedendo, ainda, à apreciação e deliberação, nos termos das respetivas competências, das matérias que lhe são submetidas, designadamente no que diz respeito às denúncias apresentadas através dos canais *Speak Up*, bem como promover e apoiar o desenvolvimento e implementação de mecanismos para a consolidação dos princípios de ética empresarial no Grupo.

Em 2025, a Comissão de Ética realizou quatro reuniões.

Provedor do Cliente

O Provedor do Cliente é uma entidade imparcial e isenta, existente no Grupo EDP desde 2008, com o objetivo de reforçar a política de acompanhamento ao cliente das empresas do Grupo EDP estando-lhe conferidas, as seguintes atribuições:

- receber e apreciar as queixas apresentadas pelos clientes e outros queixosos, diretamente relacionadas com atos ou omissões das empresas do Grupo EDP, emitindo os correspondentes pareceres;
- estabelecer o diálogo com o cliente e/ou queixoso;
- mediar os litígios e conflitos existentes entre os clientes e outros queixosos e as empresas do Grupo EDP;
- emitir pareceres sobre matérias relacionadas com a atividade das empresas do Grupo EDP, desde que solicitado por qualquer dos órgãos sociais destas;
- propor a adoção de medidas que contribuam para a melhoria da qualidade do serviço e dos índices de satisfação dos clientes;
- estabelecer contactos com interlocutores externos com vista à obtenção de informações e conhecimentos especializados que permitam a recomendação às empresas do Grupo EDP da adoção de medidas que potenciem a melhoria da relação destas com os seus clientes.

Em 2025, a EDP implementou uma nova abordagem, nomeando um Provedor Interno do Cliente para cada uma das seguintes sociedades: E-Redes, EDP Comercial e SU Eletricidade, com efeitos a 1 de janeiro de 2026. Os respetivos Regulamentos Internos encontram-se disponível nas páginas da *internet* de cada uma das empresas: [Regulamento do Provedor do Cliente – EDP Comercial](#), [Regulamento do Provedor do Cliente – E-REDES](#) e [Regulamento do Provedor do Cliente – SU Eletricidade](#).

Sucursal em Espanha

A EDP, S.A., Sucursal en España (EDP Sucursal en España) tem como missão a direção e coordenação dos interesses energéticos das filiais dependentes do Grupo EDP em Espanha, organizada através das suas estruturas de direção e coordenação com vista a assegurar a otimização de sinergias e criação de valor nas operações e atividades em Espanha, assumindo-se igualmente como a plataforma organizacional para liderar a integração ibérica de serviços de suporte. Neste sentido, encontra-se alocada diretamente ao património da EDP Sucursal en España a totalidade das participações sociais

na EDP España, S.A.U., na EDP Servicios Financieros España S.A.U. e na EDP International Investments & Services, S.L. e ainda a participação de 71,30% na EDP Renováveis, S.A.

A EDP Sucursal em España tem escritórios em Madrid e em Oviedo, sendo a representação da mesma perante terceiros realizada através dos representantes permanentes, os quais são membros do Conselho de Administração Executivo da EDP nomeados para o efeito.

A estrutura de direção, coordenação, gestão e representação da EDP Sucursal en España é composta pela Comissão Executiva e pelas Direções de suporte. A Comissão Executiva é composta por cinco representantes permanentes da EDP, pelo Presidente do Conselho de Administração da EDP España, por um Diretor Geral Corporativo (*Group Controller* para as atividades em Espanha) e pelo Diretor de *Compliance*. São Direções de suporte, a *RGA Iberia Hydro & Thermal*, *RGA Iberia Wind, Solar & Storage*, *Client Solutions*, *GEM Iberia, Engineering & Construction*, *Storage*, *Financial Planning & Analysis (Iberia)*, *Investment and M&A (Iberia)*, *People & Organization (Iberia)*, *Digital (Iberia)*, *Communication (Iberia)*, *Legal & Governance*, *Safety, Security & Business Continuity (Iberia)*, *Procurement*, *Stakeholders & Public Affairs (Iberia)*, *Regional Policy & Regulation Iberia*, que asseguram e agrupam, de forma homogénea e transversal, as funções das filiais dependentes do Grupo EDP em Espanha.

B) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo é disciplinado através dos respetivos Regulamentos Internos, disponíveis no sítio da internet da EDP: [Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo](#) e [Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão](#).

23. Reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O Conselho Geral e de Supervisão reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, do Conselho de Administração Executivo ou do respetivo Presidente, nos termos do disposto no número 1 do artigo 25.º dos Estatutos e no número 1 do artigo 20.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão.

Em 2025, o Conselho Geral e de Supervisão realizou nove reuniões, tendo sido elaboradas atas de todas as reuniões.

A informação referente ao grau de assiduidade de cada membro do referido órgão encontra-se descrita no Anexo II deste Relatório.

Nos termos do disposto no número 1 do artigo 21.º dos Estatutos e no número 1 do artigo 8.º do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo, este órgão reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por mês. No entanto, o Conselho de Administração Executivo reúne, em regra, semanalmente.

Em 2025, o Conselho de Administração Executivo realizou sessenta e uma reuniões, tendo sido elaboradas atas das mesmas. A informação referente ao grau de assiduidade dos membros do referido órgão encontra-se descrita no Anexo III deste Relatório.

24. Órgãos da sociedade competentes para realizarem a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão tem como competências, nomeadamente, a avaliação anual do Conselho de Administração Executivo, tendo em conta, entre outros fatores, o cumprimento da estratégia da Sociedade e dos objetivos previamente fixados, planos e orçamentos, para efeitos de ponderação e de determinação da remuneração variável do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos restantes Administradores. Avalia ainda o desempenho individual de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, incluindo, nessa avaliação, o contributo de cada membro para o modo de funcionamento deste órgão e do relacionamento entre os vários órgãos da Sociedade.

Acresce que o Conselho Geral e de Supervisão avalia o Conselho de Administração Executivo nos termos referidos no ponto 21 *supra*.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Os critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração Executivo constam dos pontos 69 e 71 do Relatório de Governo da Sociedade.

26. Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, por cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

As funções exercidas pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo noutras sociedades, pertencentes ou não ao Grupo EDP, constam do Anexo I e do Anexo IV do presente Relatório.

C) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Sem prejuízo da manutenção da responsabilidade pelo exercício das respetivas competências enquanto órgão social, o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão, assim como o disposto na legislação e nos Estatutos no que respeita à Comissão para as Matérias Financeiras, prevê a possibilidade de constituição de comissões especializadas e comissões de acompanhamento, compostas por alguns dos seus membros, sempre que considere conveniente e adequado, delegando nelas o exercício de determinadas funções específicas. De notar que, no caso da Comissão para as Matérias Financeiras, a respetiva existência decorre da lei, considerando o modelo de governo vigente na EDP.

Tanto as comissões especializadas como as comissões de acompanhamento têm como principal missão fazer um acompanhamento específico e permanente das matérias que lhes forem confiadas, de modo a assegurar processos deliberativos de forma esclarecida por parte do Conselho Geral e de Supervisão ou a sua informação quanto a determinados assuntos.

A atividade das comissões é coordenada pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, o qual assegura a adequada articulação da mesma com a atividade do plenário daquele órgão, através dos respetivos Presidentes, que o devem manter informado, nomeadamente dando conhecimento das convocatórias e das atas das respetivas reuniões.

É entendimento do Conselho Geral e de Supervisão que as suas comissões são relevantes para o regular funcionamento da Sociedade, permitindo o exercício delegado de certas funções, nomeadamente ao nível do acompanhamento da informação financeira da Sociedade, da reflexão sobre o sistema de governo adotado, da avaliação do desempenho dos administradores e da própria avaliação do seu desempenho global.

No seio do Conselho Geral e de Supervisão existem atualmente quatro Comissões Especializadas: Comissão para as Matérias Financeiras, Comissão de Vencimentos, Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade e Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América.

28. Composição da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Não aplicável ao modelo de governo em vigor na EDP.

29. Competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências⁴

A. Comissões do Conselho Geral e de Supervisão

Comissão para as Matérias Financeiras

A Comissão para as Matérias Financeiras é atualmente composta por quatro membros, três dos quais independentes, com qualificação e experiência adequadas, incluindo pelo menos, um membro com um curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos de auditoria e contabilidade, conforme resulta dos currículos respetivos, os quais podem ser consultados no Anexo I do presente Relatório.

Em 31 de dezembro de 2025, a Comissão para as Matérias Financeiras era composta pelos seguintes membros:

Comissão para as Matérias Financeiras	Data de Designação Inicial
Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins - PRESIDENTE	10/04/2024
María José García Beato	10/04/2024
Helena Sofia da Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	15/04/2021
Victor Roza Fresno	10/04/2024

De acordo com os Estatutos e com o Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras e nos termos da legislação aplicável, esta Comissão tem como principal missão acompanhar e supervisionar de modo permanente:

- as matérias financeiras e as práticas contabilísticas;
- as políticas, procedimentos e práticas em matéria de sustentabilidade, especialmente aquelas com incidência no respetivo relato;
- as práticas e os procedimentos internos em matéria de auditoria interna;

- os mecanismos e os procedimentos internos do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF) e do Sistema de Controlo Interno do Relato de Sustentabilidade (SCIRS);
- as matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos;
- as atividades e os mecanismos do sistema de gestão de *compliance*;
- a atividade, incluindo prestação de serviços distintos de auditoria, e independência do Revisor Oficial de Contas (ROC)/Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) da Sociedade;
- os sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com acionistas.

A composição, funções e funcionamento da Comissão para as Matérias Financeiras estão em linha com a legislação e regulamentação aplicável, incluindo com a Recomendação da Comissão Europeia de 15 de fevereiro de 2005 (2005/162/CE), com a Recomendação da Comissão Europeia de 30 de abril de 2009 (2009/385/CE) e com as recomendações instituídas pelo Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*, tendo o respetivo Regulamento Interno sido atualizado em 3 de outubro de 2024.

A Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo de 2025, realizou catorze reuniões, previstas no respetivo Plano de Atividades, tendo sido abordados, como principais temas, os seguintes: a supervisão da informação financeira e de negócio e o acompanhamento da atividade de Auditoria Interna, do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF), do Sistema de Controlo Interno do Relato de Sustentabilidade (SCIRS), do Sistema de Gestão de *Compliance* e do Sistema de Gestão do Risco. Neste âmbito acompanhou e supervisionou, também, o processo de litigância, as transações com partes relacionadas, o processo de investimentos em curso, a *performance* do Fundo de Pensões, a relação com a Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas da sociedade participada EDP Renováveis, o processo de contratação do Revisor Oficial de Contas (ROC) para o exercício de 2027, a relação contratual e a avaliação das condições objetivas da atividade e independência do ROC relativamente ao exercício de 2025.

Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão

Nos termos do disposto no artigo 28.º dos Estatutos da EDP, a Comissão de Vencimentos designada pelo Conselho Geral e de Supervisão, submete uma proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo à aprovação da Assembleia Geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente.

⁴ Este Ponto responde à ESRS 2 GOV-1, à ESRS 2 GOV-2 e à ESRS 2 GOV-5.

Esta Comissão tem como principal missão:

- preparar e propor a política e os objetivos societários relativos à fixação das remunerações do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores;
- fixar a remuneração do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores;
- acompanhar e avaliar o desempenho do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores para efeitos de determinação da remuneração variável;
- acompanhar a divulgação de informação externa sobre remuneração e política remuneratória do Conselho de Administração Executivo, designadamente o Relatório sobre Remunerações.

Em 31 de dezembro de 2025, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão era composta pelos membros seguintes:

Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão	Data de Designação Inicial
Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite – PRESIDENTE	15/04/2021
Fernando Maria Masaveu Herrero	10/04/2024
Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins	10/04/2024
Sandra Maria Soares Santos	10/04/2024
Zili Shao	15/04/2021

Os membros que compõem a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão são, na sua maioria, independentes, conforme resulta do n.º 1 do artigo 3 do respetivo Regulamento Interno, constando as Declarações sobre a sua Independência [do website da EDP](#).

Ao longo de 2025, e atentas as suas competências, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão realizou quatro reuniões, tendo procedido à determinação da remuneração variável anual relativa ao exercício de 2024 dos membros do Conselho de Administração Executivo e ao acompanhamento da adequabilidade da política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo aprovada na Assembleia Geral da EDP de 10 de abril de 2024.

Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é uma Comissão Especializada do Conselho Geral e de Supervisão que tem como finalidade acompanhar e supervisionar, de modo permanente, as questões relativas às seguintes matérias:

- governo societário;
- sustentabilidade em todas as suas dimensões;
- códigos internos de ética e conduta;
- acompanhamento do processo de cálculo, de definição e de densificação do conceito de dupla materialidade;
- sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com os acionistas mediante a análise das propostas de remédios para as situações que lhe sejam reportadas pela Comissão para as Matérias Financeiras;
- procedimentos internos e de relação entre a Sociedade e Sociedades Dominadas ou do Grupo e os seus colaboradores, clientes fornecedores e demais *stakeholders*;
- planos de sucessão; e
- processo de avaliação do Conselho Geral e de Supervisão e das diferentes Comissões Especializadas.

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão, na sua maioria independentes, com qualificação e experiência adequadas para o exercício das respetivas funções.

Em 31 de dezembro de 2025, a Comissão de Governo Societário e de Sustentabilidade tinha a seguinte composição:

Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade	Data de Designação Inicial
António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier – PRESIDENTE	10/04/2024
Fernando Maria Masaveu Herrero	15/04/2021
Guobin Qin	10/04/2024
Ignacio Herrero Ruiz	13/12/2018
Lisa Frantzis	10/04/2024
María José García Beato	10/04/2024
Stephen Vaughan	10/04/2024

Atentas as competências da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade destacam-se, como temas abordados nas cinco reuniões realizadas em 2025, os seguintes:

- A Ética – acompanhamento das atividades da Comissão de Ética, do Código de Ética e dos Resultados do *World's Most Ethical Companies 2024*;
- O Colaborador – acompanhamento do Estudo de Clima 2024, dos Planos de Sucessão e do Plano para a Igualdade de Género;
- Sustentabilidade e *Governance* – acompanhamento do processo de cálculo, de definição e aprofundamento do conceito de dupla materialidade, que inclui dados abrangentes sobre os impactos materiais identificados, riscos e oportunidades, bem como o ponto de situação dos processos de *due diligence*, a elaboração de parecer sobre o Relatório de Governo da Sociedade e análise dos resultados do *Dow Jones Sustainability Index (DJSI)*;
- Social – monitorização da estratégia e situação dos principais projetos e iniciativas sociais em desenvolvimento pelo *Social Impact Coordination Office (SICO)*, destinados a apoiar as regiões onde a EDP atua, assim como do programa de segurança no trabalho *PlayItSafe*.

Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

A Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América tem por missão acompanhar e adotar autonomamente deliberações referentes a matérias relacionadas com a atividade desenvolvida pelas sociedades integral ou maioritariamente detidas e/ou participadas pelo Grupo EDP nos Estados Unidos da América, designadamente no que respeita:

- aos planos estratégicos/negócio, analisando os diferentes cenários de desenvolvimento em que assentam e a sua implementação e os recursos necessários à sua execução (humanos e financeiros);
- ao orçamento anual;
- aos projetos de investimento, desinvestimento, fusão, aquisição e reestruturação de negócios de valor significativo;
- às operações de financiamento;
- às alianças/parcerias estratégicas celebradas, às ações concretas daí decorrentes e à evolução dos riscos de contraparte;
- à emissão de pareceres prévios incluindo em casos de urgência na sequência de pedidos apresentados pelo Conselho de Administração Executivo;
- ao cumprimento de compromissos assumidos respeitantes a segurança pública;
- à *performance*, à avaliação de riscos, ao *value at risk* e sua gestão.

Compete ainda a esta Comissão definir os procedimentos de *compliance* das obrigações assumidas pela EDP no âmbito do desenvolvimento do negócio das sociedades integral ou maioritariamente detidas e/ou participadas pelo Grupo EDP nos Estados Unidos da América no que respeita à atividade do Conselho Geral e de Supervisão.

A Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão, na sua maioria independentes.

Em 31 de dezembro de 2025, a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América era constituída pelos membros seguintes:

Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América	Data de Designação Inicial
António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier – PRESIDENTE	10/04/2024
Alicia Reyes Revuelta	10/04/2024
Lisa Frantzis	10/04/2024
Sandra Maria Soares Santos	10/04/2024
Stephen Vaughan	10/04/2024
Victor Roza Fresno	10/04/2024

Em 2025, a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América realizou sete reuniões, tendo sido abordados, entre outros assuntos, os seguintes:

- acompanhamento do Plano de Negócios e a estratégia de atuação da EDP Renováveis nos Estados Unidos da América (EUA);
- projetos de investimento e desinvestimento em curso da EDP Renováveis nos EUA;
- acompanhamento da informação financeira do Grupo EDP nos EUA;
- análise de risco do negócio nos EUA;
- ponto de situação dos mecanismos de *compliance* nos EUA;
- acompanhamento da estratégia e da gestão da cadeia de abastecimento das atividades da EDP Renováveis nos EUA;
- acompanhamento da estratégia regulatória da EDP Renewables North America e a evolução da política energética e legislação de renováveis nos EUA;
- acompanhamento da estratégia de gestão de *stakeholders* da EDP Renewables North America;
- estratégia de sustentabilidade da empresa nos EUA;
- acompanhamento do Orçamento do Grupo para 2026 da EDP Renewables North America.

B. Outras Estruturas Societárias

Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral

Cabe à Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral a responsabilidade de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, exceto dos membros do Conselho de Administração Executivo, nos termos da proposta de política de remuneração a submeter à aprovação da Assembleia Geral (alínea d) do número 2 do artigo 12.º dos Estatutos da EDP).

Nos termos do referido artigo dos Estatutos, os membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral devem ser, na sua maioria, independentes.

Em 31 de dezembro de 2025, a Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral tinha a seguinte composição:

Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral

Luís Miguel Nogueira Freire Cortes Martins – PRESIDENTE

Soledade Carvalho Duarte

Maria Manuela Cipriano Messias

A Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral realizou quatro reuniões em 2025.

III. Fiscalização

A) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização

O modelo dualista em vigor na EDP tem permitido uma separação eficaz do exercício da supervisão e da função de gestão da Sociedade, sendo o Conselho Geral e de Supervisão o órgão máximo responsável pela função de supervisão.

31. Composição do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras – número de membros efetivos e duração do mandato

O Conselho Geral e de Supervisão é atualmente composto por dezasseis membros, encontrando-se a respetiva composição identificada nos pontos 17 e 18 do presente Relatório.

As competências da Comissão para as Matérias Financeiras constam do ponto 29 do presente Relatório.

A Comissão para as Matérias Financeiras é composta atualmente por quatro membros, dos quais três independentes, com qualificação e experiência adequadas, incluindo pelo menos um membro com um curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos de auditoria e contabilidade, conforme resulta dos respetivos currículos, os quais, como atrás referido, podem ser consultados no Anexo I do presente Relatório.

Nos termos do artigo 24.º número 3 dos Estatutos da EDP, esta Comissão é presidida por um membro independente.

A Comissão para as Matérias Financeiras tem atualmente a seguinte composição:

Comissão para as Matérias Financeiras	Data de Designação Inicial
Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins – PRESIDENTE	10/04/2024
María José García Beato	10/04/2024
Helena Sofia da Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	15/04/2021
Victor Roza Fresno	10/04/2024

32. Identificação dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras independentes

Ver pontos 17 (Conselho Geral e de Supervisão) e 31 (Comissão para as Matérias Financeiras).

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras

Ver Anexo I do presente Relatório.

B) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras

O funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras é disciplinado pelos respetivos Regulamentos Internos, disponíveis no sítio da internet da EDP ([Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras](#) e [Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão | edp.com](#)).

35. Reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras

Durante o ano 2025, o Conselho Geral e de Supervisão e a Comissão para as Matérias Financeiras reuniram, como antes mencionado, nove e catorze vezes, respetivamente, tendo sido elaboradas atas das respetivas reuniões. A informação referente ao grau de assiduidade dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e da referida Comissão encontra-se descrita no Anexo V do presente Relatório, bem como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

36. Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, por cada membro da Comissão para as Matérias Financeiras

Ver Anexo I do presente Relatório.

C) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

A proposta de contratação de serviços adicionais ao Revisor Oficial de Contas é apresentada pelo Conselho de Administração Executivo à Comissão para as Matérias Financeiras e a sua concretização está dependente de autorização prévia da referida Comissão.

Nesta matéria, encontra-se em vigor um Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas da EDP, cujas implicações relativamente à contratação de Serviços Adicionais são as descritas no ponto 46.

Existem ainda outros normativos internos aprovados pelo Conselho de Administração Executivo que visam garantir o cumprimento das regras constantes do referido Regulamento por todas as sociedades do Grupo EDP.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

As competências atribuídas ao Conselho Geral e de Supervisão encontram-se descritas no ponto 21, assim como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

As competências atribuídas à Comissão para as Matérias Financeiras, nos termos da lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno desta, encontram-se descritas no ponto 29, assim como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

IV. Revisor Oficial De Contas

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

Na Assembleia Geral realizada em 10 de abril de 2024, a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda., Sociedade Revisor Oficial de Contas número 183, representada por Pedro Miguel Oliveira Vieira de Lima (ROC n.º 1835), foi reeleita para Revisor Oficial de Contas para o triénio 2024–2026, tendo na mesma data, sido eleito Carlos José Figueiredo Rodrigues (ROC n.º 1737), para Suplente do Revisor Oficial de Contas, para exercer funções durante o referido triénio.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

O Revisor Oficial de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. exerce funções na Sociedade desde 5 de abril de 2018.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

O Revisor Oficial de Contas é o órgão da sociedade responsável pelo exame dos documentos de prestação de contas, sendo eleito pela Assembleia Geral para mandatos de três anos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26.º dos Estatutos da EDP e no artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais.

De acordo com o Código das Sociedades Comerciais e com os Estatutos da Sociedade, compete ao Revisor Oficial de Contas, nomeadamente, verificar (conforme número 3 do artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais):

- a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- quando entenda conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

A descrição de outros serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade encontra-se no ponto 46.

V. Auditor Externo

42. Identificação do auditor externo e do sócio revisor oficial de contas

Desde a Assembleia Geral Anual de 5 de abril de 2018, data da respetiva eleição em Assembleia Geral, o Revisor Oficial de Contas da EDP é a PriceWaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda., tendo sido reeleita para os triénios 2021–2023 e 2024–2026, nas Assembleias Gerais realizadas em 14 de abril de 2021 e em 10 de abril de 2024, respetivamente, sendo

Pedro Miguel Oliveira Vieira de Lima (*Partner*) sócio responsável pela orientação e execução direta da revisão legal das contas do Grupo EDP desde 10 de abril de 2024.

A PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. está registada na CMVM com o número 20161485.

Ao Revisor Oficial de Contas cabe o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria necessários para assegurar a fiabilidade do reporte financeiro e a credibilidade dos documentos de prestação de contas.

Entre as competências atribuídas ao Revisor Oficial de Contas encontram-se a verificação da aplicação das políticas e sistemas de remunerações, da eficácia e funcionamento dos mecanismos de controlo interno e o reporte ao Conselho Geral e de Supervisão de quaisquer deficiências significativas encontradas.

A EDP adota medidas especificamente destinadas a salvaguardar a independência do Revisor Oficial de Contas atendendo ao âmbito de serviços prestados pelas empresas de auditoria.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

O Revisor Oficial de Contas da EDP é a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda., desde a respetiva eleição a 5 de abril de 2018, tendo as reeleições ocorrido nas Assembleias Gerais de 14 de abril de 2021 e de 10 de abril de 2024, tendo Pedro Miguel Oliveira Vieira de Lima como sócio responsável desde 10 de abril de 2024, para o mandato 2024–2026.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

A rotação do Revisor Oficial de Contas e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções depende de uma rigorosa avaliação da independência e qualidade do trabalho prestado, efetuada pela Comissão para as Matérias Financeiras, bem como de uma ponderação das condições de independência do Revisor Oficial de Contas e das vantagens e custos associados à sua substituição.

Considerando as regras referentes à rotação obrigatória do Revisor Oficial de Contas, previstas nos números 3 e 4 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e o facto de o mandato da KPMG ter terminado no dia 31 de dezembro de 2017, foi dado cumprimento à rotação

prevista na legislação para a prestação de serviços de revisão oficial de contas e de auditoria externa para o triénio 2018–2020.

Com efeito, e sob proposta da Comissão para as Matérias Financeiras, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou realizar uma consulta tendente à seleção do Revisor Oficial de Contas do Grupo EDP, para o triénio 2018–2020, bem como constituir duas Comissões específicas para desenvolverem o processo de consulta, a saber, (i) Comissão de Acompanhamento e Análise, com a missão de acompanhar o processo de consulta e analisar as propostas, bem como de elaborar uma síntese das respetivas conclusões, para reporte à Comissão de Avaliação e (ii) Comissão de Avaliação, com a missão de avaliar os resultados produzidos pela primeira e elaborar uma proposta para a Comissão para as Matérias Financeiras.

Do trabalho realizado e da avaliação efetuada às propostas apresentadas, ambos cumpridos com autonomia e sem influência de terceiros, resultou a seleção de duas dessas propostas, de acordo com os critérios de seleção identificados no programa de consulta, as quais foram apresentadas à Assembleia Geral Anual, realizada no dia 5 de abril de 2018, tendo sido eleita a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. para o cargo de Revisor Oficial de Contas para o triénio 2018–2020.

Na medida em que a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. foi eleita para o mandato correspondente ao triénio 2018–2020, no segundo semestre de 2020, o Conselho Geral e de Supervisão e a Comissão para as Matérias Financeiras deram início à preparação do processo tendente à apresentação, na Assembleia Geral Anual de 2021, de proposta tendente à reeleição do Revisor Oficial de Contas da EDP para o triénio 2021–2023.

Tal trabalho foi conduzido pela Comissão para as Matérias Financeiras, ao abrigo da delegação conferida pelo Conselho Geral e de Supervisão. Concluído esse trabalho, e considerando que, de acordo com os números 3 e 4 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nas entidades de interesse público o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo Revisor Oficial de Contas é de dois ou três mandatos, consoante estes sejam, respetivamente, de quatro ou três anos, a referida Comissão submeteu à apreciação do órgão de supervisão a apresentação, à Assembleia Geral Anual da EDP de 2021, de uma proposta tendente à recondução da PriceWaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. para o cargo de Revisor Oficial de Contas da EDP no mandato correspondente ao triénio 2021–2023.

O Conselho Geral e de Supervisão aprovou esta proposta na reunião ocorrida em 26 de novembro de 2020, tendo, na Assembleia Geral Anual realizada em 14 de abril de 2021, sido aprovada a proposta submetida pelo Conselho Geral e de Supervisão tendente à recondução da PriceWaterhouseCoopers &

Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. para o cargo de Revisor Oficial de Contas da EDP no mandato correspondente ao triénio 2021–2023.

Tendo a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. sido eleita para o mandato correspondente ao triénio 2021–2023, no segundo semestre de 2023, o Conselho Geral e de Supervisão e a Comissão para as Matérias Financeiras deram início à preparação do processo tendente à apresentação, na Assembleia Geral Anual de 2024, de proposta de reeleição do Revisor Oficial de Contas da EDP para o triénio 2024–2026.

Tal trabalho foi conduzido pela Comissão para as Matérias Financeiras, ao abrigo da delegação conferida pelo Conselho Geral e de Supervisão, com a colaboração da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas da EDP Renováveis e da Comissão de Auditoria da EDP Energias do Brasil.

Após a conclusão desse trabalho, e considerando que, de acordo com os números 3 e 4 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nas entidades de interesse público o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo Revisor Oficial de Contas é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos, a Comissão para as Matérias Financeiras, no início de 2024, submeteu à apreciação do órgão de supervisão proposta referente à reeleição do Revisor Oficial de Contas da EDP para o mandato correspondente ao triénio 2024–2026.

O Conselho Geral e de Supervisão aprovou esta proposta na reunião ocorrida em 29 de fevereiro de 2024, tendo, na Assembleia Geral Anual realizada em 10 de abril de 2024, sido aprovada a proposta submetida pelo Conselho Geral e de Supervisão tendente à recondução da PriceWaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. para o cargo de Revisor Oficial de Contas da EDP no mandato correspondente ao triénio 2024–2026, tendo Pedro Miguel Oliveira Vieira de Lima como sócio responsável.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

A Comissão para as Matérias Financeiras apresenta anualmente ao Conselho Geral e de Supervisão o relatório de avaliação da atividade e independência do Revisor Oficial de Contas. O resultado da avaliação consta do Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio,

bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

A proposta de contratação de serviços distintos dos de auditoria ao Revisor Oficial de Contas é apresentada pelo Conselho de Administração Executivo à Comissão para as Matérias Financeiras e a sua concretização está dependente de autorização prévia da referida Comissão.

O Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas da EDP determina que, relativamente à contratação de serviços distintos dos de auditoria, a Comissão para as Matérias Financeiras recusará a autorização destes serviços quando estiver em causa um serviço proibido e/ou na presença de quaisquer ameaças à independência do Revisor Oficial de Contas. O referido Regulamento está disponível no sítio da EDP em: [Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou SROC | edp.com](#)

Em 2025, foram prestados pelo Revisor Oficial de Contas os seguintes serviços:

Serviços de auditoria e revisão legal de contas:

- serviços necessários (incluindo os procedimentos de controlo interno requeridos como parte da auditoria) para emissão dos Relatórios anuais do Revisor/Auditor sobre as Contas;
- serviços requeridos para o cumprimento de legislação local (incluindo os procedimentos de controlo interno requeridos como parte da auditoria) para emissão das Certificações Legais de Contas.

Outros serviços de garantia de fiabilidade:

Serviços com finalidade ou âmbito específico ou limitado, como nomeadamente:

- serviços necessários para emissão do relatório intercalar e da informação trimestral sobre as contas;
- garantia de fiabilidade sobre o sistema de controlo interno sobre o relato financeiro;
- garantia de fiabilidade sobre a informação de sustentabilidade;
- garantia de fiabilidade sobre a informação financeira das atividades reguladas;
- procedimentos acordados sobre a informação financeira preparada pela EDP para efeitos de candidaturas;
- emissão de cartas-conforto;

- verificação da conformidade da informação do Relatório de Obrigações Verdes 2024 com o EDP *Green Bond Framework* para efeitos da sua divulgação no Relatório Integrado de 2024;
- procedimentos acordados sobre a isenção de financiamento de tarifa social por parte dos centros eletroprodutores, de acordo com o cumprimento do(s) critério(s) referidos no primeiro parágrafo do artigo 199.º-A do Decreto-Lei nº 15/2022, de 14 de janeiro, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei 104/2023, de 17 de novembro, com referência a 31 de dezembro de 2024;
- emissão de relatórios de verificação sobre os comprovativos de despesas dos projetos: IPCEI Hy2USE 'Ver-Amonia', 'Asturias H2 Valley' (IPCEI Hy2USE) e "Green H2 Los Barrios", incluindo validação dos gastos incorridos no âmbito dos projetos espanhóis IPCEI;
- emissão de relatório de conformidade fiscal na Grécia, de acordo com o previsto no artigo 78.º da Lei 5104/2024 grega (Código de Procedimento Tributário Grego).

Outros serviços:

- elaboração de um memorando técnico relativo a certificação de componentes, avaliando o preço de compra e a percentagem de conteúdo nacional dos componentes do sistema BESS, em conformidade com os Requisitos de Conteúdo Nacional estabelecidos no "Inflation Reduction Act" e nos respetivos avisos regulamentares aplicáveis;
- acesso a um repositório de normas contabilísticas internacionais, bem como ao Manual de Contabilidade da PwC em versão digital.

As razões para a contratação dos serviços supra identificados prendem-se essencialmente (i) com o melhor conhecimento do negócio do Grupo, assegurando o domínio apropriado de informação relevante, o que favorece uma maior agilidade e eficácia na resposta e (ii) por ter sido considerado que a contratação de tais serviços não constitui uma ameaça à independência do Revisor Oficial de Contas, não potenciando qualquer situação de interesse pessoal, face também às medidas de salvaguarda de independência aplicadas pelo Revisor Oficial de Contas.

Os serviços que não de Auditoria e Revisão Legal de Contas solicitados por sociedades do Grupo ao Revisor Oficial de Contas e a outras entidades pertencentes à mesma rede, nas diferentes geografias, ascenderam a 2.187.184 Euros.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços

Compete à PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. e sua rede (PwC) a realização da auditoria independente de todas as sociedades que integram o Grupo EDP, designadamente em Portugal, Espanha, Brasil e Estados Unidos da América, bem como nos outros países em que o Grupo se encontra presente.

Em 2025, os custos reconhecidos e especializados com honorários da PwC relativos a auditoria e revisão legal de contas, outros serviços de garantia de fiabilidade e outros serviços que não de revisão legal de contas para Portugal, Espanha, Brasil, Estados Unidos da América e outros países foram os seguintes:

PwC

Euros	Portugal	Espanha	Brasil	EUA	Outros Países	Total	
Auditoria e revisão legal de contas	3,258,530	1,528,828	785,028	2,777,670	1,743,677	10,093,733	82%
Outros serviços de garantia de fiabilidade ^(*)	1,387,935	409,906	283,508	-	24,564	2,105,913	17%
Total de serviços de auditoria e de garantia de fiabilidade	4,646,465	1,938,734	1,068,536	2,777,670	1,768,241	12,199,646	
Serviços de consultoria fiscal	-	-	-	-	-	-	
Outros serviços	7,620	2,312	-	71,339	-	81,271	1%
Total de outros serviços	7,620	2,312	-	71,339	-	81,271	
Total	4,654,085	1,941,046	1,068,536	2,849,009	1,768,241	12,280,917	100%

^(*) Inclui os serviços de garantia e fiabilidade da competência e responsabilidade exclusiva do Revisor Oficial de Contas de acordo com o Regulamento sobre a prestação de serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores oficiais de Contas aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão.

O valor de honorários de “Auditoria e revisão legal de contas” em Portugal inclui 1.350.590 Euros correspondentes aos honorários de revisão legal das contas anuais, individuais e consolidadas da EDP, S.A.

Os serviços que não de Auditoria e Revisão Legal de Contas solicitados por sociedades do Grupo ao Revisor Oficial de Contas e a outras entidades pertencentes à mesma rede, nas diferentes geografias, ascenderam a 2.187.184 Euros.

C. Organização Interna

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

Os Estatutos da EDP não estabelecem regras especiais aplicáveis à alteração dos mesmos, aplicando-se, assim, a regra geral prevista no número 3 do artigo 386.º do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, a deliberação de alteração dos Estatutos deve ser aprovada em Assembleia Geral por dois terços dos votos emitidos.

Os Estatutos da EDP podem também sofrer modificações ao abrigo da competência do Conselho de Administração Executivo para deslocar a sede social (artigo 2.º, número 1, dos Estatutos da EDP) e de aumentar o capital social (artigo 4.º, números 3 e 4, dos Estatutos da EDP), desde que obtido o parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão (artigo 18.º, número 2, alínea g) dos Estatutos).

II. Comunicação de Irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades

O Grupo EDP pauta-se, há muito, por princípios de confiança e transparência, tanto na forma como conduz as suas atividades, como na relação com os diversos stakeholders. Estes princípios são expressos de forma clara através do Código de Ética, criado em 2005, e da Política de Integridade. De tais princípios de confiança e transparência fazem parte os canais de reporte de comportamentos alegadamente não éticos e/ou ilícitos, acessíveis a todos os *stakeholders*, sempre que considerem que os princípios éticos e de integridade da Sociedade possam estar em causa.

O sistema de gestão de denúncias implementado assenta em princípios fundamentais que orientam todas as fases do processo,

tais como, os de independência, imparcialidade e objetividade na análise e tratamento dos casos registados, a par da garantia de confidencialidade. As denúncias podem ser reportadas sob anonimato, sendo garantida, não obstante esta condição, a possibilidade de interação que for considerada necessária com o denunciante.

A EDP assegura a proteção e a não discriminação dos denunciantes que efetuem as suas comunicações, denúncias ou reclamações, de boa-fé e de forma fundada, ainda que os factos relatados não sejam precisos ou não deem origem a qualquer processo disciplinar ou judicial. Não são tolerados atos de retaliação que, direta ou indiretamente, motivados por uma denúncia, causem ou possam causar ao denunciante, de modo injustificado, quaisquer danos.

A EDP disponibiliza o acesso aos canais *Speak Up* através do seu [sítio da internet](#), bem como à respetiva Política de Gestão de Denúncias. Informação sobre o mencionado canal e Política pode ser consultada na página *Speak Up* em <https://www.edp.com/pt-pt/sobre-nos/speak-up>.

A Comissão de Ética da EDP assume um papel essencial no funcionamento deste sistema, sendo responsável pela análise e deliberação sobre as denúncias recebidas, bem como pela promoção de princípios de ética empresarial. Esta Comissão é constituída por membros qualificados e independentes, que atuam com imparcialidade e rigor, garantindo a conformidade com o Código de Ética e as normas internas da Sociedade.

A informação sobre as denúncias recebidas pela Comissão de Ética em 2025 pode ser consultada nos Anexos ao Relatório Anual Integrado em “Outros Indicadores”.

III. Controlo Interno e Gestão De Riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

O Grupo EDP estabelece os sistemas de controlo interno de forma articulada com o modelo de gestão de risco estruturado de acordo com o modelo das “três linhas de defesa”, assegurando uma segregação de responsabilidades entre as funções de gestão operacional, de supervisão e de garantia independente, promovendo uma abordagem integrada e consistente na identificação, avaliação, mitigação e monitorização dos riscos.

Este modelo contribui, também, para otimizar recursos e esforços, promover a coordenação entre funções e uniformizar a linguagem utilizada, ligando todas as Regiões, Plataformas, *Business Enablement Functions* e *Global Business Services* através de uma infraestrutura comum, baseada em processos e sistemas de informação partilhados. Desta forma, facilita a harmonização de orientações e metodologias de forma transversal à organização e a diferentes âmbitos normativos, garantindo o alinhamento com políticas e procedimentos internos e fomentando a melhoria contínua das ações desenvolvidas.

Concretamente, no âmbito da 2.ª linha de defesa, a *Ethics & Compliance* tem como missão promover uma cultura de ética e cumprimento assente nos mais elevados padrões éticos, identificando riscos relevantes de ética e compliance e coordenando a implementação de mecanismos de controlo que assegurem essa cultura e mitiguem os riscos inerentes. A *Ethics & Compliance* é responsável por apoiar o negócio na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do risco, além de desafiar e questionar riscos potenciais que possam emergir, assessorando proativa e sistematicamente toda a organização, nomeadamente no que respeita às políticas e instrumentos de gestão da ética empresarial.

O Sistema de Gestão de *Ethics & Compliance* assenta em três pilares fundamentais: Prevenção, Detecção e Resposta, suportados por oito componentes:

Prevenção:

1. Identificação, análise e avaliação dos riscos de ética e compliance;
2. Promoção e coordenação da implementação de políticas, procedimentos e outros mecanismos de controlo, com a finalidade de mitigar os riscos identificados;
3. Desenvolvimento de iniciativas de formação e comunicação sobre riscos e controlos de ética e compliance.

Detecção:

4. Monitorização da implementação dos procedimentos e dos demais mecanismos de ética e compliance adotados, com o intuito de aferir da manutenção da sua adequação e eficácia;
5. Sistema de gestão de denúncias;
6. Auditoria internas e/ou externas.

Resposta:

7. Implementação de oportunidades de melhoria detetadas nas componentes do pilar da monitorização;
8. Melhoria contínua, permanente avaliação dos riscos e controlos.

A avaliação realizada permite identificar requisitos legais e outras obrigações de compliance, bem como âmbitos normativos relevantes para a organização, servindo de base à criação e desenvolvimento de diferentes Programas Específicos de *Compliance* (PECs) através de um processo que passa por

diferentes fases sequenciais: (i) planeamento, (ii) estruturação conceptual e desenho, (iii) apoio à implementação, (iv) monitorização da implementação e (v) manutenção *ongoing* e melhoria contínua.

Em cada Programa Específico de *Compliance* (PEC), seguindo a metodologia definida pelo Sistema de Gestão de Compliance do Grupo e com base na identificação e avaliação de riscos específicos, são desenvolvidas políticas, procedimentos e outros mecanismos de compliance. Através destas políticas, procedimentos e mecanismos são formalizados os princípios fundamentais em matéria de gestão de compliance e detalhadas as regras e mecanismos de controlo implementados, com reflexo sobre as atividades desenvolvidas internamente ou por terceiros em nome da EDP, e que constituem elementos-chave para a difusão de uma cultura de compliance ao nível de todo o Grupo. A *Ethics & Compliance* assegura o acompanhamento e a monitorização do desenvolvimento, funcionamento e implementação dos Programas Específicos de *Compliance*.

De acordo com o respetivo plano anual de atividades, a função de Auditoria Interna realiza auditorias específicas que incluem temas relacionados com ética e compliance. Adicionalmente, o Sistema de Gestão de *Compliance* e alguns PECs são também objeto de auditorias externas independentes.

Os resultados da monitorização, bem como as eventuais recomendações provenientes das auditorias internas ou externas, são incorporados no processo de melhoria contínua, visando o aperfeiçoamento da gestão de compliance.

No exercício das suas funções, a *Ethics & Compliance* reporta hierarquicamente ao Presidente do Conselho de Administração Executivo e funcionalmente ao Conselho Geral e de Supervisão, através da sua Comissão para as Matérias Financeiras.

O Conselho de Administração Executivo estabelece uma cultura de *tone at the top* em matéria de ética e compliance, aprovando, difundindo e garantindo a implementação do Sistema de Gestão

de *Compliance* da EDP em alinhamento com os objetivos estratégicos do Grupo.

Por sua vez, o Conselho Geral e de Supervisão acompanha e supervisiona a implementação dessa cultura aprovando, através da Comissão para as Matérias Financeiras, o plano de atividades da *Ethics & Compliance* e assegurando o acompanhamento da sua execução.

O Grupo EDP adotou um modelo para estruturar o seu Sistema de Gestão de *Compliance*, aprovado pelo Conselho de Administração Executivo e pela Comissão para as Matérias Financeiras, formalizado na Norma de *Compliance* da EDP, revista em 2024. Este sistema está alinhado com as melhores práticas internacionais, tendo a EDP obtido a respetiva certificação de acordo com a Norma ISO 37301:2021 – *Compliance Management Systems*. O Sistema de Gestão de *Compliance* reflete o compromisso do Grupo EDP em garantir: (i) uma adequada identificação, avaliação e gestão dos riscos de incumprimento, minimizando o risco de sanções, designadamente financeiras, bem como impactos operacionais e reputacionais e (ii) a confiança dos seus *stakeholders*, reforçando a competitividade do Grupo EDP.

Do modelo de governo estabelecido, e com o objetivo de identificar, avaliar, acompanhar e controlar os riscos a que se encontra exposto o Grupo EDP, destacam-se o papel, para além da *Ethics & Compliance*, da *Risk* e da *Internal Audit*.

À *Risk* compete, a título principal, coordenar estudos de avaliação dos riscos do Grupo, com o objetivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo no seu controlo e mitigação e de fornecer análises integradas de retorno-risco, conforme análise apresentada no capítulo respetivo, cuja atividade se encontra detalhada nos pontos 52 a 54 do presente Relatório.

Por sua vez, a função de auditoria interna, formalizada no Estatuto de Auditoria Interna do Grupo EDP, aprovado em 2025, tem como propósito fortalecer a capacidade do Grupo EDP de criar, proteger

e sustentar valor, fornecendo aos órgãos sociais e à organização garantia, consultoria, visão e previsão independentes, baseadas em risco e objetivos.

A *Internal Audit* visa a melhoria da organização, nomeadamente na realização bem sucedida dos seus objetivos, nos processos de *governance*, gestão de risco e controlo, na tomada de decisão e na supervisão, na reputação e credibilidade junto das partes interessadas e na capacidade de servir o interesse público.

A auditoria interna é uma função corporativa exercida pela *Internal Audit* do Grupo EDP, com duplo reporte, por um lado, funcional do Conselho Geral e de Supervisão através da Comissão para as Matérias Financeiras, e à qual reporta o respetivo exercício e, por outro, administrativa ao Presidente do Conselho de Administração Executivo.

A *Internal Audit* tem equipas em Portugal, Espanha, Estados Unidos da América, Brasil e Singapura.

Relativamente às áreas que compõem a *Internal Audit*, embora cada área (*Business* e *Digital*) tenha as suas atribuições específicas, a multidisciplinaridade e a crescente interação entre as equipas de auditoria têm permitido sinergias na análise de informação e dados extraídos dos sistemas informáticos de suporte aos processos de negócio e, por conseguinte, uma melhor qualidade das conclusões obtidas, uma maior proximidade dos negócios e um crescente acompanhamento do grau de evolução dos projetos mais relevantes.

Por outro lado, o compromisso da *Internal Audit* com a qualidade e com a melhoria contínua dos processos e atividades que executa levou à criação do *Quality & Continuous Improvement Office* que, numa vertente fundamentalmente metodológica, assegura um serviço interno tendo em vista incrementar valor acrescentado relativamente à atividade de auditoria interna no Grupo EDP.

A *Internal Audit*, assim como todos os profissionais adstritos a esta função, regem a respetiva atuação pelos princípios e normas

estabelecidos no Domínio II: Ética e Profissionalismo das Normas Globais de Auditoria Interna aprovadas pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA) que incluem os princípios fundamentais para a profissão e prática de auditoria interna e normas de conduta que definem o comportamento esperado dos auditores internos, orientando a aplicação prática dos princípios e servem como guia para uma atuação ética e profissional. De igual forma, todos os colaboradores da *Internal Audit* seguem também o Código de Ética do Grupo EDP cujos principais princípios são o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, a integridade, o respeito pelos Direitos Humanos e Laborais, a transparência e a responsabilidade social e empresarial.

O Grupo EDP conta com auditores internos experientes em diversas áreas (e.g. finanças, contabilidade, auditoria, sistemas de informação) com um profundo conhecimento do Grupo, permitindo uma análise polivalente e transversal dos assuntos em causa e das atividades realizadas. Para além de formação específica e experiência na área, os colaboradores afetos à área de *Digital* conhecem os sistemas implementados no Grupo e acompanham as tendências do mercado, permitindo a obtenção de uma visão ampla sobre os sistemas e processos de maior risco tecnológico e de maior relevância para as diferentes Plataformas e Regiões.

As atividades de auditoria interna são desenvolvidas com base em planos alinhados com os objetivos e missão da função, em que os trabalhos de auditoria que os compõem baseiam-se numa avaliação documentada das estratégias, objetivos e riscos enfrentados pela Sociedade, sendo fundamental para alcançar os objetivos do Grupo EDP. Um dos pilares da sua construção é a identificação e caracterização do universo auditável, que inclui todos os processos executados pelo Grupo EDP, permitindo priorizar aqueles com maior risco percebido. Adicionalmente, o Plano é otimizado através de interações com os órgãos sociais, recolha de propostas fundamentais de auditoria e consideração de controlos implementados por segundas linhas do Grupo EDP. A *Internal Audit* também considera legislação e regulamentação pertinentes, bem como tendências emergentes no campo da

auditoria, garantindo que as atividades se alinham com as necessidades e objetivos do Grupo EDP.

A natureza dos serviços prestados divide-se em serviços de auditoria (*assurance*) e serviços de consultoria (*advisory*). Por um lado, *assurance* respeita à realização de auditorias, tendo em consideração os objetivos estratégicos do Grupo, a especificidade ou criticidade da atividade ou do negócio e o referencial normativo aplicável, bem como a realização de trabalhos especiais solicitados por diferentes unidades organizativas do Grupo, enquadráveis neste âmbito. Por outro lado, os serviços de *advisory* são realizados a partir da solicitação específica dos órgãos sociais e consistem em atividades de aconselhamento e serviços relacionados que se destinam a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de *governance*, gestão de riscos e controlo do Grupo, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade de gestão.

O mutável contexto macroeconómico, social e político assim como as crescentes transformações tecnológicas e as novidades e alterações que têm vindo a afetar o setor energético em geral e o Grupo EDP em particular têm obrigado a uma adaptação constante da atividade de auditoria interna para conseguir manter uma capacidade de resposta adequada aos desafios a enfrentar, visando maximizar o valor acrescentado que esta atividade pode e deve oferecer aos seus *stakeholders*.

A *Internal Audit* tem vindo a acompanhar a extensão e o desenvolvimento da atividade do Grupo em novos mercados, linhas de negócio e geografias, incorporando no seu plano de atividades atuações que visam avaliar e reforçar o ambiente de controlo interno existente.

O modelo da auditoria contínua tem evoluído de forma consistente, consolidando a metodologia, dando continuidade às auditorias existentes, sendo implementadas novas auditorias para avaliação de diferentes áreas de negócio, algumas com análise em tempo real, com um conjunto de novos indicadores e automatização da comunicação das exceções à entidade auditada no momento em

que são detetadas. É um modelo de monitorização e avaliação robusto, muito relevante para o tratamento automático de elevado volume de dados, permitindo obter ganhos de eficiência em termos de controlo interno e na prevenção e deteção de irregularidades.

No âmbito das auditorias da área de Digital têm sido executadas ações que abarcam um conjunto de áreas de criticidade alta, considerando, nomeadamente o programa de digitalização em curso no Grupo EDP, o qual tem constituído uma alavanca de reforço e crescimento nos processos de negócio, o incremento de processos/atividades analisadas pela auditoria contínua e a expansão da automatização de rotinas de modo a agilizar a monitorização dos sistemas de informação do Grupo.

Nos últimos anos, as competências existentes em matéria de sistemas de informação e *data analytics* têm sido reforçadas, mediante o recrutamento de colaboradores especialistas nessas matérias numa perspetiva de auditoria interna, complementando os perfis já existentes nas equipas de *Business* e Digital.

A *Internal Audit*, enquanto função não executiva, não intervém nos processos de decisão de gestão das atividades do Grupo EDP. Mantém igualmente uma relação independente e objetiva face às Plataformas, Regiões, *Business Enablement Functions*, *Global Business Functions* e outras estruturas, alvo dos seus trabalhos, não existindo qualquer vínculo hierárquico ou funcional com as mesmas. O relacionamento com os diversos *stakeholders* é desenvolvido, principalmente, através de reuniões periódicas com a Comissão para as Matérias Financeiras e com os membros do Conselho de Administração Executivo, interações com os responsáveis de primeira linha do negócio das áreas auditadas, interações com outras áreas do Grupo como, por exemplo, *Risk*, *IR&ESG*, *Legal & Governance*, *People & Organization*, *Regulation*, *Markets and Stakeholders*, *Strategy and M&A*, *Financial Planning & Analysis*, *Ethics & Compliance*, *Digital*, no sentido de identificar áreas de risco e de garantir a atualização sobre as várias matérias da organização.

A *Internal Audit* dispõe de uma metodologia de avaliação interna de qualidade que se encontra dividida em duas componentes essenciais que asseguram a conformidade e desempenho da *Internal Audit*, alinhando-se às melhores práticas estabelecidas pelas Normas Globais de Auditoria Interna: (i) monitorização contínua e a (ii) autoavaliação. A monitorização contínua pretende assegurar a conformidade com o Estatuto de Auditoria Interna e as metodologias e procedimentos definidos, garantindo que a função de auditoria interna opera de acordo com os padrões estabelecidos. O processo de autoavaliação consiste numa reflexão e análise abrangente sobre a estrutura, competências, relacionamento e independência, reporte, metodologias e trabalhos desenvolvidos ao longo do ano e a análise da conformidade com as Normas Globais de Auditoria Interna.

Por outro lado, a Comissão para as Matérias Financeiras realiza uma avaliação da atividade e desempenho da *Internal Audit* bem como a adequabilidade dos seus recursos humanos e técnicos.

A atividade da *Internal Audit* é sujeita a avaliações externas desde 2010 pelo IIA (de cinco em cinco anos, conforme estabelecido nas Normas Globais de Auditoria Interna). Em 2025, a avaliação externa conduzida ao abrigo das Normas Globais de Auditoria Interna, que entraram em vigor a 9 de janeiro de 2025, voltou a atribuir à função de auditoria interna a mais elevada qualificação conferida pelo IIA, confirmando que esta "cumprimenta" as Normas Globais de Auditoria Interna emitidas pelo IIA.

Cumprimenta, por fim, e em linha com a informação antes descrita, mencionar a competência do Conselho Geral e de Supervisão que, nos termos legais, acompanha e avalia, de forma permanente, os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e *compliance*. Esta competência encontra-se atribuída à Comissão para as Matérias Financeiras, à qual compete, entre outras tarefas, acompanhar e supervisionar de modo permanente: (i) as matérias financeiras e as práticas contabilísticas, (ii) as práticas e os procedimentos internos em matéria de auditoria interna, (iii) os mecanismos e os

procedimentos internos do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF), (iv) as matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos, (v) as atividades e os mecanismos do sistema de gestão de *compliance* e (vi) a atividade e independência do Revisor Oficial de Contas/Sociedade de Revisores Oficiais de Contas da Sociedade.

51. Explicitação das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

No desempenho das suas funções, a *Internal Audit* reporta administrativamente ao Presidente do Conselho de Administração Executivo e funcionalmente ao Conselho Geral e de Supervisão, que supervisiona a sua atividade através da Comissão para as Matérias Financeiras.

Por sua vez, a *Ethics & Compliance* reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração Executivo e funcionalmente ao Conselho Geral e de Supervisão através da Comissão para as Matérias Financeiras.

A *Risk* reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração Executivo, sem prejuízo do acompanhamento permanente, por parte da Comissão para as Matérias Financeiras, das matérias relativas ao risco, conforme descrição do ponto 52 *infra*.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A gestão do risco é parte integrante da gestão empresarial e é uma responsabilidade de todos, desde o Conselho de Administração Executivo até ao colaborador individual. Cada um é responsável por conhecer os riscos na sua área de atuação e geri-los de um modo integrado com as suas funções, competências e responsabilidades delegadas.

O Grupo EDP gere os seus riscos significativos numa perspetiva de *portfolio*, otimizando a relação risco-retorno transversalmente a

todas as suas áreas de negócio, tendo em vista a criação de valor e o destaque nos mercados em que se insere. O Grupo EDP procura também que a gestão do risco progrida permanentemente, de forma a refletir a evolução das suas necessidades e a manter-se alinhada com as melhores práticas internacionais de gestão do risco.

É promovida a integração da gestão do risco nos processos de negócio e de decisão mais relevantes, como componente (i) do desenvolvimento estratégico, (ii) das decisões de investimento, (iii) do plano de negócios e (iv) da gestão de operações, visando a estabilidade dos resultados e a otimização da capacidade de resposta a alterações de contexto e oportunidades.

O processo de gestão do risco está estruturado em torno de três linhas de defesa (negócio, gestão do risco/*compliance* e auditoria interna e externa), cada uma destas conduzidas de forma independente e assegurando um grau adequado de segregação face às restantes. As funções de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização do risco são acompanhadas por um conjunto de órgãos com funções e responsabilidades claramente estabelecidas, tipificadas pelas políticas do Grupo, que são aprovadas e ratificadas pelos órgãos competentes. Encontram-se *infra* breves descrições destes órgãos, complementadas pelas responsabilidades disponíveis no *website* da EDP: [Modelo de Governo de Risco na EDP | edp.com](http://www.edp.com);

- O **Conselho Geral e de Supervisão**, em particular a Comissão para as Matérias Financeiras, é responsável pelo acompanhamento de forma permanente da eficácia do sistema de gestão do risco, nomeadamente em termos de identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e avaliação do grau de cumprimento interno do sistema de gestão de risco da Sociedade, acompanhando continuamente o seu desempenho e eficácia, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de *Key Risk Indicators* (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, devendo avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de gestão empresarial

do risco do Grupo EDP, antes da sua aprovação final pelo Conselho de Administração Executivo. A Comissão para as Matérias Financeiras define no seu planeamento anual sessões dedicadas a temas de gestão de risco, de modo a acompanhar a evolução das principais exposições e KRI do Grupo, assim como aborda matérias relacionadas com riscos financeiros, estratégicos, ESG, de negócio e operacionais.

- O **Conselho de Administração Executivo** é o responsável máximo pela decisão, supervisão e controlo da gestão do risco, competindo-lhe a definição de objetivos e políticas de gestão do Grupo EDP. Para além de partilhar as responsabilidades definidas para os Conselhos de Administração, é ainda responsável pela definição do *Apetite ao Risco* subjacente ao Plano de Negócios, definição de políticas de risco para o Grupo EDP (designadamente, os respetivos limites de exposição por categoria de risco) e pela alocação de recursos, em função do perfil de risco-retorno das várias opções disponíveis.
- A **Risk Business Enablement Function (BEF)**, dirigida pelo *Chief Risk Officer*, exerce uma função independente da condução do negócio e suporta o Conselho de Administração Executivo e os restantes órgãos de gestão ao nível da segunda linha de defesa. A *Risk BEF* está dividida em:
 - Existem três **Risk Centres of Excellence (CoE)**: o *Corporate CoE* é responsável pelo *Enterprise Risk Management*, pela análise e visão global dos riscos estratégicos, pela agregação de todos os riscos ao nível do Grupo EDP e reporte de riscos externo; o *Financial CoE* é responsável pela gestão dos riscos financeiros, definição da estratégia de seguros e desenvolvimento de análises de risco para novos investimentos e o *Counterparty CoE* é responsável pela gestão do risco de contraparte, incluindo a análise de definição de limites para a aprovação de novos contratos.
 - Os **Platform Business Partners**: assumem o papel principal na operacionalização da gestão do risco, estando na dependência hierárquica direta do *Chief Risk Officer* do

Grupo e da *Management Team* da respetiva Plataforma, atuando de forma segregada e independente da condução do negócio.

- Os **risk-owners das Plataformas, Regiões e Business Enablement Functions** são todos os responsáveis de negócio que assumem risco na sua atividade do dia-a-dia e atuam de acordo com as estratégias de risco definidas.

Complementarmente, existe um conjunto de fóruns regulares para debate, análise e emissão de pareceres sobre temas de risco:

- O **Global Risk Committee** tem como principal objetivo o apoio às decisões do Conselho de Administração Executivo na identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização do risco. Neste fórum, são discutidos e aprovados novos limites de risco e novas políticas, ou atualização dos mesmos. Este Comité reúne-se trimestralmente e é composto pelos principais decisores e responsáveis pela gestão dos riscos do Grupo (membros do Conselho de Administração Executivo, responsáveis pelas Regiões e pelas Plataformas, áreas corporativas chave e membros com responsabilidade em matéria de gestão do risco das principais Plataformas/Regiões).
- O **Financial Risk Committee** tem como principal objetivo analisar os principais riscos financeiros e discutir a implementação das estratégias de mitigação. Os riscos financeiros mais relevantes discutidos neste Comité são o risco cambial, o risco de taxa de juro, o risco de liquidez, o risco de *commodities* e o risco de crédito de contrapartes financeiras. Adicionalmente, é também discutida uma visão geral das análises de risco para os novos investimentos. Este Comité reúne-se trimestralmente e é composto pelos principais decisores e responsáveis financeiros pela gestão dos riscos financeiros do Grupo (membros do Conselho de Administração Executivo, responsáveis pelas Regiões e pelas Plataformas, principais membros da equipa financeira, áreas corporativas chave e membros com responsabilidade em matéria de gestão do risco das principais Plataformas/Regiões).

-
- O **Risk Monitoring Committee** reúne-se trimestralmente de modo a dar uma visão das exposições aos riscos mais relevantes, nomeadamente do risco de execução, do risco de mercados de energia, do risco regulatório, risco operacional e do risco de contraparte. Adicionalmente, é feito um ponto de situação de todos os limites de risco, com foco nas exposições que excedem o limite e/ou que tiveram alterações relevantes. O Comité é composto pelos principais decisores e responsáveis pela gestão dos riscos do Grupo (membros do Conselho de Administração Executivo, responsáveis pelas Regiões e pelas Plataformas, áreas corporativas chave e membros com responsabilidade em matéria de gestão do risco das principais Plataformas/Regiões).
 - Os **Platform Risk Committees** são criados e realizados ao nível das Plataformas do Grupo quando a estrutura da Plataforma e o grau de complexidade da gestão do risco o justificam, assumindo uma estrutura replicada do Comité de *Risk* do Grupo. Estes Comités são tipicamente coordenados pelo respetivo *Risk Business Partner* e contam com a participação de membros da *Management Team* da Plataforma, de áreas chave da Plataforma, bem como do *Chief Risk Officer*, de forma a garantir o alinhamento ao nível do Grupo.

53. Identificação dos principais tipos de riscos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

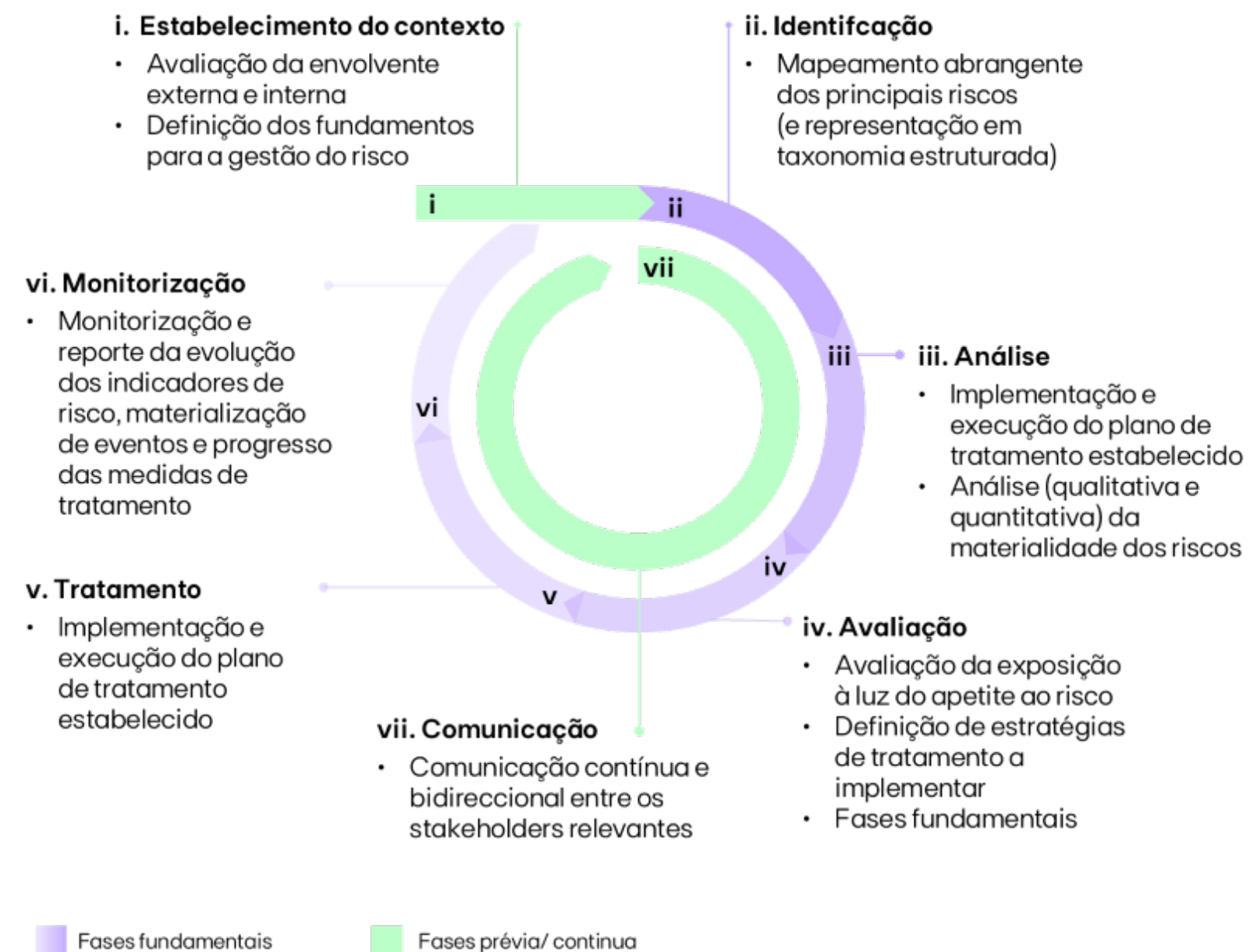
A taxonomia de riscos do Grupo EDP agrega, numa perspetiva integrada e de linguagem comum, os vários mapeamentos de risco existentes ao nível dos diversos *Business Partners*, estando estruturada em torno de cinco grandes famílias: Estratégico & ESG, Negócio de Energia, Financeiro, Contraparte e Operacional.

Na infografia *infra* é possível ver as categorias de risco a que a EDP está exposta. Detalhe adicional sobre os vários riscos a que a EDP está sujeita, enquadrados nestas categorias, está disponível no *website* da EDP: [Taxonomia de Risco da EDP | edp.com](https://www.edp.com).

1. Estratégico & ESG	2. Negócio de energia	3. Financeiro	4. Contraparte	5. Operacional	
1.1 Estratégico	2.1 Mercados de energia	3.1 Mercados financeiros	4.1 Crédito e operacional	5.1 Ativos físicos	5.2 Execução de processos
Risco país	Eletricidade e commodities de energia	Taxa de câmbio	Energia	Ativos em desenvolvimento	Transações
Cadeia de fornecimento	Consumo de energia	Taxa de juro	Retalho	Ativos em construção	Registo
Disrupções tecnológicas	Volume de geração	Inflação	Geração Distribuída	Atraso no COD	Modelação
Mudanças no paradigma competitivo	2.2 Regulação	Ativos financeiros	PPAs de geração	Desvios de Capex	Atrasos
Decisões de investimento	Regulação setorial	Commodities não energéticas	centralizada	Ativos em operação	Comunicação com <i>stakeholders</i>
Concretização do crescimento	Regulação não setorial	3.2 Crédito	Gestão de energia	Danos e perdas	5.3 Sistemas
1.2 ESG		Ganhos de capital	Fornecedores & Developers	Danos em terceiros	Sistemas em desenvolvimento
Ambiental		Receitas	Instituições financeiras	Desempenho operacional	Sistemas em operação
Alterações climáticas		3.3 Liquidez	Bancos	Descomissionamento de ativos	Confidencialidade
Perda de biodiversidade		Métricas de rating de crédito	Seguradoras		Integridade
Economia circular		Financiamento	4.2 Integridade		Disponibilidade
Governance		3.4 Responsabilidades sociais	Fornecedores & Prestadores de serviços		5.4 Legal & Compliance
Governance corporativa		Fundo de pensões	Parcerias empresariais		Legal
recursos pelos		Outras responsabilidades	Outros		Compliance
Social					
Pessoas					
Produto e responsabilidade do serviço					
Comunidades & Social					
Reputação & Comunicação					

54. Processo de gestão do risco na EDP

Dada a dimensão do Grupo EDP e a sua diversidade geográfica, é importante definir um processo transversal e consistente ao nível das várias Plataformas e Regiões que, simultaneamente, reconheça a heterogeneidade de negócios e atividades em que o Grupo opera. Desta forma, a gestão do risco no Grupo EDP está estruturada em torno de cinco fases principais (identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização), complementadas por uma fase prévia de estabelecimento do contexto, e por níveis adequados de comunicação entre os vários *stakeholders*:



É possível consultar mais detalhe sobre cada uma das fases do processo de gestão de risco no *website* da EDP: [Processo de Gestão do Risco na EDP | edp.com](http://edp.com).

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira⁵

O Grupo EDP tem implementado um Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF) com base nos critérios estabelecidos pelo enquadramento normativo de controlo interno emitido pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO 2013) em relação aos processos de negócio e controlos globais e pelo *Control Objectives for Information and Related Technologies* (COBIT) em relação aos controlos gerais de tecnologias de informação.

De acordo com a metodologia adotada e a Norma do SCIRF foram realizadas as atividades inerentes à implementação, manutenção, monitorização e avaliação do sistema, no âmbito das competências dos responsáveis que nele participam a nível do Grupo EDP.

Destaca-se o desenvolvimento das atividades seguintes:

- planeamento e monitorização do ciclo anual do SCIRF, manutenção e revisão dos modelos de referência, apoio metodológico e conceptual às Regiões, Plataformas, *Business Enablement Functions* e *Global Business Services*;
- apuramento do âmbito SCIRF com base na informação financeira consolidada, suportado em critérios de materialidade e risco, numa base *top down* (*Ethics & Compliance*) e *bottom up* (Regiões, Plataformas, *Business Enablement Functions* e *Global Business Services*), em base anual e revisão semestral, a partir dos quais são identificados os processos considerados relevantes;
- apoio às Regiões, Plataformas, *Business Enablement Functions* e *Global Business Services* na documentação e revisão de novos controlos e/ou redesenho dos existentes, bem como na identificação, revisão e nomeação dos responsáveis SCIRF, decorrente da inclusão de novos temas, por materialidade e/ou risco, alterações legislativas, estruturais, processuais e/ou contabilísticas;
- identificação das aplicações informáticas relevantes de apoio ao SCIRF e análise das *service organizations*, para monitorização da emissão dos ISAE 3402 (*International Standard on Assurance Engagements*), relatórios que correspondem a uma avaliação independente sobre o ambiente de controlo utilizado pelos prestadores de serviços de tecnologias de informação do Grupo EDP;
- acompanhamento e apoio prestado às Regiões, Plataformas, *Business Enablement Functions* e *Global Business Services* na resolução de não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas e reporte aos responsáveis internos e às entidades de supervisão;

⁵ Este Ponto responde à ESRS 2 GOV-1 e à ESRS 2 GOV-3.

- lançamento e monitorização do processo de autocertificação, através do qual os responsáveis pelo controlo interno, declaram o seu reconhecimento explícito quanto (i) à suficiência ou insuficiência da documentação dos controlos em termos de atualização e adequação, (ii) à execução dos controlos e manutenção das evidências, (iii) à aprovação e implementação das ações inerentes à resolução de não conformidades e oportunidades de melhoria e (iv) ao cumprimento do Código de Ética e da Política de Integridade do Grupo EDP;
- monitorização do processo de avaliação anual, pelo Auditor Externo, em termos de planeamento dos trabalhos e interação com as Regiões, Plataformas, *Business Enablement Functions* e *Global Business Services*.

A este propósito, o Auditor Externo emitiu um relatório independente sobre o Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro do Grupo relativo às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, sem reservas e sem ênfases, apresentado no Anexo "Certificações e Declarações", no qual conclui, com um grau de segurança razoável, quanto ao desenho e à eficácia do sistema de controlo interno sobre o relato financeiro consolidado do Grupo EDP.

IV. Apoio Ao Investidor

56. Composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

A *Investor Relations* atua como o principal elo de ligação entre o Conselho de Administração Executivo da EDP e os investidores, analistas financeiros e o mercado em geral. A sua missão consiste em assegurar uma comunicação transparente, consistente e atempada, disponibilizando toda a informação relevante sobre a estratégia da Sociedade, o respetivo enquadramento de negócio, o desempenho financeiro e os acontecimentos significativos. Isto inclui a divulgação de informação privilegiada, comunicações ao mercado e demonstrações financeiras periódicas, cumprindo todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A *Investor Relations* promove a igualdade entre acionistas, prevenindo assimetrias no acesso à informação e contribuindo para reduzir o desfasamento entre a perceção do mercado e o valor intrínseco da Sociedade. É também responsável pela implementação da estratégia de comunicação da EDP e pela manutenção de uma relação institucional adequada com os mercados financeiros e com as autoridades reguladoras e de supervisão, como a CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários).

No exercício das suas funções, a *Investor Relations* mantém contacto permanente com investidores e analistas. Em 2025, a *Investor Relations* realizou comunicados ao mercado, apresentações e relatórios

trimestrais, semestrais e anuais de resultados, um *Capital Markets Day* e a declaração de indicadores operacionais. Trimestralmente, em cada divulgação de resultados, a EDP promove *conference calls* e *webcasts* abertos ao mercado em geral, durante os quais a Sociedade atualiza o mercado sobre a atividade da EDP. Adicionalmente, a *Investor Relations* elabora ficheiros com indicadores-chave e apresentações intercalares, que estão disponíveis na secção de investidores do *website*.

A *Investor Relations* da EDP é coordenada por Miguel Viana e está localizado na sede da Sociedade:

Avenida 24 de Julho, n.º 12, 4.º Piso – Poente; 1249-300 Lisboa
 Telefone: +351 21001 2834
 E-mail: ir@edp.com
 Site: www.edp.com

No quadro seguinte apresenta-se uma síntese dos canais de comunicação que a EDP coloca à disposição dos seus acionistas para divulgação de informação respeitante a cada um dos tipos de documentação assinalada.

Canais	Presencialmente ¹	www.edp.com	E-Mail	Linha Telefónica ²	www.cvmv.pt
Elementos obrigatórios por Lei ou Regulamento³					
Convocatória	√	√	√	√	√
Propostas do Conselho de Administração Executivo	√	√	-	√	√
Alteração dos Estatutos	√	√	-	√	√
Outras Propostas	√	√	-	√	-
Relatório e Contas	√	√	√	-	√
Cargos de administração e fiscalização desempenhados em outras sociedades pelos membros dos órgãos sociais	√	√	√	√	√
Elementos adicionais disponibilizados pela EDP					
Minutas de manifestação de intenção de participação e de carta de representação	√	√	√	√	-
Boletins de voto para o exercício de voto por correspondência postal	√	√	√	√	-

Canais	Presencialmente ¹	www.edp.com	E-Mail	Linha Telefónica ²	www.cvmv.pt
Minutas para o exercício de voto por correspondência eletrónica	√	√	√	√	-
Esclarecimento de questões	√	√	√	√	-
Estatutos e regulamentos da EDP	√	√	√	√	√

¹ Na sede da EDP

² Linha telefónica da *Investor Relations* Tel.+351 21001 2834

³ Artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e Regulamento CMVM n.º 1/2023

57. Representante para as relações com o mercado

O representante para as relações com o mercado é o Administrador Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

A EDP tem como objetivo garantir que a comunicação com o mercado é prestada de forma objetiva, transparente e compreensível para todos os *stakeholders*. Para o efeito, ciente da importância que um comportamento credível e sustentável desempenha na relação com o mercado, a EDP adotou uma política de reporte financeiro baseada na transparência e consistência da informação fornecida a investidores e analistas.

A *Investor Relations* recebeu diversos pedidos de informação ao longo do ano de 2025, aos quais respondeu prontamente, sendo que o prazo médio de resposta foi inferior a 24 horas, com pedidos complexos sendo respondidos numa semana.

V. Sítio De Internet

59. Endereço

A EDP disponibiliza, através do seu sítio da internet www.edp.com, toda a informação de carácter legal ou respeitante ao governo da Sociedade, atualizações acerca do desenvolvimento da atividade do Grupo, bem como um completo conjunto de dados financeiros e operacionais da Sociedade, de modo a facilitar a consulta e o acesso à informação por parte dos seus acionistas, analistas financeiros e outros interessados.

A informação disponibilizada por este meio, em língua portuguesa e inglesa, inclui os dados da Sociedade, os relatórios de prestação de contas, os comunicados de informação privilegiada, os Estatutos e os Regulamentos Internos dos órgãos sociais e estruturas societárias, a estrutura acionista do Grupo, a documentação preparatória de cada Assembleia Geral, a evolução histórica da cotação da ação EDP, o calendário de eventos societários, a identificação dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado, contactos da *Investor Relations & ESG*, para além de outras informações de potencial interesse sobre o Grupo. O sítio da internet da EDP possibilita ainda a todos os interessados consultar os documentos de prestação de contas referentes a qualquer exercício contabilístico desde 2000.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais

As informações relativas ao artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais encontram-se no sítio da internet da EDP em: Políticas e documentação | edp.com.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões encontram-se no sítio da internet da EDP em: Políticas e documentação | edp.com.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

A identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado, bem como os contactos do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e

meios de acesso encontram-se no sítio da *internet* da EDP em: [Modelo e Órgãos de Sociedade | edp.com](#) | [Políticas e documentação | edp.com](#).

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

Os documentos de prestação de contas bem como o calendário de eventos societários encontram-se no sítio da *internet* da EDP em: [Resultados e Relatórios | edp.com](#) | [Investidores | edp.com](#).

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

A convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada encontram-se no sítio da *internet* da EDP em: [Assembleias Gerais | edp.com](#).

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações encontram-se no sítio da *internet* da EDP em: [Assembleias Gerais | edp.com](#).

D. Remunerações

Em virtude das informações dos pontos *infra* constarem, em grande medida, no Relatório de Remunerações, remete-se uma consulta mais detalhada para a Parte IV – Relatório de Remunerações, onde se proporciona, nos termos da legislação aplicável, uma visão abrangente das remunerações, incluindo todos os benefícios, independentemente da sua forma, atribuídas ou devidas durante o último exercício a cada membro dos órgãos de administração e fiscalização.

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais e dos dirigentes da sociedade

Para informações relativas ao Ponto 66, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

II. Comissão de Remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

Para informações relativas ao Ponto 67, consultar Ponto 29 da presente Parte III e Parte IV – Relatório de Remunerações.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão com qualificação e experiência em matéria de Política de

Remuneração, conforme Anexo I do presente Relatório. Em paralelo, a Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral é composta por um número de membros não inferior a três, com conhecimentos e experiência adequadas em matérias de Política de Remuneração, nos termos do artigo 2.º do respetivo Regulamento Interno e conforme notas curriculares anexas à proposta de eleição em sede de Assembleia Geral disponível em: [Eleição dos membros da Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral – Ponto 9 da Ordem do Dia | edp.com](#). Para informações mais detalhadas, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

III. Estrutura das Remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

Para informações relativas ao Ponto 69, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

Para informações relativas ao Ponto 70, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

71. Referência à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Para informações relativas ao Ponto 71, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Para informações relativas ao Ponto 72, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

Para informações relativas ao Ponto 73, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

A EDP não tem sistemas de atribuição de remuneração variável em opções. Para mais informações, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Para informações relativas ao Ponto 75, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os

administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais

Para informações relativas ao Ponto 76, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

IV. Divulgação de Remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

Para informações relativas ao Ponto 77, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Em 2025, nenhum montante auferido pelos membros do Conselho de Administração Executivo foi pago por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo⁶ ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum, em Portugal ou no estrangeiro.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

A EDP não estabeleceu sistemas de pagamento de remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Para informações relativas ao Ponto 80, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade

Para informações relativas ao Ponto 81, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Para informações relativas ao Ponto 82, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

V. Acordos com Implicações Remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Para além das situações reportadas no Relatório de Remunerações, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do número 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de

demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade

Nos termos da legislação da União Europeia relativa ao abuso de mercado, não existem, na EDP, outros dirigentes que não os membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Com efeito, para além dos membros daqueles órgãos, não existe nenhum responsável que possua acesso regular a informação privilegiada e participe nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial da Sociedade.

Por outro lado, reitera-se que, para além das situações reportadas no Relatório de Remunerações, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador.

VI. Planos de Atribuição de Ações ou Opções Sobre Ações (“*Stock Options*”)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência

⁶ Definição de grupo na aceção da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções)

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (“*stock options*”) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes

Na Sociedade não existem os mecanismos de controlo referidos.

E. Transações Com Partes Relacionadas

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

No âmbito do reforço qualitativo das práticas governativas, e desde 2009, a EDP e, em particular, o Conselho Geral e de Supervisão, tem vindo a promover a revisão dos normativos internos que regulam as transações com partes relacionadas, atenta a procura constante de adotar as melhores práticas pela Sociedade.

Com esse propósito, foi promovida a revisão dos normativos internos que regulam os conflitos de interesses e os negócios entre partes relacionadas, tendo a Sociedade, em 2023, procedido à revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível para consulta no sítio Internet da EDP em: [Política de Transações com Partes Relacionadas | edp.com](#) A Comissão para as Matérias Financeiras é responsável por emitir parecer fundamentado sobre as matérias objeto de parecer prévio pelo Conselho Geral e de Supervisão, que digam respeito a transações entre partes relacionadas, suportado, sempre que aplicável, por opiniões fundamentadas das áreas de *Risk* e de *Compliance*, as quais deverão ser dadas a conhecer ao Conselho Geral e de Supervisão.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Atentas as obrigações de reporte existentes, o Conselho de Administração Executivo, ao longo de 2025, remeteu ao Conselho Geral e de Supervisão e/ou Comissão para as Matérias Financeiras a informação relativa às transações realizadas com partes relacionadas. Neste reporte estão incluídas as transações seguintes:

- O Grupo EDP, através da EDP Clientes, S.A., prestou serviços de fornecimento de eletricidade, de gás, de instalação de painéis solares e outros serviços conexos à sociedade Cementos Tutela Veguín no valor aproximado de € 29 milhões (a Cementos Tutela Veguín é uma subsidiária do Grupo Masaveu, a qual, por sua vez, detém 55,9% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);
- Adicionalmente, o Grupo EDP, através da sociedade EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., prestou serviços à sociedade Exus Management Partners relativos à instalação de infraestruturas elétricas que permitem a ligação de duas centrais fotovoltaicas à Rede Elétrica de Serviço Público no valor global aproximado de € 1 milhão (a Exus Management Partners é uma subsidiária do Grupo Masaveu, a qual, por sua vez, detém 55,9% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);

- A EDP, através da sua subsidiária EDP Renováveis, S.A. liquidou o segundo ajuste de preço e a cessão de suprimentos associados ao acordo celebrado em 2012 entre a EDP Renewables Europe, S.L.U. e a China Three Gorges International (Hongkong) Company Limited (posteriormente cedido à China Three Gorges Renewables, S.à.r.l.), no valor aproximado de € 12 milhões;
- Na sequência da aquisição, pela China Three Gorges (Spain), S.L.U., da NCP Mula Solar (Spain), S.L. — entidade que detinha a sociedade veículo parte de um Power Purchase Agreement financeiro celebrado com a EDP — a China Three Gorges (Spain), S.L.U. tornou-se a entidade controladora da contraparte da EDP no referido Power Purchase Agreement, transação com um valor nominal de cerca de €252 milhões para os oito anos da sua vigência (a China Three Gorges (Spain), S.L.U. é uma subsidiária da China Three Gorges (Europe), S.A., que, em última instância, é detida pela China Three Gorges Corporation).

Face aos casos analisados e à informação prestada pelo Conselho de Administração Executivo relativamente a 2025, o Conselho Geral e de Supervisão registou que não foi detetada qualquer evidência de que os potenciais conflitos de interesses subjacentes às operações realizadas pela EDP tenham sido resolvidos de forma contrária aos interesses da Sociedade.

Acresce que, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 18.º dos Estatutos da EDP, existe um conjunto de matérias sujeitas a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão, tendo este competência para fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devam ser submetidas para parecer, os quais foram atualizados por este Conselho a 13 de maio de 2021.

Neste âmbito, no ano de 2025 foram submetidas a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão cinco operações de investimento/desinvestimento, com um valor médio aproximado de €220M, assim como três operações de financiamento, com o valor médio aproximado de €1.200 MM.

Relativamente à utilização do mecanismo expedito de emissão de parecer prévio, foram submetidas ao Conselho Geral e de Supervisão uma operação para financiamento, com um valor aproximado de €450M, e duas operações relativas a investimentos ou desinvestimentos, com um valor médio aproximado de €60M. No âmbito destas operações, destaca-se ainda a emissão de dívida no Brasil, destinada ao financiamento de subsidiárias da EDP Brasil, num montante total de até 2.850 milhões de reais (BRL), a qual se assume como a operação de maior valor aprovada sob este mecanismo durante o exercício de 2025.

Ainda neste âmbito, durante o exercício de 2025 foram submetidas a parecer prévio da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América quatro operações, com o valor médio aproximado de \$ 470 milhões, tendo a operação com o valor máximo sido de \$ 768 milhões. Relativamente à emissão de parecer prévio por mecanismo expedito, no exercício de 2025 foram submetidas à Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América duas operações, com um valor médio aproximado de \$ 430 milhões.

No que respeita às operações analisadas pela Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América, nenhuma tinha subjacente uma transação com parte relacionada.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação

As regras em vigor aplicáveis à emissão de parecer prévio e aos mecanismos expeditos de parecer em casos de urgência do Conselho Geral e de Supervisão foram atualizadas em 13 de maio de 2021, bem como os procedimentos de comunicação e prestação de esclarecimentos entre aquele órgão e o Conselho de Administração Executivo.

Os Estatutos da EDP estabelecem ainda que o Conselho Geral e de Supervisão deve fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devem ser submetidas para parecer, bem como estabelecer mecanismos expeditos para a emissão de parecer em casos de urgência ou quando a natureza da matéria o justifique e as situações em que é permitida a dispensa da emissão desse parecer (número 6 do artigo 22.º). Com efeito, o mecanismo expedito de emissão de parecer por parte do Conselho Geral e de Supervisão apenas poderá ocorrer em situações de excecional urgência ou quando a natureza da matéria o justifique, conforme consta dos Estatutos da EDP e do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão (número 5 do artigo 15.º).

Com referência ao mecanismo do parecer prévio, o Conselho Geral e de Supervisão da EDP estabeleceu um conjunto de regras exigentes quanto à celebração de negócios entre partes relacionadas, destinadas a prevenir situações de conflito de interesses.

Neste âmbito, importa destacar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas – revista em maio de 2023 – no que respeita aos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação. Em particular, nos negócios jurídicos ou situações de facto existentes entre partes relacionadas que sejam suscetíveis de originar um conflito de interesses entre os sujeitos envolvidos com relevo para a prossecução do interesse da EDP, conjuntamente com o pedido de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão ou a sua dispensa, o Conselho de Administração Executivo deve prestar a seguinte informação:

- caracterização sumária das operações e das obrigações assumidas pelas partes;

- menção dos procedimentos adotados na seleção da contraparte, nomeadamente se a operação teve por base um concurso/consulta ou adjudicação direta;
- nos casos de adjudicação direta, as razões que justificaram essa decisão;
- nos casos de concurso/consulta, referir o tipo de contacto estabelecido com os potenciais interessados e identificação dos mesmos;
- no caso de terem existido propostas concorrenciais, informação sobre as condições das diferentes propostas e o motivo da seleção;
- identificação do parâmetro de aferição da realização da operação em “condições normais de mercado para operações similares”;
- medidas adotadas para prevenir, mitigar riscos ou resolver potenciais conflitos de interesses, nomeadamente a emissão de *fairness opinions* por entidades independentes previamente à tomada de decisão relativa à execução de uma Transação com Parte Relacionada;
- indicação, se for o caso, do carácter plurianual da operação, caso em que deverá ser reportada a data inicial da adjudicação/ contratação bem como a data em que se realizam os fornecimentos e/ou prestações de serviço.

Em relação a negócios jurídicos ou situações de facto existentes entre partes relacionadas que sejam suscetíveis de originar um conflito de interesses entre os sujeitos envolvidos, com relevo para a prossecução do interesse da EDP, submetidos a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão:

- caso a Comissão para as Matérias Financeiras possa reunir antes da reunião do Conselho Geral e de Supervisão, deve ser solicitado parecer a essa Comissão, o qual é dado a conhecer

ao Conselho Geral e de Supervisão para efeitos da respetiva decisão;

- caso não seja possível à Comissão para as Matérias Financeiras realizar a referida reunião, a apreciação do potencial conflito de interesses deve ser efetuada diretamente pelo Conselho Geral e de Supervisão no âmbito da sua decisão.

II. Elementos Relativos aos Negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

A informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, encontra-se na Nota 44 às demonstrações financeiras consolidadas e individuais.

PARTE 2 – Avaliação do Governo da Sociedade

1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado

A EDP, S.A. é uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação no mercado regulamentado da NYSE *Euronext Lisbon*.

Na sequência do Protocolo celebrado entre a CMVM e o Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG), a 13 de outubro de 2017, foi revogado o Código de Governo das Sociedades da CMVM tendo sido ainda introduzidas alterações ao “Código de Governo das Sociedades” do IPCG, disponível em www.cgov.pt.

Dessa forma, a escolha da EDP pelo Código de Governo das Sociedades do IPCG, desde a respetiva entrada em vigor, e na atual redação, reflete a preocupação de implementação, a todo o tempo, das melhores práticas de *corporate governance*.

Nos termos da Circular emitida pela CMVM, de 11 de janeiro de 2019, o presente Relatório encontra-se organizado em conformidade com o disposto no número 4 do artigo 1.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, obedecendo, assim, ao modelo constante do Anexo I do referido regulamento, não incluindo menção às secções não aplicáveis ao modelo de governo societário em vigor na EDP.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado⁷

Na tabela que se segue encontram-se discriminadas as recomendações do IPCG em matéria de *corporate governance* vertidas no Código de Governo das Sociedades de 2018, de acordo com a revisão realizada em 2023, sendo ainda identificados, na integralidade dos casos, a respetiva adoção ou não adoção por parte da EDP, ou ainda a possibilidade de tais disposições não serem aplicáveis à Sociedade. Nos casos em que se considerou que as descrições constantes da informação sobre a estrutura acionista, organização e governo da Sociedade não esgota a explicação subjacente à respetiva recomendação, foi incluída informação complementar.

Recomendações	Adotada Não Adotada Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
CAPÍTULO I – RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM ACIONISTAS, PARTES INTERESSADAS E A COMUNIDADE EM GERAL			
<p>I.1. A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo [I.1. (1)] e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral [I.1. (2)]</p>	ADOTADA	<p>[I.1. (1)] A visão da EDP é liderar a transição energética e criar valor superior para os acionistas, aproveitando a oportunidade secular de investimento impulsionada pelo aumento da procura de eletricidade, num contexto em que a eletricidade está no centro da evolução tecnológica e do impulso de eletrificação. Para concretizar esta visão ambiciosa, em novembro de 2025, a EDP apresentou uma nova atualização estratégica para o período de 2026-2028. O Plano Estratégico assenta em quatro eixos estratégicos: (i) Crescimento focado – a EDP impulsionará um crescimento direcionado, com elevada visibilidade, retornos reforçados e um plano de investimento de cerca de 12 mil milhões de euros; (ii) Otimização do negócio – foco claro na geração de fluxos de caixa a partir do portefólio existente, incluindo alienações estimadas em cerca de 1 mil milhão de euros, para reforçar a concentração nos mercados mais atrativos; (iii) Portefólio distintivo e resiliente – suportado por uma estrutura financeira sólida e pela geração de aproximadamente 80% do EBITDA em mercados com <i>rating</i> A, regulados e com contratos de longo prazo; (iv) Criação de valor – materializada à medida que a execução estratégica da EDP se traduz em crescimento dos resultados e numa posição financeira mais robusta. Este Plano Estratégico é adicionalmente sustentado pelo compromisso da EDP com a transição energética e a sustentabilidade. A estratégia ESG da EDP centra-se em acelerar a transição energética, reforçar a resiliência e a adaptação climática, aprofundar o envolvimento com as comunidades locais e promover a biodiversidade, colaborar com os fornecedores, fomentar a circularidade e proteger e capacitar as suas pessoas.</p> <p>[I.1. (2)] Conforme reportado na Declaração de Sustentabilidade do Relatório de Gestão, o Grupo EDP contribui ativamente para o desenvolvimento sustentável das comunidades em que está presente pelo mundo inteiro, através de investimento social em iniciativas próprias e colaborativas, donativos e voluntariado. Sendo o impacto social um pilar estratégico do Grupo EDP, estas iniciativas visam satisfazer as necessidades sociais alinhadas com os temas centrais do grupo, nomeadamente o investimento em projetos de transição energética justa. Além do contributo assegurado através das suas operações e do seu negócio, o Grupo EDP contribui adicionalmente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas através dos seus programas de investimento social.</p>	<p>Ponto 21 Pontos 50 a 55 Declaração de Sustentabilidade do presente Relatório Anual Integrado edp.com</p>

⁷ Este Ponto responde à ESRS 2 GOV-1 e ESRS 2 GOV-5.

Recomendações	Adotada Não Adotada Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
I.2. A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais [I.2. (1)] e sociais [I.2. (2)].	ADOTADA	[I.2. (1)] Código de Ética Política de Integridade Política de Ambiente Plano de Transição Climática [I.2. (2)] Código de Ética Política de Integridade Política de Direitos Humanos e Laborais da EDP Código de Conduta do Fornecedor Política de Relacionamento com Stakeholders Política de Diversidade Política de Segurança e Saúde no Trabalho Política de Investimento Social Relatório de Investimento Social EDP Y.E.S. – You Empower Society	edp.com

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Informação

II.1.1. A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretário da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.	ADOTADA	No que se refere à disponibilização de informação, cabe referir, a um tempo, a existência de mecanismos de circulação de informação e, a outro tempo, a vocação e vinculação de órgãos sociais e de comissões societárias para a partilha de informação. No que respeita àquela vertente, a EDP conta com um portal de partilha de informação entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão assim como das Comissões Especializadas, acessível a todos os membros dos referidos órgãos e comissões, incluindo ao Secretário da Sociedade, sem prejuízo das restrições de acesso a informação relativamente aos membros que se encontrem em situação de conflito de interesses ou de outras situações de impedimento de acesso decorrente de imposição legal, regulatória ou geoestratégica. Em particular, no que se refere ao Secretário da Sociedade, compete a este a elaboração e distribuição da agenda e respetiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que hajam sido despachados para esse efeito pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo (conforme artigo 8.º, n.º 6 do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo e artigo 4.º, n.º 3 a) e b) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão). Tal ferramenta informativa permite que os diferentes membros tenham conhecimento dos documentos mais importantes nomeadamente atas e documentos de apoio a deliberações. O Conselho de Administração Executivo presta ainda, quando solicitado por outros membros dos órgãos sociais, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, todas as informações que sejam requeridas por aqueles, contando, para tal, com o apoio do Secretário da Sociedade. De referir ainda que a <i>Investor Relations & ESG</i> tem como missão assegurar a comunicação com analistas e investidores das sociedades do Grupo, com o objetivo de garantir a sustentabilidade da imagem e a notoriedade da EDP, e de responder aos pedidos de informação das entidades reguladoras e de supervisão financeira. Além disso, a <i>Regulation, Markets and Stakeholders Management</i> assegura a comunicação institucional da Sociedade através de uma narrativa integrada e consistente junto dos <i>stakeholders</i> do Grupo, em linha com a visão e a estratégia adotadas, com o objetivo de maximizar o potencial de comunicação do Grupo face aos seus <i>stakeholders</i> e de contribuir para uma informação fluida e sistematizada sobre o Grupo e as suas ações. Por fim, a EDP instituiu um modelo operacional que pressupõe uma estrutura organizativa matricial com Plataformas, Regiões, <i>Business Enablement Functions</i> (BEF) e <i>Global Business Services</i> (GBS), permitindo assim uma maior otimização e eficiência da estrutura organizativa.	Ponto 15 Ponto 21 Ponto 22 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Pontos 55 a 65
--	---------	---	--

Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade

II.2.1. As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição	ADOTADA	O respeito pela diversidade nos órgãos sociais e nos processos de designação constitui um dos elementos estruturantes do propósito societário da EDP. Com efeito, nos diversos Regulamentos Internos dos órgãos sociais, dos corpos sociais e das Comissões Especializadas que fazem parte da estrutura da EDP, estão previstas disposições relativas à idoneidade, independência e incompatibilidades dos membros desses órgãos. No que diz respeito ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo, a EDP conta com uma política específica intitulada " Política de Seleção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo " que prevê que, no âmbito do processo de seleção, deverá ser sempre assegurada, de forma transparente e objetiva, a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. Aquela política estabelece ainda que as propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil do candidato e à função que irá desempenhar, de modo a que os acionistas possam verificar a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos tendo em consideração as funções a exercer. Entre os critérios previstos estão (i) a promoção de igualdade de direitos de oportunidades perante a diversidade, (ii) a valorização da diversidade, nomeadamente em termos de idade, género, origem geográfica, habilitações, competências, qualificações e experiência, (iii) a promoção do aumento do número de membros do género sub-representado e (iv) a prevenção de potenciais conflitos de interesses. A referida política de seleção prevê ainda as competências que os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão deverão possuir, entre as quais se destacam: (i) competências técnico-profissionais adequadas à função, (ii) integridade, ética e valores profissionais e pessoais, (iii) conhecimento suficiente das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis às suas funções e à Sociedade, (iv) disponibilidade suficiente para cumprir as respetivas funções legais e estatutárias, (v) preenchimento dos requisitos de independência exigidos legal e estatutariamente, (vi) compromisso com as disposições constantes dos códigos, políticas e Regulamentos Internos da Sociedade, (vii) compromisso de cumprimento das melhores práticas de governo societário, (viii) competências e experiências em gestão de empresas, gestão de risco e supervisão adequadas à função e (ix) conhecimento da indústria e experiência no setor. Em especial, no que diz respeito à diversidade de género, a mesma encontra-se forçosamente acolhida por força do cumprimento da Lei 62/2017, de 1 de agosto, relativa à representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa. A EDP conta, além disso, com uma política de diversidade de acordo com a qual é estabelecido (i) o compromisso de promover o respeito mútuo e a igualdade de oportunidades perante a diversidade, (ii) o reconhecimento das diferenças como fonte de fortalecimento do potencial humano e valorização da diversidade na organização, na gestão e na estratégia e (iii) a adoção de medidas de discriminação positiva e de sensibilização interna, mas também junto da comunidade, com vista a uma efetiva realização e eficácia da política de diversidade. Na Assembleia Geral da EDP realizada em 10 de abril de 2024 foram eleitos os membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo para o triénio 2024–2026, sendo a representatividade desses órgãos acima do previsto na legislação aplicável. Conforme o Plano para a Igualdade de Género da EDP vigente, atualizado para o período 2024–2025, disponível em no website da EDP e em www.cmm.pt , a igualdade de género reveste importância civilizacional, enquanto corolário da igualdade de direitos, de liberdades, de garantias, de oportunidade e de reconhecimento entre homens e mulheres, permitindo ainda que se potenciem competências e conhecimentos pela inclusão de todos, promovendo um melhor ambiente de trabalho e motivação e, consequentemente, maiores níveis de produtividade e de retenção de talento.	Pontos 11 Pontos 15 a 17 Pontos 30 a 33 Anexo I
---	---------	---	---

Recomendações	Adotada Não Adotada Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
<p>II.2.2. Os órgãos de administração [II.2.2. (1)] e de fiscalização [II.2.2. (2)] e as suas comissões internas [II.2.2. (3)] dispõem de regulamentos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas [II.2.2.(4)]/[II.2.2.(5)]/[II.2.2.(6)] das respetivas reuniões.</p>	ADOTADA	<p>O Conselho Geral e de Supervisão (CGS), o Conselho de Administração Executivo (CAE), a Comissão para as Matérias Financeiras (CMF), a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade (CGSS), a Comissão de Vencimentos (CVEN) e a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América (CAN) têm Regulamentos Internos que regulam o seu funcionamento (em particular, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento, quadro de deveres dos seus membros e o dever de elaboração de atas detalhadas das respetivas reuniões). Quanto aos artigos específicos aplicáveis, por favor consultar informação <i>infra</i>:</p> <p>Regulamento Interno CAE [II.2.2 (1)] Atribuições 4.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 8.º Funcionamento 8.º Deveres dos membros 2.º, 4.º e 7.º Dever de elaboração de Atas 10.º [II.2.2 (4)]</p> <p>Regulamento Interno CGS [II.2.2 (2)] Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º e 20.º Funcionamento 4. Deveres dos membros 11.º Dever de elaboração de Atas 26.º [II.2.2 (5)]</p> <p>Regulamento Interno CMF [II.2.2 (3)] Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º Funcionamento 4.º Deveres dos membros 10.º Dever de elaboração de Atas 4.º [II.2.2 (6)]</p> <p>Regulamento Interno CVEN [II.2.2 (3)] Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º Funcionamento 4.º Deveres dos membros 10.º Dever de elaboração de Atas 4.º [II.2.2 (6)]</p> <p>Regulamento Interno CGSS [II.2.2 (3)] Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º Funcionamento 4.º Deveres dos membros 10.º Dever de elaboração de Atas 4.º [II.2.2 (6)]</p> <p>Regulamento Interno CAN [II.2.2 (3)] Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º Funcionamento 4.º Deveres dos membros 9.º Dever de elaboração de Atas 4.º [II.2.2 (6)]</p>	
<p>II.2.3. A composição [II.2.3.(1)] e o número de reuniões em cada ano [II.2.3.(2)] dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.</p>	ADOTADA	<p>[II.2.3.(1)] Órgãos da Sociedade [II.2.3.(2)] A informação relativa à presente subrecomendação encontra-se descrita, de forma autonomizada, no Relatório Anual Integrado da EDP, assim como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão, ambos divulgados no sítio da <i>internet</i> da EDP.</p>	Ponto 59 Anexo V

Recomendações	Adotada Não Adotada Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
<p>II.2.4. As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que explicita as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação [II.2.4.(1)] e um canal de denúncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável [II.2.4.(2)].</p>	ADOTADA	<p>Desde 2006 que a EDP dispõe de uma política de comunicação de irregularidades [II.2.4.(1)]. Em 2022, e na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, a EDP procedeu à reformulação dos seus canais de denúncia [II.2.4.(2)], com vista à estruturação de um Sistema Integrado de Gestão de Denúncias. Para tal, a EDP adotou uma plataforma tecnológica comum a todos os canais de denúncia, que salvaguarda a segregação de informação de cada canal. Também em 2022, a EDP aprovou o Regulamento de Gestão de Denúncias <i>Speak Up</i>, substituído, em 2024, pela Política de Gestão de Denúncias, que fixa os mecanismos e os procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicação de denúncias recebidas pela Sociedade sobre comportamentos alegadamente não éticos e desconformes à lei e aos normativos internos vigentes. Nos termos da referida Política, as comunicações de denúncias, que podem ser realizadas pelas partes interessadas de qualquer empresa do Grupo EDP (incluindo não trabalhadores), são tratadas como informação confidencial por todos os que recebam informações sobre os factos reportados, sendo assegurado o anonimato do denunciante, caso este assim o solicite. Para mais informações, consultar: Canais Speak Up e Política de Gestão de Denúncias Speak Up. Nos últimos anos, a Política de Integridade, assim como os restantes procedimentos e mecanismos de <i>compliance</i> associados ao Programa Específico de <i>Compliance</i> de Integridade, foram objeto de formações internas para os colaboradores, tendo ainda sido internamente divulgados para consulta nos canais de comunicação internos da EDP. No âmbito da estruturação do Programa Específico de <i>Compliance</i> de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, foram também implementados pelas entidades obrigadas regulamentos internos específicos e um procedimento transversal relativo à comunicação de operações suspeitas. Em 2022, foi reestruturado este canal de comunicação de denúncias, implementado desde 2006, para o reporte de potenciais irregularidades de matérias financeiras, sendo igualmente disponibilizada uma via de comunicação específica para potenciais irregularidades relacionadas com violações em matéria de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, atualmente incluído nos Canais <i>Speak Up</i> acima referidos. Para mais informações: Canal de comunicação de irregularidades relacionadas com o Branqueamento de Capitais ou Financiamento do Terrorismo.</p>	Ponto 15 Ponto 49 Ponto 50 a 55
<p>II.2.5. As sociedades dispõem de comissões especializadas em matéria de governo societário [II.2.5.(1)], remunerações [II.2.5.(2)], nomeações de membros dos órgãos da sociedade [II.2.5.(3)] e avaliação de desempenho [II.2.5.(4)], separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão, se tal não for proibido por lei, de competência nas referidas matérias.</p>	ADOTADA	<p>[II.2.5 (4)] A Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral (CVEN AG) é responsável por submeter uma proposta de política de remuneração dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do ROC. Um dos princípios orientadores da atividade da CVEN AG tem por base a definição de uma política simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da EDP, de modo a que a prática remuneratória se possa basear em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados. Neste quadro, a política de remuneração proposta pela CVEN AG visa assegurar níveis de homogeneidade e estabilidade compatíveis não só com a necessária coesão dos órgãos e corpos sociais, mas também e sobretudo com a natureza não executiva destes, não se considerando desejável atribuir remuneração variável obrigatoriamente condicionada ao desempenho dos respetivos membros. Neste contexto, considera-se adequado defender a - crescente - diferenciação entre o tratamento remuneratório de administradores com funções executivas, de um lado, e o dos restantes titulares dos demais órgãos sociais, designadamente de supervisão e fiscalização, de outro. Assim, e em linha com o disposto na legislação aplicável, a remuneração fixa salvaguarda o distanciamento entre o exercício das funções de supervisão e/ou de fiscalização e o risco inerente à atividade empresarial assim como a fundamental independência no âmbito de uma supervisão e/ou fiscalização isenta e eficaz. O referido tratamento diferenciador reflete-se inclusivamente no próprio Código do IPCG, designadamente nos termos do Princípio do Capítulo VI. Nesta instância, a avaliação de desempenho de membros de outros órgãos sociais que não os membros do Conselho de Administração Executivo, ou seja, dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões Especializadas é realizada de forma distinta, bastando para o efeito mecanismos sólidos de <i>checks and balances</i> e de controlo interno. Neste sentido, existindo, para além da prerrogativa acionista em Assembleia Geral, outros mecanismos internos, de carácter instrumental, para avaliar, em primeira mão e com conhecimento aprofundado, o desempenho dos membros dos órgãos sociais e outras estruturas societárias, não se encontram benefícios para estabelecer um mecanismo adicional para aferir do desempenho individual de cada um dos membros dos órgãos sociais e outras estruturas societárias da EDP. Neste sentido, os mecanismos de avaliação de desempenho encontram-se devidamente salvaguardados, designadamente através do processo de avaliação e autoavaliação do Conselho Geral e de Supervisão, certificado por uma entidade externa especializada, incluindo do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e do processo de avaliação do ROC por parte da CMF. Considerando que a Política de Remuneração proposta pela CVEN AG apenas propõe a remuneração - sempre com carácter fixo - dos referidos órgãos sociais e outras estruturas societárias e tendo a Sociedade estabelecido mecanismos internos eficazes e resilientes de avaliação e de controlo para aferir do desempenho individual de cada um dos membros, incluindo do respetivo contributo para o modo de funcionamento do órgão e do relacionamento entre os vários órgãos da Sociedade, dever-se-á ter a presente subrecomendação [II.2.5(4)] como <i>explain</i> equivalente a adoção. [II.2.5.(2)] A Sociedade dispõe ainda de uma Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, responsável por preparar e propor a política e os objetivos societários relativos à fixação das remunerações do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores, bem como fixar as respetivas remunerações, acompanhar e avaliar o respetivo desempenho, para efeitos de determinação da remuneração variável e ainda acompanhar a divulgação de informação externa sobre remuneração e política remuneratória do Conselho de Administração Executivo, designadamente o Relatório sobre Remunerações, conforme estabelecido no respetivo Regulamento Interno. [II.2.5. (1)] Por sua vez, no que diz respeito a matéria de governo societário, o Conselho Geral e de Supervisão dispõe também de uma Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, responsável por analisar essa temática. [II.2.5 (3)] Tal como previsto no artigo 14.º, n.º 1, alínea h) do respetivo Regulamento Interno, o Conselho Geral e de Supervisão é responsável por “acompanhar a definição de critérios e competências necessárias nas estruturas e órgãos internos da Sociedade ou do Grupo ou convenientes a observar e suas repercussões na respetiva composição, bem como a elaboração de planos de sucessão.” Adicionalmente, ao abrigo do artigo 28.º, alínea c) (vi) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão e do artigo 12.º, n.º 1, alínea m) do Regulamento Interno da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é a comissão especializada em que foi delegado o acompanhamento das matérias relativas a planos de sucessão, designadamente no acompanhamento na elaboração, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, dos planos de sucessão relativamente às estruturas e órgãos internos da Sociedade, das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a Sociedade tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais. Esta análise deverá abranger todas as posições-chave, mais instrumentais no cumprimento do Plano Estratégico, as quais deverão ser previamente identificadas pelo Conselho de Administração Executivo e submetidas a esta Comissão.</p>	Ponto 21 Ponto 29 Relatório de Remunerações Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão

Recomendações	Adotada Não Adotada Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
<p>II.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.</p>	ADOTADA	<p>Os Estatutos da EDP estabelecem expressamente que os diferentes órgãos da Sociedade devem, na medida das respetivas competências, criar as condições necessárias para uma atuação harmoniosa, articulada e informada no exercício das suas funções, tendo sido implementados mecanismos de reporte e partilha de informação, conforme referido relativamente à recomendação II.1.1. Complementarmente, nos Regulamentos Internos do Conselho de Administração Executivo, do Conselho Geral e de Supervisão e das diversas Comissões constam disposições que estabelecem a necessidade de reportar, nomeadamente para o órgão de fiscalização, informações relativas ao plano anual de atividades das reuniões, deliberações e atas.</p> <p>A recomendação resulta igualmente acolhida no artigo 5.º do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo. Atualmente, a EDP dispõe ainda de um normativo interno que permite sistematizar os princípios de atuação e as regras a observar na interação do Conselho de Administração Executivo com o Conselho Geral e de Supervisão, em desenvolvimento do enquadramento jurídico, dos Estatutos e dos Regulamentos que tratam estas matérias.</p>	Pontos 21 a 45
<p>II.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.</p>	ADOTADA	<p>Todos os Regulamentos Internos estabelecem mecanismos de reporte e de partilha de informação. Em particular, deverá ser destacado o relevo da função desempenhada pelo portal de partilha de informação entre o Conselho Geral e de Supervisão, respetivas comissões, e o Conselho de Administração Executivo.</p> <p>Quanto aos normativos, há a destacar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estatutos: artigo 23.º, n.º 1, alínea k); - Regulamento Interno do CAE: artigos 5.º, n.º 1, alínea e) e 10.º, n.º 4; - Regulamento Interno do CGS: artigo 5.º, n.º 1, alíneas c) e e) e artigo 11.º, n.º 1, alínea a); artigo 14.º e artigo 17.º; - Regulamento Interno CMF: artigo 5.º, alínea f), artigo 10.º, n.º 1, alínea a) e artigo 13.º; - Regulamento Interno CVEN: artigo 5.º, n.º 1, alínea d); artigo 10.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2; - Regulamento Interno CGSS: artigo 5.º, alínea e); artigo 10.º, n.º 1, alínea a), n.º 2 e n.º 3, alínea c); artigo 12.º e artigo 13.º; - Regulamento Interno CAN: artigo 5.º, alínea d); artigo 9.º, n.º 1, alínea a). 	Pontos 21 a 45
Conflitos de interesses			
<p>II.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.</p>	ADOTADA	<p>Desde 17 de maio de 2010 que a EDP tem implementadas regras de identificação de reporte interno e atuação em caso de conflito de interesses, aplicáveis a todos os colaboradores do Grupo EDP que tenham um papel decisório na realização de transações com partes relacionadas. Em 2021, e com a revisão da regulamentação interna, registou-se a entrada em vigor da Política de Transações entre Partes Relacionadas que visa estabelecer os princípios gerais de atuação e de reporte de forma a identificar, prevenir, detetar e resolver situações de conflitos de interesses no âmbito das Transações com Partes Relacionadas, tendo a mesma sido revista em maio de 2023. Adicionalmente, pretende contribuir para a promoção da ética e da integridade no desenvolvimento dos negócios da EDP e restantes sociedades e/ou entidades que integram o Grupo EDP, assegurando o cumprimento da legislação e dos princípios e regras estabelecidos. Nos Regulamentos Internos dos órgãos sociais ou Comissões da EDP, consta ainda uma disposição segundo a qual os membros desses órgãos e comissões devem informar o respetivo órgão ou comissão sobre factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social. A comunicação de conflito de interesses ocorre sempre que existam factos que o possam constituir ou dar-lhe causa, não se cingindo ao contexto deliberativo. Todos os Regulamentos Internos dos órgãos sociais e das Comissões Especializadas incluem uma disposição específica sobre a conduta a adotar por um membro do respetivo órgão ou comissão que esteja numa situação de conflito de interesses efetiva ou aparente assim como um dever de prestar informações e esclarecimentos.</p> <p>Os artigos respetivos que contemplam especificamente esta recomendação são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Regulamento Interno CGS: artigo 10.º - Regulamento Interno CAE: artigo 6.º - Regulamento Interno CMF: artigo 9.º - Regulamento Interno CVEN: artigo 9.º - Regulamento Interno CGSS: artigo 9.º - Regulamento Interno CAN: artigo 8.º 	Ponto 10 Ponto 18 Ponto 20 Ponto 21 Ponto 91
<p>II.4.2. A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitem.</p>	ADOTADA	<p>Os artigos respetivos que contemplam especificamente esta recomendação são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Regulamento Interno CGS: artigo 10.º - Regulamento Interno CAE: artigo 6.º - Regulamento Interno CMF: artigo 9.º - Regulamento Interno CVEN: artigo 9.º - Regulamento Interno CGSS: artigo 9.º - Regulamento Interno CAN: artigo 8.º 	Ponto 10 Ponto 18 Ponto 20 Ponto 21 Ponto 91
Transações com partes relacionadas			

Recomendações	Adotada Não Adotada Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
<p>II.5.1. O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.</p>	ADOTADA	<p>Nesta matéria, além do disposto na legislação aplicável e nos Estatutos, vigora um normativo interno sobre conflitos de interesses e negócios entre partes relacionadas, revisto em maio de 2023 – a Política de Transações com Partes Relacionadas – a qual pode ser consultada no site da EDP. Nos termos dos Estatutos e da legislação em vigor, o Conselho de Administração Executivo é responsável pela gestão da Sociedade e, para efeitos de transações com partes relacionadas, são considerados decisores (i) os membros dos órgãos sociais da EDP e respetivas Sociedades Controladas; (ii) colaboradores da EDP enquadrados nos <i>job grades</i> de 20 a 25 (tendo em consideração o nivelamento atual), independentemente da sociedade do Grupo EDP com a qual tenham vínculo contratual ou exerçam funções; (iii) sempre que o decisor definido em (ii) identifique, como decisores, outros colaboradores do Grupo EDP, com <i>job grade</i> inferior a 20 (tendo em consideração o nivelamento atual), a quem tenha atribuído idênticas competências; e (iv) sempre que o Conselho de Administração Executivo expressamente qualifique como decisores colaboradores do Grupo EDP, indicando o respetivo âmbito de atividade e delegação de competências. Todos os decisores deverão assim reportar qualquer informação tida por relevante sobre transações realizadas ou a realizar com partes relacionadas, nomeadamente com sociedades dominadas ou com os próprios decisores. Encontram-se ainda identificados na Política de Transações com Partes Relacionadas, os negócios de relevância significativa, sendo especificada a tipologia e o âmbito dos negócios sujeitos a parecer prévio. Para além disso, o artigo 18.º n.º 2 dos Estatutos da EDP faz referência a um conjunto de matérias que estão sujeitas ao parecer prévio favorável, do Conselho Geral e de Supervisão, devendo este fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devam ser submetidas para parecer, nomeadamente no que diz respeito a aquisições e alienações de bens, direitos ou participações de valor económico significativo, nos termos do artigo 22.º, n.º 6 dos Estatutos da EDP e do artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão. Cabe ao Conselho Geral e de Supervisão, no âmbito da apreciação do relatório de gestão anual e intercalar da EDP, e tendo em conta o trabalho desenvolvido pela Comissão para as Matérias Financeiras, analisar e emitir parecer, relativamente aos negócios relevantes celebrados entre essas partes. Com efeito, a EDP dispõe de uma Comissão Especializada do Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as Matérias Financeiras, com competência para apreciar negócios com partes relacionadas. O seu Regulamento Interno esclarece que a decisão final compete ao Conselho Geral e de Supervisão, de acordo com o artigo 12.º, n.º 1, alínea k) e l). Para além disso, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é responsável por acompanhar e supervisionar os sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com acionistas, mediante a análise das propostas de remédios para as situações que lhe sejam reportadas pela Comissão para as Matérias Financeiras (alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do respetivo Regulamento Interno). A EDP dispõe também de um conjunto de regras relativas à emissão de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão, bem como os procedimentos de comunicação e prestação de esclarecimentos entre o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo. A crescer, o Conselho de Administração Executivo deve, até 20 (vinte) dias após o final de cada trimestre, informar o Conselho Geral e de Supervisão de todos os negócios que configurem situações relevantes, encontrando-se referidos na respetiva política os elementos que devem constar dessa informação (conforme ainda artigo 23.º, n.º 1, alínea l) dos Estatutos e artigo 14.º, n.º 1, alínea k) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão). A intervenção do Conselho Geral e de Supervisão na apreciação efetuada a este tipo de transações é sempre precedida da análise e escrutínio do Conselho de Administração Executivo. Também nos termos do Regulamento Interno vigente relativo a esta matéria, o Conselho Geral e de Supervisão e, mais concretamente, a Comissão para as Matérias Financeiras, analisam todas as transações entre a EDP e sociedades controladas de valor igual ou superior a: (i) €75M, no caso de suprimentos e empréstimos; (ii) €75M, no caso de aquisição, venda, comercialização ou fornecimento de energia elétrica ou gás natural, bem como de serviços e produtos conexos e (iii) €5M nos restantes casos.</p>	Ponto 10 Pontos 89 a 92
CAPÍTULO III – ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL			
<p>III.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, [III.1. (1)] e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto [III.1. (2)].</p>	ADOTADA	<p>[III.1.(1)] A EDP estabelece no artigo 15.º, números 1 e 2 dos respetivos Estatutos que cada ação corresponde a um voto e que todos os acionistas com direito de voto podem participar nas assembleias gerais desde que tenham essa qualidade na data do registo.</p> <p>[III.1.(2)] – Não aplicável.</p>	Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
<p>III.2. A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.</p>	NÃO APLICÁVEL	A Sociedade não emite ações com direito especial ao voto plural.	Ponto 12
<p>III.3. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.</p>	ADOTADA	<p>O artigo 12.º, n.º 3 dos Estatutos da EDP estabelece que as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada. Neste sentido, o artigo 12.º, n.º 4 dos Estatutos da EDP dispõe que as deliberações sobre a alteração dos Estatutos e a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, com exceção do disposto no n.º 5 do referido artigo, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos e, quando a assembleia reúna em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social.</p>	Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56

Recomendações	Adotada Não Adotada Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
III.4. A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	ADOTADA	Sem prejuízo de a EDP ter sempre pugnado pela maximização da participação acionista nas assembleias gerais, pois tal envolvimento faculta uma interação direta com os titulares de participações sociais e, desse modo, constitui um fator positivo para a proximidade com a estrutura acionista, para o funcionamento eficiente da Sociedade e para a realização do seu fim social, o contexto pandémico da Covid-19 veio introduzir a necessidade de proceder a algumas adaptações. Tendo a EDP realizado três Assembleias Gerais num contexto de Estado de Emergência, ocorridas em 16 de abril de 2020, em 19 de janeiro de 2021 e em 14 de abril de 2021, houve a necessidade de implementar procedimentos para que as mesmas fossem realizadas por meios telemáticos, conforme respetivas convocatórias disponíveis em Assembleias Gerais edp.com . O quórum constitutivo das três referidas Assembleias Gerais foi de 67,3% para a Assembleia Geral Anual de abril de 2020, de 73,9068% para a Assembleia Geral Extraordinária de janeiro de 2021 e de 74,415% para a Assembleia Geral Anual de abril de 2021. Pelos motivos excecionais acima expostos, a forma de exercício do voto correspondeu exclusivamente ao voto por correspondência, quer por via postal quer por via eletrónica, nos termos do disposto no artigo 384.º, números 8 e 9 do Código das Sociedades Comerciais, no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, e ao abrigo do disposto no artigo 15.º, números 6, 7 e 8 dos Estatutos da EDP . A realização das Assembleias Gerais exclusivamente por meios telemáticos permitiu que todos os Acionistas inscritos e devidamente habilitados a participar nas Assembleias Gerais tivessem acesso à transmissão em direto ao vídeo e ao áudio das reuniões. Para o efeito, foi enviada no dia anterior às Assembleias Gerais uma hiperligação para o endereço eletrónico facultado no momento em que o acionista, ou o seu representante, manifestou a intenção de participação na Assembleia Geral, para que pudessem aceder a uma plataforma digital. Para além da possibilidade de, por escrito e através da plataforma digital, formular questões relativas aos temas incluídos na Ordem do Dia que pretendessem ver respondidas na reunião, realizada por meios telemáticos, nos termos do disposto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais, foi dada a oportunidade aos acionistas de colocarem questões por escrito até 2 (dois) dias antes das datas das Assembleias Gerais. Para a Assembleia Geral Extraordinária de 19 de janeiro de 2021, para a Assembleia Geral de 14 de abril de 2021, para a Assembleia Geral de 6 de abril de 2022, para a Assembleia Geral de 12 de abril de 2023 e para a Assembleia Geral de 10 de abril de 2024, e de forma a garantir o total esclarecimento dos acionistas previamente ao exercício do respetivo direito de voto, e sem prejuízo da atempada disponibilização dos documentos referentes aos pontos da Ordem do Dia e da prerrogativa conferida <i>supra</i> , foi possibilitado aos acionistas colocar questões, ao abrigo do direito à informação previsto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais, até 8 (oito) dias antes da realização da Assembleia Geral, de forma a que vissem cabalmente esclarecidas todas as questões que tivessem em momento prévio ao exercício do direito de voto. Nas Assembleias Gerais de 6 de abril de 2022, de 12 de abril de 2023, de 10 de abril de 2024 e de 10 de abril de 2025, a EDP implementou um modelo híbrido, conferindo aos acionistas a opção de participar na Assembleia Geral presencialmente ou por meios telemáticos.	
III.5. A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	ADOTADA	Se por um lado, os Estatutos da EDP possibilitam o exercício do voto por correspondência por carta (artigo 15.º, n.º 6, alínea a)), por outro, permitem e determinam o procedimento para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica, de acordo com requisitos que assegurem a sua autenticidade (artigo 15.º, números 6 a 8). Tal como previsto na convocatória da Assembleia Geral realizada no dia 10 de abril de 2025, o direito de voto pode ser exercido sob uma das seguintes modalidades: (i) voto eletrónico antecipado, (ii) voto por correspondência postal, (iii) voto eletrónico durante a Assembleia Geral (assistência telemática) ou (iv) voto presencial durante a Assembleia Geral.	Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
III.6. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	NÃO ADOTADA	Atendendo à atual estrutura acionista da Sociedade, a presente recomendação não tem aplicabilidade prática. Sem embargo, nos últimos anos, o tema da limitação estatutária ao direito de voto foi já apreciado pela Assembleia Geral da EDP por três vezes, tendo a última ocorrido a 24 de abril de 2019. Os acionistas têm vindo, assim, a ser chamados a pronunciar-se sobre a limitação do número de votos, sendo expressivo o sentido de manutenção da existência da limitação e a reflexão em torno do ajustamento do teto relevante para a contagem dos direitos de voto, precisamente no sentido de progressivo aumento desse patamar. A dinâmica acionista da Sociedade tem-se revelado, deste modo, perfeitamente em sintonia com o sentido preconizado na Recomendação e suficientemente apta para prosseguir os seus objetivos, dispensando fórmulas rígidas de previsão estatutária desta revisão, o que tem inclusivamente fomentado um escrutínio acionista desta cláusula particularmente intenso, não constituindo impedimento para o regular funcionamento do mercado de controlo societário. Estas circunstâncias vêm confirmar que o <i>voting cap</i> não impede o relevante envolvimento dos acionistas no governo societário da EDP, sendo certo que ocorreram 3 deliberações em Assembleia Geral, de 2011 a 2019, relacionadas com esta limitação estatutária. Com efeito, a limitação do número de votos prevista no artigo 15.º, n.º 3 dos Estatutos traduz a vontade expressa dos acionistas da EDP através de deliberações da Assembleia Geral, na defesa dos interesses específicos da Sociedade: (i) a alteração do referido limite de 5% para 20% foi aprovada pelos acionistas na Assembleia Geral de 25 de agosto de 2011, na qual se registou uma participação de 72,25% do capital e a aprovação foi efetuada por uma maioria de 94,16% dos votos emitidos; (ii) a posterior elevação para os atuais 25% foi aprovada na Assembleia Geral de 20 de fevereiro de 2012, na qual se registou uma participação de 71,51% do capital e a aprovação foi efetuada por uma maioria de 89,65% dos votos emitidos e (iii) a desblindagem dos Estatutos, no qual se registou uma participação de 64,29% do capital social, tendo sido tal alteração rejeitada pela maioria dos votos emitidos com 56,61% de votos contra.	
III.7. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	ADOTADA	Não são conhecidas medidas que tenham por efeito colocar em causa a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração. De igual forma, a EDP não celebrou quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, excetuando-se a prática normal de mercado em matéria de emissão de dívida. Com efeito, a EDP é usualmente parte em contratos de financiamento e emitente de obrigações que incluem cláusulas de alteração de controlo, as quais são típicas daqueles contratos e valores mobiliários e afiguram-se como necessárias para a concretização das transações, não se considerando que a sua existência seja suscetível de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações da EDP, nem a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores. Adicionalmente, no que concerne a eventuais medidas adotadas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de mudança da composição do órgão de administração, para além das situações constantes do Relatório de Remunerações, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador, nem quaisquer outras medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela EDP em caso de mudança da composição do órgão de administração.	Pontos 4 e 5 Relatório de Remunerações
CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO			
Órgão de Administração e Administradores Executivos			
IV.1.1. O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade [IV.1.1. (1)]; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial [IV.1.1. (2)]; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais [IV.1.1. (3)].	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na EDP. Com efeito, de acordo com o modelo de governo dualista, o Conselho de Administração Executivo não procede a qualquer delegação das matérias referidas na presente recomendação.	Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21

Recomendações	Adotada Não Adotada Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
IV.1.2. O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	ADOTADA	O Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo regula expressamente esta matéria. Em particular, o artigo 7.º prevê que os membros do Conselho de Administração Executivo não podem exercer funções executivas em mais do que duas sociedades não pertencentes ao Grupo EDP, devendo o respetivo exercício ser objeto de apreciação prévia pelo Conselho de Administração Executivo.	Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21
Órgão de Administração e Administradores Não Executivos			
IV.2.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes — ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos — designam entre si um coordenador para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
IV.2.2. O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
IV.2.3. O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
IV.2.4. O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: <ol style="list-style-type: none"> 1. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato; 2. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; 3. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; 4. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; 5. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; 6. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas. 	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
IV.2.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	

CAPÍTULO V – FISCALIZAÇÃO

Recomendações	Adotada Não Adotada Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
V.1. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas [V.1. (1)] e avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração [V.1. (2)].	ADOTADA	No âmbito do modelo de governo societário em vigor na EDP, encontra-se atribuída ao Conselho Geral e de Supervisão uma competência de particular relevo. Com efeito, embora não disponha de poderes de gestão, nos termos do disposto no número 1 do artigo 442.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos , no número 2 do seu artigo 18.º, estabelecem que a aprovação do plano estratégico da EDP e a realização, pela mesma ou por Sociedades Dominadas pela EDP, das operações a seguir indicadas estão sujeitas a parecer prévio favorável deste órgão social (conforme igualmente o artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão): (i) aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico significativo; (ii) contratação de financiamentos de valor significativo; (iii) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes de estabelecimentos e extensões ou reduções importantes da atividade; (iv) outros negócios ou operações de valor económico ou estratégico significativo; (v) estabelecimento ou cessação de parcerias estratégicas ou outras formas de cooperação duradoura; (vi) projetos de cisão, fusão ou transformação; e (vii) alterações aos Estatutos, incluindo a mudança de sede e aumento de capital, quando sejam da iniciativa do Conselho de Administração Executivo. Além disso, o Conselho Geral e de Supervisão, no âmbito das suas competências, toma conhecimento das linhas estratégicas da Sociedade, em conformidade com o disposto nos artigos 14.º, n.º 1 e 17.º, n.º 9 do seu Regulamento Interno . Cumpre ainda referir as competências específicas da Comissão para as Matérias Financeiras em relação às matérias financeiras e práticas contabilísticas, às políticas, procedimentos e práticas em matéria de sustentabilidade, especialmente aquelas com incidência no respetivo relato, às práticas e aos procedimentos internos em matéria de auditoria interna, aos mecanismos e os procedimentos internos do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF) e do Sistema de Controlo Interno do Relato de Sustentabilidade (SCIRS), às matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos, às atividades e mecanismos do sistema de gestão de <i>compliance</i> , à atividade, incluindo prestação de serviços distintos de auditoria, e independência do Revisor Oficial de Contas/Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e aos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com acionistas. A Comissão para as Matérias Financeiras é responsável pelo acompanhamento, de forma permanente, pela avaliação dos procedimentos internos relativos à eficácia do sistema de gestão do risco, dos sistemas de controlo interno e de auditoria interna, devendo avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas [V.1. (1)] e a política da gestão empresarial do risco do Grupo EDP previamente à respetiva aprovação final pelo Conselho de Administração Executivo [V.1. (2)], nos termos da alínea j) do número 2 do artigo 12.º do Regulamento Interno da CMF . O Conselho Geral e de Supervisão é ainda envolvido no Plano de Negócios do Grupo EDP, assegurando, de forma implícita, um alinhamento entre gestão e acionistas relativamente ao apetite ao risco do Grupo. Ao Conselho Geral e de Supervisão são ainda reportados regularmente indicadores-chave de risco alinhados com as métricas de performance e que permitem a este órgão acompanhar a evolução do perfil de risco da Sociedade.	Ponto 21 Ponto 24 Ponto 29 Pontos 49 a 55
V.2. O número de membros do órgão de fiscalização [V.2. (1)] e da comissão para as matérias financeiras [V.2. (2)] deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	ADOTADA	[V.2 (1)] O Conselho Geral e de Supervisão é composto pelo número de membros efetivos que venha a ser fixado na respetiva deliberação de eleição, mas sempre em número superior ao de membros do Conselho de Administração Executivo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1 dos Estatutos . [V.2 (2)] Por sua vez, a Comissão para as Matérias Financeiras será constituída por um mínimo de 3 membros independentes conforme o artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras , o que se mostra, em ambos os casos, proporcional às características da Sociedade.	Ponto 15 17 Ponto 21 Ponto 29
CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES			
Avaliação Anual de Desempenho			
VI.1.1. O órgão de administração — ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos — avalia anualmente o seu desempenho [VI.1.1. (1)], bem como o desempenho da comissão executiva, dos administradores executivos [VI.1.1. (2)] e das comissões da sociedade [VI.1.1. (3)], tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade	ADOTADA	[VI.1.1.(1)] Nos termos do artigo 5.º, n.º 4 do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo , o Presidente deste Conselho deve assegurar a adoção de mecanismos adequados de avaliação anual do funcionamento do Conselho de Administração Executivo e do desempenho de cada um dos seus membros. Reitera-se que, em concretização do exposto, a EDP instituiu, voluntariamente, um processo formal e objetivo de avaliação da atividade do Conselho de Administração Executivo, que permite avaliar o grau de cumprimento das medidas adotadas. Trata-se de uma prática distintiva adotada pelo Conselho Geral e de Supervisão, a qual está alinhada com os critérios de avaliação do <i>Dow Jones Sustainability Index</i> , e corresponde ao reconhecimento do continuado esforço de excelência das práticas de governo societário que o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo têm vindo a desenvolver. De notar que todo este processo de avaliação, designadamente o respetivo conteúdo, formato do questionário e as respetivas conclusões, foi analisado e certificado por um consultor externo. No início de cada ano, os Membros do Conselho Geral e de Supervisão são convidados a preencher, no decorrer de uma entrevista, um questionário que permite aferir a perceção pessoal de cada um relativamente ao desempenho do Conselho de Administração Executivo. Neste questionário são analisadas as seguintes dimensões: (i) composição e organização; (ii) desempenho do Conselho de Administração Executivo na sua atividade; (iii) relacionamento do Conselho de Administração Executivo com o Conselho Geral e de Supervisão; (iv) relacionamento do Conselho de Administração Executivo com outros interlocutores. O propósito do questionário é o de constituir um suporte objetivo de reflexão, que possa ser utilizado pelo Conselho Geral e de Supervisão, para efeitos de elaboração do parecer de avaliação do Conselho de Administração Executivo que é depois apresentado aos acionistas da EDP para votação. A referida avaliação poderá ser consultada no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão – Declaração de Processo de Avaliação do Conselho de Administração Executivo da EDP. [VI.1.1.(2)] Não aplicável. [VI.1.1.(3)] Não aplicável.	Ponto 21 Ponto 24 e 25 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Ponto 54 Relatório de Remunerações
Remunerações			
VI.2.1. A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	ADOTADA	A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão é independente da administração e tem como objetivo submeter uma proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo à aprovação da Assembleia Geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente, tal como resulta do disposto no artigo 28.º dos Estatutos e artigo 28.º, alínea b) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão . Por sua vez, a Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral é responsável por fixar a remuneração dos órgãos sociais, designadamente do Conselho Geral e de Supervisão e das comissões especializadas, à exceção dos membros do Conselho de Administração Executivo, nos termos da proposta da política de remuneração a submeter à aprovação da Assembleia Geral, tal como resulta do disposto no artigo 12.º dos Estatutos .	Ponto 29 Relatório de Remunerações
VI.2.2. A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	ADOTADA		Ponto 29 Relatório de Remunerações
VI.2.3. A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	ADOTADA	O Relatório de Governo das Sociedades identifica a composição dos órgãos sociais e respetivas comissões especializadas, incluindo a referência à cessação de funções, quer a título de termo de mandato, quer por renúncia ao cargo ou qualquer outra forma de cessação. Por seu turno, o Relatório de Remunerações identifica os montantes de todos os encargos da Sociedade relacionados com as funções dos órgãos sociais e respetivas comissões especializadas da Sociedade no exercício em causa, tendo por base a Política de Remuneração aprovada para o mandato em apreço.	Ponto 29 Pontos 69 a 88 Relatório de Remunerações

Recomendações	Adotada Não Adotada Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
VI.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	ADOTADA	Encontra-se expressamente previsto no artigo 5.º, n.º 2 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão que, a fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o Presidente ou, no seu impedimento, outro membro da Comissão de Vencimentos, assegura a presença na Assembleia Geral e em quaisquer outras assembleias gerais se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas. Disposição semelhante encontra-se prevista no artigo 4.º, n.º 9 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral	Ponto 29 Relatório de Remunerações
VI.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	ADOTADA	Tanto a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão como a Comissão de Vencimento designada pela Assembleia Geral decidem livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das respetivas funções, prevendo-se tal prerrogativa, designadamente, no artigo 4.º, número 6 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão e nos artigos 4.º n.º 5 e n.º 6 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral . Em particular, os membros da Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral poderão propor ao respetivo Presidente, de acordo com o valor orçamentado, a contratação de serviços técnicos e de especialistas que considerem necessários para o desempenho das suas funções, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do seu Regulamento Interno.	Ponto 29 Ponto 67 Relatório de Remunerações
VI.2.6. A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.	ADOTADA	De acordo com o artigo 4.º, n.º 5 do seu Regulamento Interno, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão assegura que os serviços de consultoria em matéria remuneratória são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa dessa Comissão Especializada. De acordo com o artigo 4.º, n.º 6 do seu Regulamento Interno, a Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral assegura que os serviços de consultoria em matéria remuneratória são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Ponto 29 Relatório de Remunerações
VI.2.7. Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão.	ADOTADA		Ponto 29 Relatório de Remunerações
VI.2.8. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	ADOTADA	O acolhimento da recomendação resulta, designadamente, do ponto 69 do presente capítulo e do Relatório de Remunerações (Parte IV).	Pontos 69 e 70 Relatório de Remunerações
VI.2.9. Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.	ADOTADA	O acolhimento da recomendação resulta, designadamente, dos pontos 69, 70 e 72 do presente capítulo e do Relatório de Remunerações (Parte IV).	Ponto 69 Pontos 70 e 72 Relatório de Remunerações
VI.2.10. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos.	NÃO APLICÁVEL	Não existem planos de atribuição de opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações.	Pontos 85 a 88 Relatório de Remunerações
VI.2.11. A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
Nomeações			
VI.3.1. A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos da sociedade sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.	ADOTADA	A Política de Seleção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo em vigor visa a instituição de processos de seleção transparentes e objetivos. A designação dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo – sendo embora da competência da Assembleia Geral – resulta de um processo de seleção objetivo e transparente que avalie a adequação dos candidatos, individual e coletivamente, tendo em conta as competências legais e estatutárias dos referidos órgãos sociais. No âmbito do processo de seleção, deverá ser assegurada a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. As propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas, de modo a que os acionistas possam verificar a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos às funções que vão desempenhar. Será ainda de destacar as competências especificamente previstas no Regulamento Interno da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade que conferem a esta a competência de acompanhar, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a definição de critérios de seleção, a fixação das competências necessárias às estruturas e órgãos internos da Sociedade, das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a Sociedade tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais, e suas repercussões na respetiva composição, em articulação com a Política de Seleção da EDP e com os critérios aí consagrados de mérito, adequação à função e diversidade	Pontos 17 a 19
VI.3.2. A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
VI.3.3. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
VI.3.4. A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres.	NÃO APLICÁVEL	Nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea f) dos Estatutos da Sociedade e do artigo 14.º, n.º 1, alínea h) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão, este órgão é responsável, diretamente ou através das Comissões criadas para o efeito, por “acompanhar a definição de critérios e competências necessárias nas estruturas e órgãos internos da Sociedade ou do Grupo ou convenientes a observar e suas repercussões na respetiva composição, bem como a elaboração de planos de sucessão”. Com efeito, é a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade que acompanha a elaboração, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, dos planos de sucessão relativamente aos quadros dirigentes, às estruturas e órgãos internos da Sociedade e das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a EDP tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais. A esse título, constitui objetivo o de identificar antecipadamente eventuais necessidades de reforço de recursos humanos de forma a assegurar a continuidade do regular funcionamento da Sociedade.	Pontos 17 a 19 Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão

Recomendações	Adotada Não Adotada Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
CAPÍTULO VII – CONTROLO INTERNO			
<p>VII.1. O órgão de administração debate e aprova o plano estratégico [VII.1. (1)] e a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos [VII.1. (2)].</p>	ADOTADA	<p>[VII.1. (1)] O Conselho de Administração Executivo é o responsável máximo pela decisão, supervisão e controlo da gestão de risco, competindo-lhe a fixação de objetivos e de políticas de gestão do Grupo EDP. Entre outras competências, é responsável pela aprovação do Plano de Negócios, definição de políticas de risco, designadamente, os respetivos limites de exposição por categoria de risco e pela alocação de recursos, em função do perfil de risco. Por sua vez, compete ao Conselho Geral e de Supervisão acompanhar de forma permanente e avaliar a eficácia do sistema de gestão de riscos. Tal como previsto no artigo 18.º, número 2 dos Estatutos da Sociedade, a aprovação do plano estratégico e a realização pela Sociedade ou Sociedades Dominadas pela EDP das operações relevantes serão sujeitas a parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.</p> <p>[VII.1. (2)] Tal como resulta da alínea n) do n.º 2 do artigo 4.º do seu Regulamento Interno, compete ao Conselho de Administração Executivo "assegurar que os riscos da Sociedade são identificados, avaliados, controlados e geridos, definir objetivos em matéria de risco, fixar o perfil de risco da Sociedade e coordenar as decisões relativas à gestão de riscos materiais." Nessa medida, a fixação dos objetivos estratégicos da EDP em matéria de assunção de riscos deve ser objeto de apreciação pelo Conselho Geral e de Supervisão e pela Comissão para as Matérias Financeiras mediante proposta do Conselho de Administração Executivo, nomeadamente no âmbito da apreciação do plano de negócios da Sociedade. O Conselho de Administração Executivo deve desenvolver um esforço contínuo de aperfeiçoamento dos sistemas internos de controlo e gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e implementando as medidas que se mostrem adequadas ao reforço dos níveis de garantia de qualidade. De referir também que, periodicamente, o Conselho de Administração Executivo reporta ao Conselho Geral e de Supervisão e à Comissão para as Matérias Financeiras a identificação e a evolução dos principais riscos ligados à atividade da EDP, com a quantificação do impacto e da probabilidade de ocorrência dos riscos considerados relevantes.</p>	Pontos 50 a 55 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão
<p>VII.2. A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.</p>	ADOTADA	<p>A Sociedade dispõe de uma Comissão para as Matérias Financeiras (CMF), nomeada por deliberação do Conselho Geral e de Supervisão, composta por membros independentes com qualificações profissionais adequadas para o setor em que a Sociedade opera e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais, conforme detalhe constante dos respetivos CVs. De acordo com os Estatutos e com o Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras e nos termos da legislação aplicável, esta Comissão tem como missão, entre outras, acompanhar e supervisionar de modo permanente as matérias relativas ao sistema de gestão e controlo dos riscos. Compete ainda a esta Comissão fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão do risco, devendo igualmente acompanhar, com especial atenção, as exposições significativas a riscos de natureza financeira e não financeira, nomeadamente riscos ESG (Ambiental, Social e de Governança). Nos termos do artigo 12.º, n.º 2, alínea j) do seu Regulamento Interno, no desempenho das suas funções, a CMF deverá igualmente acompanhar a identificação, avaliação, controlo e gestão dos riscos e a avaliação do grau de cumprimento interno do sistema de gestão do risco da Sociedade, acompanhando continuamente o seu desempenho e eficácia, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de <i>key risk indicators</i> (KRI) e as metodologias de avaliação integrada do risco, podendo solicitar ao <i>Risk</i> a informação considerada relevante, devendo, sempre que se revelar necessário, implementar os mecanismos e procedimentos adequados para o efeito, devendo avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política da gestão empresarial do risco do Grupo EDP previamente à respetiva aprovação final pelo Conselho de Administração Executivo. Neste sentido, esta Comissão está autorizada a propor ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo medidas destinadas a melhorar o funcionamento dos sistemas de gestão do risco. Tais funções e competências evidenciam a regular articulação entre esta comissão especializada e o órgão de administração. A EDP dispõe igualmente de vários Comités trimestrais de <i>Risk</i> (<i>Global Risk Committee</i>, <i>Risk Monitoring Committee</i> e <i>Financial Risk Committee</i>), totalmente dedicado a discutir temáticas de gestão do risco, designadamente (i) partilhar informação sobre os riscos significativos e o perfil de risco global do Grupo EDP, (ii) discutir os resultados das avaliações do risco desenvolvidas em conjunto com as Unidades Organizativas, (iii) discutir e emitir pareceres ou recomendações sobre políticas de risco, limites dos riscos ou riscos específicos, (iv) promover e acompanhar a identificação e avaliação dos principais riscos e (v) aprovar o modelo de reporte periódico que deve ser apresentado pelas Unidades Organizativas ou pelo <i>Risk</i>, bem como outros mecanismos de monitorização. Estes Comités reúnem trimestralmente e reportam ao Conselho de Administração Executivo, sendo composto por Membros do Conselho de Administração Executivo, Responsáveis pelas <i>Business Enablement Functions</i> com relevância para a gestão do risco do Grupo EDP (<i>Corporate Finance</i>, <i>Financial Planning & Analysis</i>, <i>Strategy and M&A</i>, <i>Investor Relations & ESG</i>, <i>Internal Audit</i>, <i>Ethics & Compliance</i>, <i>Regulation</i>, <i>Markets and Stakeholders</i> e <i>Safety</i>, <i>Security & Business Continuity</i>) e por responsáveis das Plataformas e Regiões. Além destes, é ainda membro convidado, para todas as reuniões dos Comités de <i>Risk</i>, o Presidente do Conselho de Administração Executivo, sendo o Presidente da CMF membro convidado do <i>Global Risk Committee</i>.</p>	Ponto 21 Ponto 29 Anexo I

Recomendações	Adotada Não Adotada Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
<p>VII.3. O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.</p>	ADOTADA	<p>De acordo com o artigo 12.º, n.º 2, alínea j) do respetivo Regulamento Interno, a Comissão para as Matérias Financeiras deverá, no desempenho das respetivas funções, acompanhar, com especial atenção, a identificação, avaliação, controlo e gestão do risco e a avaliação do grau de cumprimento interno do sistema de gestão do risco da Sociedade, acompanhando continuamente o seu desempenho e eficácia, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de <i>key risk indicators</i> (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, podendo solicitar à <i>Risk</i> e aos Comitês de <i>Risk</i> (<i>Global Risk Committee, Financial Risk Committee e Risk Monitoring Committee</i>) a informação considerada relevante, devendo, sempre que se revelar necessário, implementar os mecanismos e procedimentos adequados para o efeito. A monitorização dos riscos assegura a eficácia da atuação sobre os riscos identificados, tanto no que respeita ao controlo e reporte periódico da posição ao nível dos vários fatores de risco, como no que respeita à efetiva implementação das políticas, normas e procedimentos estabelecidos para a gestão do risco. Este exercício é responsabilidade do Conselho de Administração Executivo e das várias Plataformas e Regiões, cabendo aos CoEs (Centres of Excellence) e aos Platform Business Partners do Risk a promoção e dinamização de ações de gestão e controlo do risco, divulgação de melhores práticas e o apoio à divulgação de conceitos, métodos, medidas de risco e indicadores-chave de risco (KRI). Adicionalmente são desenvolvidos pelo <i>Risk</i> um conjunto de reportes periódicos de informação de gestão, divulgados ao Conselho de Administração Executivo e aos <i>Platform Management Teams</i>. Estes reportes permitem que a organização siga com regularidade KRIs que estão alinhados com as métricas de performance e, como tal, espelham o perfil de risco a cada momento. Adicionalmente, estes indicadores estão sujeitos a limites de risco por sua vez alinhados com os objetivos e estratégia do Grupo EDP, permitindo, desta forma, que esta seja de facto implementada ao nível operacional. Ao Conselho Geral e de Supervisão é também reportada esta informação e evolução do perfil de risco da Sociedade, nomeadamente pelo dashboard de Apetite ao Risco que é partilhado trimestralmente. Nos termos do artigo 12.º, número 3 do respetivo Regulamento Interno, a Comissão para as Matérias Financeiras encontra-se autorizada, no âmbito das suas funções, a propor ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo medidas destinadas a garantir a integridade da informação financeira e de sustentabilidade e a melhorar o funcionamento dos sistemas de auditoria interna, controlo interno da informação financeira e de sustentabilidade, gestão de riscos e gestão de compliance. Para além disso, a Comissão para as Matérias Financeiras encontra-se ainda autorizada a (i) propor ao Conselho Geral e de Supervisão a contratação de serviços de especialistas e consultores independentes de acordo com os valores orçamentados, (ii) realizar outras diligências junto dos serviços da Sociedade e das Sociedades Dominadas ou do Grupo, na medida em que tais diligências sejam necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades, (iii) obter direta, ou indiretamente através do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, toda a informação necessária ao desempenho das suas funções, (iv) assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo, sendo obrigatória a assistência às reuniões em que sejam apreciadas as contas de exercício, (v) avaliar, anualmente, a atividade e o desempenho da <i>Internal Audit</i>, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos, (vi) avaliar, anualmente, a atividade e o desempenho da <i>Ethics & Compliance</i>, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos, (vii) rever, anualmente, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a Norma básica de Auditoria Interna, (viii) rever e aprovar, e bianualmente ou sempre que se verifiquem alterações materiais, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a Norma de Compliance e (ix) acompanhar de forma permanente a comunicação pela Sociedade à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), sobre a celebração dos respetivos contratos, o nome do Revisor Oficial de Contas, a natureza e a duração do serviço a prestar.</p>	Pontos 50 a 55 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão
<p>VII.4. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	ADOTADA	<p>Tal como referido nas observações à recomendação VII.1, o Conselho de Administração Executivo da EDP deve desenvolver um esforço contínuo de aperfeiçoamento dos sistemas internos de controlo e gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e implementando as medidas que se mostrem adequadas ao reforço dos níveis de garantia de qualidade. De referir também que, periodicamente, o Conselho de Administração Executivo reporta ao Conselho Geral e de Supervisão e à Comissão para as Matérias Financeiras a identificação e a evolução dos principais riscos ligados à atividade da EDP, com a quantificação do impacto e da probabilidade de ocorrência dos riscos considerados relevantes. A Comissão para as Matérias Financeiras deve, segundo o artigo 12.º, n.º 2, alínea j) do seu Regulamento Interno, acompanhar com especial atenção a identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e a avaliação do grau de cumprimento interno, bem como acompanhar continuamente o desempenho e a eficácia do sistema de gestão de risco da Sociedade, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de <i>key risk indicators</i> (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, podendo solicitar à <i>Risk</i> e ao Comitê de <i>Risk</i> a informação considerada relevante, devendo, sempre que se revelar necessário, implementar os mecanismos e procedimentos adequados para o efeito, devendo avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política da gestão empresarial do risco do Grupo EDP previamente à respetiva aprovação final pelo Conselho de Administração Executivo. Para além do previsto no artigo 12.º, n.º 1, alínea f) do respetivo Regulamento Interno, que prevê especificamente a competência da Comissão para as Matérias Financeiras para fiscalizar a eficácia dos sistemas de auditoria interna, controlo interno do relato financeiro (SCIRF), Controlo Interno sobre o Relato de Sustentabilidade (SCIRS), gestão de riscos e gestão de <i>compliance</i>, , será ainda de considerar que a Comissão para as Matérias Financeiras está autorizada a propor ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo medidas destinadas a garantir a integridade da informação financeira e de sustentabilidade e a melhorar o funcionamento dos sistemas de auditoria interna, controlo interno da informação financeira e de sustentabilidade, gestão de riscos e gestão de <i>compliance</i>, conforme o artigo 12.º, n.º 3, alínea a). Caberá ainda à Comissão para as Matérias Financeiras, segundo o artigo 12.º, n.º 3, alínea f) do correspondente Regulamento Interno avaliar, anualmente, a atividade e o desempenho da <i>Internal Audit</i>, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos.</p>	Ponto 50 Pontos 52, 54 e 55 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão
<p>VII.5. A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.</p>	ADOTADA	<p>A EDP dispõe de diversos normativos internos que contêm disposições relativas à estratégia e políticas de gestão do risco. Na Política de <i>Entreprise Risk Management</i> do Grupo EDP será de destacar informação específica sobre a estrutura da gestão empresarial de risco, sobre o processo de gestão do risco, sobre as ferramentas da gestão empresarial do risco e sobre a atualização periódica. Quanto ao documento "Formalização de um apetite ao risco no Grupo EDP", o objetivo passa por formalizar e divulgar uma abordagem ao risco, por parte da EDP, enquanto elemento relevante de alinhamento e transparência perante acionistas e outros <i>stakeholders</i>, bem como de explicitação do pilar de risco controlado. Para mais informações, por favor consultar: Política de Gestão do Risco. [VII.6.(1)] O ponto 53 do presente Relatório e a secção 3.2.3. do Relatório Anual Integrado preveem os principais riscos a que a EDP se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade. [VII.6.(2)] No âmbito da secção 3.2.3. do presente Relatório Anual Integrado, a EDP identifica a probabilidade de ocorrência de alguns dos riscos associados à atividade e o respetivo impacto. Adicionalmente, apresenta igualmente os principais riscos para o ano seguinte num cenário de <i>stress</i>, combinando probabilidade e impacto. [VII.6.(3)] No que se refere aos instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a mitigação do risco, a EDP acolhe tal subrecomendação tal como resulta da leitura integrada do ponto 53 do presente Relatório e da secção 3.2.3. do Relatório Anual Integrado. [VII.6.(4)] O acolhimento da subrecomendação referente aos procedimentos de monitorização, visando o respetivo acompanhamento, encontra-se suportado nos termos do ponto 54 do presente Relatório e da secção 3.2.3. do Relatório Anual Integrado, estando a correspondente gestão do risco estruturada em seis fases principais, sendo a fase da "monitorização" a penúltima destas.</p>	Pontos 50 a 55
<p>VII.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade [VII.6. (1)], (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, [VII.6. (2)] (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação [VII.6. (3)] e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento [VII.6. (4)].</p>	ADOTADA	<p>A EDP dispõe de diversos normativos internos que contêm disposições relativas à estratégia e políticas de gestão do risco. Na Política de <i>Entreprise Risk Management</i> do Grupo EDP será de destacar informação específica sobre a estrutura da gestão empresarial de risco, sobre o processo de gestão do risco, sobre as ferramentas da gestão empresarial do risco e sobre a atualização periódica. Quanto ao documento "Formalização de um apetite ao risco no Grupo EDP", o objetivo passa por formalizar e divulgar uma abordagem ao risco, por parte da EDP, enquanto elemento relevante de alinhamento e transparência perante acionistas e outros <i>stakeholders</i>, bem como de explicitação do pilar de risco controlado. Para mais informações, por favor consultar: Política de Gestão do Risco. [VII.6.(1)] O ponto 53 do presente Relatório e a secção 3.2.3. do Relatório Anual Integrado preveem os principais riscos a que a EDP se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade. [VII.6.(2)] No âmbito da secção 3.2.3. do presente Relatório Anual Integrado, a EDP identifica a probabilidade de ocorrência de alguns dos riscos associados à atividade e o respetivo impacto. Adicionalmente, apresenta igualmente os principais riscos para o ano seguinte num cenário de <i>stress</i>, combinando probabilidade e impacto. [VII.6.(3)] No que se refere aos instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a mitigação do risco, a EDP acolhe tal subrecomendação tal como resulta da leitura integrada do ponto 53 do presente Relatório e da secção 3.2.3. do Relatório Anual Integrado. [VII.6.(4)] O acolhimento da subrecomendação referente aos procedimentos de monitorização, visando o respetivo acompanhamento, encontra-se suportado nos termos do ponto 54 do presente Relatório e da secção 3.2.3. do Relatório Anual Integrado, estando a correspondente gestão do risco estruturada em seis fases principais, sendo a fase da "monitorização" a penúltima destas.</p>	Ponto 50 Pontos 53 e 54

Recomendações	Adotada Não Adotada Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
VII.7. A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação.	ADOTADA	<p>A EDP iniciou, ao longo do ano de 2023, o processo de preparação da Sociedade para o reporte de sustentabilidade no âmbito da Diretiva (UE) 2022/2464, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 – <i>Corporate Sustainability Reporting Directive</i> (CSRD). Neste contexto, em 2025, a EDP deu continuidade à implementação do Sistema de Controlo Interno do Relato de Sustentabilidade (SCIRS), com o objetivo de fortalecer a confiança, a precisão e a integridade das divulgações de sustentabilidade, em conformidade com os requisitos legais e com as melhores práticas internacionais.</p> <p>Não obstante a EDP ter vincado, desde há várias décadas, um modelo de <i>governance</i> de sustentabilidade, em 2006, com a adoção de um modelo de governo dualista, constituiu-se o Conselho Geral e de Supervisão para acompanhar e supervisionar a administração da EDP, bem como uma comissão especializada – a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, com a missão de acompanhar e de supervisionar de modo permanente as matérias relativas à sustentabilidade, em todas as suas dimensões. Assim, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea d) do respetivo Regulamento Interno, compete à Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade apoiar e monitorizar a definição de políticas e de estratégias de sustentabilidade da Sociedade, nas suas três dimensões Ambiental, Social e de Governação (ESG), bem como a sua concretização, dirigindo ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo as recomendações tidas como adequadas nesse sentido. Por sua vez, o Conselho de Administração Executivo é apoiado, na gestão das suas atividades, pela Direção de <i>Investor Relations & ESG</i> e pelo Comité de <i>Sustainability</i>, que tem como principais atribuições (i) partilhar informação e discutir as implicações dos principais pacotes legislativos em sustentabilidade, (ii) partilhar a evolução dos indicadores de desempenho de ESG do Grupo e os respetivos <i>benchmarks</i>, (iii) discutir e emitir parecer sobre o desenvolvimento e atualização das políticas de sustentabilidade das empresas do Grupo, (iv) discutir e emitir parecer sobre os planos de ação anuais, bem como sobre os objetivos e metas a atingir pelo Grupo EDP e (v) acompanhar o desenvolvimento dos planos de ação aprovados e as atividades das estruturas de gestão da sustentabilidade das empresas do Grupo EDP. A sustentabilidade no Grupo EDP está organizada com o objetivo de estabelecer uma estreita comunicação entre a estrutura corporativa e as estruturas funcionais, potenciando o fluxo de informação e a operacionalização da sua estratégia, encontrando-se a respetiva organização descrita no respetivo <i>website</i> da EDP.</p>	Ponto 21 Pontos 50 a 55 Declaração de Sustentabilidade do presente Relatório Anual Integrado
VII.8. A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático.	ADOTADA	<p>Para destacar o papel e impacto da estratégia da EDP para o Clima, foi desenvolvido um Programa de Aceleração <i>Net Zero</i> (NZAP), para enquadramento do Plano de Transição Climática adotado ao nível do Grupo EDP em 2023. Na Assembleia Geral da EDP de 10 de abril de 2024 foi apreciado o Plano de Transição Climática – Relatório de Progresso 2023, na sequência do compromisso assumido pela Sociedade, em 2023, em atingir o Net-Zero até 2040, reduzindo em termos absolutos as suas emissões de CO₂ em 90% em relação ao ano base 2020, incluindo os âmbitos 1, 2 e 3, com base na descrição de métricas e metas climáticas, da governação climática global em vigor e na identificação das alavancas estratégicas para alinhar a implementação com os compromissos climáticos globais, tendo o referido relatório como objetivo fornecer um relato abrangente do progresso material ao longo de 2023, contra o ano base 2020, e o desempenho em 2022. Numa base trimestral, a EDP informa o mercado e o público em geral sobre o progresso deste plano, para indicadores-chave de CO₂ através do seu Relatório ESG e, anualmente, no Relatório Integrado com uma abordagem mais ampla dos stakeholders. Para alinhamento com o Plano de Negócios 2026-2028 e evolução regulatória foi aprovada a atualização do Plano de Transição Climática em 2025. A monitorização dos objetivos é efetuada e divulgada Declaração de Sustentabilidade (2.2. Alterações Climáticas), constando também desta última a monitorização da implementação das recomendações da <i>Task Force on Climate-related Financial Disclosures</i> (TCFD). A transição climática é intrínseca ao negócio da EDP, com um modelo interno de governação estabelecido para assegurar uma estratégia climática resiliente, a sua implementação efetiva e um sistema de monitorização capaz de rastrear o desempenho de forma eficiente. Neste sentido, o Conselho Geral de Supervisão supervisiona a implementação da Estratégia Climática da EDP através da sua Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, o qual é responsável por discutir tópicos ESG, entre três a quatro vezes por ano, estando o Clima no topo desta agenda. A Política de Remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo, proposta pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão e aprovada pela Assembleia Geral, pelo menos, a cada quatro anos, estabelece uma componente fixa e uma componente variável, incluindo esta última indicadores-chave de desempenho ESG (KPI), tal como o KPI de Clima, os quais estão alinhados com o Plano de Negócios da Sociedade em vigor e são aplicáveis para o mandato de 2024-2026, incluindo, designadamente, o desempenho da EDP no índice Dow Jones de Sustentabilidade, a meta de redução da intensidade de CO₂, a capacidade instalada de energias renováveis, alinhada com compromissos públicos, e o desempenho do Índice de Diversidade de Género da <i>Bloomberg</i>. O Conselho de Administração Executivo desempenha um papel central na aprovação do Plano de Negócios do Grupo EDP, bem como na respetiva execução, prevendo o caminho de descarbonização, apoiado por um processo global de gestão de riscos alinhado com diferentes cenários climáticos. Antes da aprovação, a estratégia de sustentabilidade é preparada pela <i>Investor Relations & ESG</i>, apoiada pelas Direções de <i>Risk</i> e de <i>Regulation, Markets and Stakeholders Management</i>. Além disso, com o envolvimento das principais Unidades de Negócio, o Comité de <i>Sustainability</i> discute a proposta de estratégia de sustentabilidade antes da respetiva aprovação.</p>	Declaração de Sustentabilidade do presente Relatório Anual Integrado Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão
VII.9. A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.	ADOTADA	<p>A EDP não dispõe de um mecanismo automático, incluindo sistemas de inteligência artificial, para apoiar a tomada de decisão pelos órgãos sociais, sendo estas sempre fundamentadas no julgamento humano. Não obstante, cumpre referir que a Sociedade tira partido das práticas de dados, analítica e inteligência artificial aplicados nos mais diversos aspetos da respetiva atividade, designadamente na gestão de ativos, no suporte à gestão e na digitalização e automação de processos. No que respeita à <i>governance</i> de modelos e sistemas inteligentes, encontra-se estabelecido um modelo que assegura que o ciclo de vida destes ativos digitais, a sua catalogação e documentação, bem como um modelo operacional que incorporam os princípios de utilização responsável de inteligência artificial. A Sociedade permanece comprometida em acompanhar de perto a evolução do mercado de inteligência artificial, bem como as tendências emergentes na utilização da inteligência artificial nos processos de tomada de decisão. A EDP está empenhada em manter uma postura proativa, monitorizando atentamente as inovações tecnológicas e os desenvolvimentos neste domínio, e tem procurado estabelecer orientações para a utilização de aplicações de IA no contexto profissional, assentes em princípios que assegurem uma utilização segura, compatível e confiável destas tecnológicas. Neste sentido, em 2025, a EDP reforçou este compromisso com a aprovação da Política de <i>Responsible Artificial Intelligence</i> (AI), que define princípios para uma utilização ética, segura e transparente da inteligência artificial, garantindo conformidade regulatória e mitigação de riscos. A implementação é assegurada através de equipas multidisciplinares que reúnem <i>experts</i> em tecnologia, segurança, negócio, ética, legal e <i>compliance</i>, garantindo uma abordagem integrada e robusta.</p>	Declaração de Sustentabilidade do presente Relatório Anual Integrado
VII.10. O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	ADOTADA		Ponto 50 Pontos 53 e 54 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão

Recomendações	Adotada Não Adotada Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
VII.11. O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	ADOTADA	Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea v) do respetivo Regulamento Interno , caberá à Comissão para as Matérias Financeiras fiscalizar e acompanhar os documentos de prestação de contas da sociedade, em base individual ou consolidada, nomeadamente tomando em consideração as eventuais recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e apreciar o conteúdo dos relatórios anuais de conclusões, de certificação de contas e de auditoria e o relatório adicional ao órgão de fiscalização, com o ROC, devendo a Comissão para as Matérias Financeiras ser a primeira destinatária daqueles, nomeadamente no que respeita a eventuais reservas apresentadas, para efeitos de apresentação de recomendações ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo, devendo ainda ser destinatária dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de risco, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades. A Comissão para as Matérias Financeiras deverá ainda garantir a atividade e a independência do Revisor Oficial de Contas/Sociedade Revisora Oficial de Contas, nos termos do Anexo II do referido Regulamento Interno e da legislação e regulamentação aplicável, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a ação das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditado.	Ponto 50 Pontos 53 e 54 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão

CAPÍTULO VIII – INFORMAÇÃO E REVISÃO LEGAL DE CONTAS

Informação

VIII.11. O regulamento do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	ADOTADA	Desde 2023, e em antecipação à transposição da Diretiva (UE) 2022/2464, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 – <i>Corporate Sustainability Reporting Directive</i> (CSRD), a EDP optou por divulgar um Relatório Integrado (relativo ao exercício de 2022), do qual consta informação financeira e não financeira (ou informação sobre sustentabilidade), pelo que a adequação do processo de preparação e de divulgação é fiscalizada pelo Conselho Geral e de Supervisão, quer para a informação financeira, quer não financeira, atenta a unicidade do Relatório, emitindo parecer sobre o mesmo (artigo 14.º, n.º 1, alíneas e), k) e w) do respetivo Regulamento Interno). O Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras prevê, no artigo 12.º, n.º 1, alíneas i) e j), a competência para fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação da informação financeira e de sustentabilidade e ainda para preparar um relatório destinado ao Conselho Geral e de Supervisão, que inclua a análise da Comissão para as Matérias Financeiras e o seu papel na fiscalização do referido processo, nomeadamente sobre a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada. O Regulamento Interno da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade prevê, no seu artigo 2.º, n.º 1, alínea b), a missão de acompanhar e de supervisionar de modo permanente as matérias relativas à sustentabilidade em todas as suas dimensões. apoiar e monitorizar a definição de políticas e de estratégias de sustentabilidade da Sociedade, nas suas três dimensões Ambiental, Social e de Governação (ESG), bem como a sua concretização, dirigindo ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo as recomendações tidas como adequadas nesse sentido e acompanhar e conduzir análises regulares das principais tendências e desenvolvimentos normativos e de melhores práticas em matéria ESG que sejam relevantes para a atividade da Sociedade (artigo 12.º, n.º 1, alínea d) e e) do respetivo Regulamento Interno). Por seu turno, compete à Comissão para as Matérias Financeiras, de acordo com o artigo 12.º, n.º 2, alínea b), f) e g) do respetivo Regulamento Interno , acompanhar a definição de políticas e de estratégias de sustentabilidade nas suas diferentes dimensões com impacto no relato de sustentabilidade, as exposições significativas a riscos de natureza financeira e não financeira, nomeadamente riscos ESG e o desenvolvimento de boas práticas de governo da Sociedade ao nível do sistema de controlo interno da informação financeira e de sustentabilidade. Neste sentido, o Conselho Geral e de Supervisão, e na sequência da fiscalização e monitorização da informação e da emissão dos respetivos pareceres da Comissão para as Matérias Financeiras e da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, fiscaliza a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira e de sustentabilidade (artigo 14.º, n.º 1 alínea v) do respetivo Regulamento Interno).	Ponto 21 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 46 Ponto 50 Ponto 55
--	---------	--	---

Revisão legal de contas e fiscalização

VIII.2.1. Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	ADOTADA	As competências da Comissão para as Matérias Financeiras encontram-se previstas no artigo 12.º do respetivo Regulamento Interno , devendo esta Comissão Especializada garantir a atividade e a independência do Revisor Oficial de Contas, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a ação das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados assim como aprovar a prestação de serviços de auditoria e distintos de auditoria pelo Revisor Oficial de Contas, à Sociedade ou às Sociedades Dominadas, assegurando uma verificação das limitações vigentes e uma avaliação prévia adequada das ameaças à independência do Revisor Oficial de Contas que a prestação destes serviços possa ocasionar e das salvaguardas aplicadas ou a aplicar para as mitigar. No desempenho das respetivas funções, a Comissão para as Matéria Financeiras deverá acompanhar, com especial atenção, a atividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira e de sustentabilidade, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objetividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria. Cumpre ainda destacar as alíneas i) e j) do número 1 do artigo 12.º que atribui a esta estrutura societária a competência de fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação da informação financeira e de sustentabilidade e ainda de preparar um relatório destinado ao Conselho Geral e de Supervisão, que inclua a análise da Comissão para as Matéria Financeiras e o seu papel na fiscalização do referido processo, incluindo nomeadamente sobre a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios e sobre a garantia de fiabilidade do relato de sustentabilidade. Para além disso, a EDP dispõe de um Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que define e promove critérios e metodologias para a tutela da independência do Revisor Oficial de Contas e da Sociedade Revisor Oficial de Contas na prestação dos respetivos Serviços de Auditoria e Serviços Distintos da Auditoria (SDA) à EDP ou às entidades sob o seu controlo. O referido Regulamento poderá ser consultado no sítio de internet da EDP . Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do Revisor Oficial de Contas encontram-se previstos no Regulamento sobre a prestação de serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisores Oficiais de Contas assim como no Anexo II ao Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras que prevê especificamente o processo de avaliação anual do ROC da Sociedade.	Pontos 39 a 41
---	---------	---	----------------

Recomendações	Adotada Não Adotada Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
<p>VIII.2.2. O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios [VIII.2.2. (1)], competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços [VIII.2.2. (2)].</p>	ADOTADA	<p>[VIII.2.2 (1)] A Comissão para as Matérias Financeiras é responsável por apreciar o conteúdo dos relatórios anuais de certificação de contas (artigo 12.º, n.º 1, alínea v) do respetivo Regulamento Interno e [VIII.2.2 (2)] deve acompanhar, com especial atenção a atividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira e de sustentabilidade, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objetividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º, n.º 2, alínea k) do seu Regulamento Interno). Além disso, o referido Regulamento Interno prevê competências específicas da Comissão para as Matérias Financeiras para propor ao Conselho Geral e de Supervisão, a contratação e a destituição do Revisor Oficial de Contas e, bem assim, a respetiva remuneração (artigo 12.º, n.º 1, alínea u)).</p>	Ponto 21 Ponto 29
<p>VIII.2.3. O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.</p>	ADOTADA	<p>A Comissão para as Matérias Financeiras prevê, no respetivo Regulamento Interno, prerrogativas e competências específicas para avaliar anualmente o trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas nomeadamente (i) propondo ao Conselho Geral e de Supervisão a contratação e a destituição do Revisor Oficial de Contas e, bem assim, a respetiva remuneração (artigo 12.º, n.º 1, alínea u)), (ii) emitindo um parecer fundamentado, nos termos da legislação aplicável, sobre a renovação ou prorrogação do mandato do Revisor Oficial de Contas no final de cada mandato, para apresentar ao Conselho Geral e de Supervisão (artigo 12.º, n.º 1, alínea t)), (iii) acompanhando com especial atenção a atividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objetividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º, n.º 2, alínea k)), (iv) garantindo a atividade e a independência do Revisor Oficial de Contas, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a ação das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados (artigo 12.º, n.º 1, alínea w)) e (v) aprovando a prestação de serviços de auditoria e distintos de auditoria pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade ou às Sociedades Dominadas, assegurando uma verificação das limitações vigentes e uma avaliação prévia adequada das ameaças à independência do Revisor Oficial de Contas que a prestação destes serviços possa ocasionar e das salvaguardas aplicadas ou a aplicar para as mitigar (artigo 12.º, n.º 1, alínea x)). Durante o presente exercício, foi dado cumprimento ao processo de avaliação anual do Revisor Oficial de Contas da EDP, nos termos do previsto no Anexo II ao Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras.</p>	Ponto 21 Ponto 29 Ponto 45

3. Outras informações

Em anexo ao presente Relatório, e fazendo parte integrante do mesmo, incluem-se os seguintes documentos:

Anexo I – Biografia dos membros dos Órgãos Sociais

Anexo II – Lista de presenças das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão

Anexo III – Lista de presenças das reuniões do Conselho de Administração Executivo

Anexo IV – Funções exercidas noutras sociedades

Anexo V – Lista de presenças:

- Comissão para as Matérias Financeiras
- Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão
- Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
- Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

Anexo I. Biografia dos membros dos Órgãos Sociais

Conselho Geral e de Supervisão



António Lobo Xavier

Presidente e Membro Independente do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Presidente da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
Presidente da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

Qualificações Académicas

Mestrado em Ciências Jurídico-Económicas – Universidade de Coimbra, 1988, IMD, Liderança Executiva, 2004

Licenciatura em Direito – Universidade de Coimbra, (1982)

Cargos Atuais Externos à EDP

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Sogrape, SGPS, S.A. (2023)
Administrador Não-Executivo da BA Glass – Serviços de Gestão e Investimento, S.A. (2017)
Membro do Conselho de Curadores da Fundação Belmiro de Azevedo (2017)
Administrador Não-Executivo, Banco BPI, S.A. (2017)
Membro do Comité de Auditoria do BPI (2017)
Conselheiro de Estado, designado pelo atual Presidente da República Portuguesa (2017)
Membro do Conselho de Curadores da Fundação Francisco Manuel dos Santos (2013)
Administrador Não-Executivo da NOS SGPS, S.A. (2013)

Histórico na EDP

Presidente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2024

Experiência Anterior

- Presidente da Assembleia Geral da Greenvolt (2021-2024)
- Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco BPI, S.A. (2017-2024)
- Administrador Não-Executivo do Conselho de Administração da Sonaecom, SGPS, SA (2017 - 2018)
- Administrador Não-Executivo do Conselho de Administração da Fundação Casa da Música (2015 – 2021)
- Presidente do Conselho de Supervisão da Tabaqueira II, S.A. (2014 – 2017)
- Presidente do Comité de Auditoria do Banco BPI, S.A. (2012-2017)
- Membro do Conselho de Administração da Vallis Capital Partners, SGPS, S.A. (2010-2014)
- Administrador Não-Executivo do Conselho de Administração da Riopelle Têxteis, S.A. (2009-2024)
- Sócio da Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, R.L. (Firma de Advogados) (2006-2024)
- Administrador Executivo da Sonaecom SGPS, S.A., Responsável pelas áreas jurídica, Regulatória e Sustentabilidade (2004-2010)
- Membro do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A. (2000-2020)
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação de Serralves (2000-2010)
- Administrador Executivo da SIVA, SGPS, Responsável pela área de Relações com os Investidores e Fiscalidade (1996-1999)
- Professor Assistente na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Finanças Públicas, Direito Fiscal, Harmonização Fiscal Europeia) (1983-1994)



Shengliang Wu

Membro Não Independente do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

—

Qualificações Académicas

Bacharel em Engenharia – Universidade de Wuhan (1992)
Mestrado em Economia e Gestão – Universidade de Chongqing (2000)

Cargos Atuais Externos à EDP

Vice-Presidente – China Three Gorges Corporation (desde 2024)

Histórico na EDP

Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International (Europe), S.A. (fevereiro 2012 – abril de 2015)
Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. (abril de 2015 – abril de 2018)
Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Europe), S.A (abril de 2018 – dezembro de 2018)
Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International Corporation, (dezembro de 2018 a abril de 2021)
Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International Limited, (abril de 2021 –)

Experiência Anterior

- Secretário no Departamento de Assuntos Corporativos – Central Hiroelétrica de Gezhouba (1998-2000)
- Diretor-Adjunto da Direção – China Yangtze Power Company (2002-2003)
- Diretor do Departamento de Operações de Capital – China Yangtze Power Company (2004-2006)
- Vice-Presidente Executivo – Beijing Yangtze Power Capital Co Ltd (2006-2011)
- Diretor Adjunto do Departamento de Planeamento Estratégico – China Three Gorges Corporation (2011-2015)
- Vice-Presidente Executivo – China Three Gorges International Corporation (2015-2020)
- Presidente – China Three Gorges (Europe), S.A. (2015-2020)
- Presidente – China Three Gorges International Limited (2020-2024)
- Presidente – China Three Gorges International Corporation (2022-2024)
- Vice-Presidente Executivo – China Three Gorges Corporation (desde 2024)



Guobin Qin

Membro Não Independente do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões

Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

Qualificações Académicas

Mestrado em Administração de Empresas – Universidade de Economia e Negócios Internacionais (2001 – 2004)
Bacharelato em Engenharia – Universidade de Wuhan (1984 – 1988)

Cargos Atuais Externos à EDP

Presidente Executivo – China Three Gorges International (Desde 2024)

Histórico na EDP

Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International Limited, desde abril de 2024

Experiência Anterior

- Vice-Presidente Executivo – China Three Gorges International (2015-2024)
- Presidente – CYPIC International (Hong Kong) (2011-2015)
 - Diretor Adjunto do Departamento de Cooperação Internacional – China Three Gorges Corp. (2009-2011)
 - Diretor Geral do Departamento Internacional n.º 3 – China International Water & Electric Corp (2006-2009)
 - CEO – China International Water & Electric Corporation (Malásia) (2004-2006)
 - Diretor Geral do Departamento de Administração de Negócios – China International Water & Electric Corporation (2001-2004)



Ignacio Herrero Ruiz

Membro Não Independente do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões	Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
Qualificações Académicas	Licenciatura em Economia – Universidade Carlos III (Madrid) (1997)
Cargos Atuais Externos à EDP	CEO da China Three Gorges Corporation (Europe), S.A., (desde 2020) ¹ Ocupa outros cargos de liderança nas empresas do grupo China Three Gorges Corporation na Europa e na América do Sul
Histórico na EDP	Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Europe), S.A., desde dezembro de 2018
Experiência Anterior	Departamento de Gestão de Risco de Crédito – Citigroup (1997-1998) Departamento de Fusões e Aquisições – Deutsche Bank (1998- 2007) Grupo Europeu de Energia – Credit Suisse (2007-2016)

⁽¹⁾ Ignacio Herrero Ruiz não é membro do Conselho de Administração da China Three Gorges (Europe), S.A.



Hui Zhang

Membro Não Independente do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões	–
Qualificações Académicas	Bacharelato em Economia – Instituto de Gestão Industrial de Chong Qing (1993-97) Mestrado em Gestão – Universidade de Economia e Direito de Zhong Nan (2006-08)
Cargos Atuais Externos à EDP	Diretora Adjunta do Departamento de Finanças e Gestão de Ativos – China Three Gorges Corporation (desde fevereiro de 2025)
Histórico na EDP	Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Brasil Energia, S.A., desde dezembro de 2022
Experiência Anterior	<ul style="list-style-type: none"> Cashier no Departamento de Operações – Secção de Manutenção da Central Elétrica de GeZhouBa (1997-98) Cashier no Departamento de Finanças – Sucursal de Dajiang da Central Elétrica de GeZhouBa (1998) Contabilista no Departamento de Operações – Secção de Manutenção da Central Elétrica de GeZhouBa (1998-00) Contabilista no Departamento de Finanças – Secção de Manutenção da Central Elétrica de GeZhouBa (2000-02) Contabilista Geral do Ledger Statement Supervisor Accounting – China Yangtze Power Co., Lda. (2003-06) Diretora de Ativos e Seguros do Departamento de Finanças – China Yangtze Power Co., Lda. (2006-09) Diretora Adjunta do Centro de Contabilidade Xiba – China Yangtze Power Co., Lda. (2009-11) Diretora de Contabilidade do Departamento de Finanças – China Yangtze Power Co., Lda. (2011-15) Auditora Geral do Departamento de Finanças – China Yangtze Power Co., Lda. (2015-16) Gerente Adjunta do Departamento de Finanças – China Yangtze Power Co., Lda. (2016-17) Diretora-Geral Adjunta – Three Gorges Power Co., Lda. (2017-18) Vice-Diretora Geral – Three Gorges Power Co., Lda. (2018-20) Diretora de Gabinete Adjunta – Projecto Luz del Sur da China Yangtze Power Co., Lda. (2020) Chefe de Contabilidade e Membro da Comissão – Shanghai Survey, Design and Research Institute Co., Ltd. (2020-22) Diretora Adjunta do Departamento de Finanças e Gestão de Ativos – China Three Gorges Corporation – (2022-2025)



Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite

Membro Não Independente do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões	Presidente da Comissão de Vencimentos
Qualificações Académicas	Licenciatura em Direito – Universidade Católica Portuguesa (1987) Curso de Gestão – Programa Executivo – PBS – Porto Business School (1996)
Cargos Atuais Externos à EDP	Presidente e CEO – Atlantic SGOIC, S.A. (desde 2005) Administrador – Liminorke S.A. (desde 2009)
Histórico na EDP	Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda., desde abril de 2021
Experiência Anterior	<ul style="list-style-type: none"> Fundador – Atlantic SGOIC, S.A. (2005) Presidente e CEO – Morgan Stanley Portugal SGFIM SA (2001-2003) Diretor da operação local da Morgan Stanley em Portugal (1999-2003) Gerente – Morgan Stanley – Portugal (Holding) (2001-2003) Comité de Gestão – Morgan Stanley SV SA (Espanha) (2000-2003) Diretor Executivo – Morgan Stanley International (2001-2003) Administrador – Banco Chemical Finance (1998-1999) Membro da Comissão Executiva – Banco Chemical Finance (1998-1999) Diretor-Geral – Divisão de banca privada do Banco Pinto & Sotto Mayor (1996-1999) Diretor-Geral – Divisão de banca privada do Banco Totta & Açores (atualmente Banco Santander Portugal) (1998-1999) Presidente do Conselho – M.C. Geste – Sociedade Gestora de Ativos (posteriormente denominada Santander Gest SGP) (1997-1999) Diretor – Millennium BCP (1987-1996) Presidente da Assembleia Municipal do Porto (2014-2021)



Victor Roza Fresno

Membro Não Independente do Conselho Geral e de Supervisão

- Comissões** Membro da Comissão para as Matérias Financeiras
Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América
- Qualificações Académicas** Licenciatura em Ciências Económicas e Empresariais na Universidad de Oviedo
Diploma em Gestão Estratégica, Marketing e Comercialização na ESADE
- Cargos Atuais Externos à EDP** Membro do Conselho de Administração e membro do Comité de Nomeações e Remunerações da EDP Redes España, S.L. (2020)
Membro do Comité de Investimentos da Fundação María Cristina Masaveu Petersen (2018)
Membro do Conselho de Administração da Masaveu Real Estate US LLC e de todas as suas subsidiárias (2015)
Membro do Conselho de Administração da Masaveu Inmobiliaria (2014)
Membro do Conselho de Administração da Masaveu Bodegas S.L. (2014)
Membro do Conselho de Administração da Agrocortex Maderas de Brazil Ltd. (2014)
Membro do Conselho de Administração da Aprovechamientos Dasocráticos Sostenibles S.L. (2014)
Membro do Conselho de Administração da Masaveu de Investimentos Ltd. (2011)
Membro do Conselho de Administração da Masaveu Internacional S.L. (2011)
Membro do Conselho de Administração da Medicina Asturiana S.A. (2011)
Membro do Conselho de Administração da Cementos Tudela Veguin S.A. (2011)
Diretor Geral Corporativo da Corporación Masaveu S.A. (2011)
Membro do Conselho de Administração da EDP España (2003)
- Histórico na EDP** Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da Draursa, S.A., desde abril de 2024
- Experiência Anterior**
- Membro do Conselho de Administração do Liberbank (2011-2018)
 - Diretor de Operações Corporativas e Relações com Investidores da General de Alquiler de Maquinaria (GAM) e Membro do Conselho de Administração da GAM Portugal (2007-2011)
 - Professor Auxiliar na Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade de Oviedo (2005)
 - Técnico do Departamento de Auditoria da Sociedade de Valores Renta 4 SVB (2003-2005)
 - Membro do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e Controlo da Lico Leasing S.A. E.F.C. (2000-2012)
 - Membro do Conselho de Administração da Cajastur (Secretário do Conselho desde 2009). Durante este período, foi membro da Comissão Executiva e da Comissão de Projetos de Bem-estar da Instituição Financeira (1999-2014)



Fernando María Masaveu Herrero

Membro Não Independente do Conselho Geral e de Supervisão

- Comissões** Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade Membro da Comissão de Vencimentos
- Qualificações Académicas** Licenciatura em Direito – Universidade de Navarra (1992)
- Cargos Atuais Externos à EDP** Presidente – Masaveu Corporation
Presidente – Cementos Tudela Veguín
Presidente do Conselho – Oppidum Capital
Presidente das empresas americanas – Masaveu Real Estate US Delaware LLC, Oppidum Renewables USA Inc. e Oppidum Green Energy USA LLC
Presidente do Conselho – Hidrocantabrico JV, S.L.
Presidente do Conselho – Aboño Generaciones Eléctricas, S.L.U.
Presidente do Conselho – Texan Cement Inc
Membro do Conselho – EGEO Internacional e EGEO, SGPS
Membro do Conselho – EDP España
Administrador Adjunto – Flicka Forestal
Presidente do Conselho – Perses Energy Solutions, S.L.
Membro do Conselho – Bankinter
Membro do Conselho Executivo – Bankinter
Membro do Comissão de Remuneração – Bankinter
Membro do Conselho – Línea Directa Aseguradora
Presidente – Fundação Maria Cristina Masaveu Peterson
Presidente – Fundação San Ignacio de Loyola
Curador – Fundação Princesa das Astúrias
Curador – Fundação Pro-RAE
Membro da Comissão Delegada – Fundação Princesa das Astúrias
Membro da Comissão Patrimonial – Fundação Princesa das Astúrias
Membro do Conselho Internacional – MET, Nova York
Curador Internacional – Associação Amigos do Museu do Prado
Embaixador da “Marca Ejército”
- Histórico na EDP** Membro do Conselho Geral e de Supervisão, desde fevereiro de 2012 (reeleito em abril de 2015, abril de 2018, abril de 2021 e abril de 2024)
- Experiência Anterior** Presidente de várias empresas do Grupo Masaveu em diversas áreas como energia, finanças, indústria, cimento e imobiliária, entre outras.



Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto

Membro Independente do Conselho Geral e de Supervisão

- Comissões** Membro da Comissão para as Matérias Financeiras
- Qualificações Académicas** Doutoramento em Estudos Empresariais – Warwick University (Reino Unido)
Mestrado e Licenciatura em Gestão – Universidade Católica Portuguesa
Certificado High Potentials Leadership Program – Harvard (2012)
Programa de Diretores Internacionais – INSEAD (2019)
- Cargos Atuais Externos à EDP** Membro independente do Conselho de Administração – Mota-Engil SGPS (desde abril de 2018)
Presidente do Conselho Fiscal – Media Capital, SA (desde novembro de 2020)
Diretora EQUIS – EFMD (Bruxelas) (desde janeiro 2023)
Membro independente do Conselho de Administração – Corticeira Amorim, S.A. (desde abril de 2024)
Membro do Conselho Consultivo Internacional de duas escolas de Negócios Internacionais no Reino Unido (desde 2019) e França (desde 2020)
Membro – Comissão Diocesana para o Diálogo Inter-religioso (desde 2020)
Membro não executivo do conselho de Administração da Fundação AEP (desde março 2022)
Membro Conselho de Fundadores da Fundação Casa da Música (desde Maio de 2024)
- Histórico na EDP** Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2021
- Experiência Anterior**
- Reitora Diretora – Católica Porto Business School (2013 – 2020)
 - Professora – Católica Porto Business School (desde 1997)
 - Indústria de Hotelaria e Entretenimento
 - Autora de livro, capítulos de livros, artigos e artigos de opinião



Zili Shao

Membro Independente do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões	Membro da Comissão de Vencimentos
Qualificações Académicas	Bacharel em Direito - Universidade de Ciência Política e Direito da China (1980–1984) LLM - University of Melbourne (1988–1991)
Cargos Atuais Externos à EDP	Diretor Independente - Yum China Holdings, Inc., listada nas bolsas de Nova Iorque e Hong Kong Stock (desde outubro 2016) Fundador e Presidente - MountVue Capital Management Co. Ltd (desde 2017)
Histórico na EDP	Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2021
Experiência Anterior	<ul style="list-style-type: none"> Citic Group, Beijing (1984–1986) Solicitador - Mallesons Stephen Jaques, Melbourne (1990–1994) Partner - Allens Arthur Robinson, Sydney (1995–1998) Partner - Linklaters LLP; Sócio-gerente da Ásia-Pacífico; Membro do Comité de Gestão Global (1998 –2009) Presidente & CEO - J.P. Morgan China (2010–2014) Vice-Presidente - J.P. Morgan Ásia-Pacífico (2014–2015) Co-Presidente e partner - King & Wood Mallesons, China (2015–2017) Advogado qualificado - RPC, Reino Unido, Hong Kong e Austrália



Alicia Reyes Revuelta

Membro Independente do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões	Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América
Qualificações Académicas	PhD, Métodos Quantitativos e Mercados Financeiros, ICADE (2001–2006) Dupla Licenciatura em Direito e Economia e Administração de Empresas, ICADE (1990–1996)
Cargos Atuais Externos à EDP	Diretora Não-Executiva, Presidente do Conselho, Comitês: Remunerações, Ardonagh Europe, Irlanda (2025) Diretora Não-Executiva, Comitês: Auditoria, Risco e Compliance e Remunerações, KBC Group, e Diretora Não-Executiva: KBC Bank and Global Services, Bélgica (2022)
Histórico na EDP	Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2024
Experiência Anterior	<ul style="list-style-type: none"> Diretora Não-Executiva, Comitês: Estratégia, Crédito e Risco, Banco Sabadell, Espanha (2020–2025) Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva, Momentus Securities (2021–2023) Diretora Não-Executiva, Comité Nomeações e Remunerações, TSB Bank UK (2020–2021) Diretora Não-Executiva, Comitês de Risco, Remunerações, Nomeações, Auditoria e Novos Produtos, Wells Fargo Securities International (2015–2020) CEO e Presidente da Comissão Executiva, Wells Fargo Securities EMEA (2015–2020) Sócia, Olympo capital (2014–2015) Responsável Global de Estruturação FIG IBD, Soluções de Seguros e Derivativos de Ações Estratégicas, Barclays Capital (2010 – 2014) Responsável de Distribuição Ibéria, Barclays Capital (2006–2009) Membro do Conselho de Administração da TDA, SGFT e Marco Polo SGCR (Technology Venture Capital Fund) e Membro do Conselho do Fórum Europeu de Securitização (2002–2006) Diretora Geral, Espanha e Portugal, Bear Stearns (2002–2006) Diretora Não-Executiva: Racenet, Carrierhouse, Internet Data House e Energyworkspace.com (1999–2001) Diretora de Investimentos e Administradora Financeira (divisão Financeira da Abengoa), Telecom Ventures AG (1998–2001) Diretora de Investimentos, Deutsche Bank (1996–1998)



Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins

Membro Independente do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões	Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras Membro da Comissão de Vencimentos designada pelo Conselho Geral e de Supervisão
Qualificações Académicas	Programa Avançado de Gestão - Universidade Católica Portuguesa e Kellogg School of Management of Northwestern University (Chicago) (2010) Pós-Graduação em Gestão de Empresas, Universidade Católica Portuguesa (1997) Número de Advogado nr.9194-L da “Ordem dos Advogados” (1990) Pós-Graduação em Gestão de Empresas, Instituto Superior de Gestão (1989) Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1984–1989)
Cargos Atuais Externos à EDP	Vice-Presidente do Conselho de Administração do Grupo Mota-Engil (2016) Presidente do Conselho de Administração NOAE – Investments, S.A. (2024) Membro do Conselho de Administração da EIC – European International Contractors (2023) Vice-Presidente da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Mexicana (2022) Diretor Geral da 2MCF - Serviços e Imobiliário, Lda (2020)
Histórico na EDP	Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2024
Experiência Anterior	<ul style="list-style-type: none"> Membro do Conselho Consultivo Internacional da Católica Lisbon School of Business and Economics (2018–2023) Presidente do Conselho de Administração da Mota-Engil Africa (2015–2020) Presidente da Comissão Executiva, Mota-Engil, SGPS, S.A. (2013–2023) Administrador Financeiro, Mota-Engil, SGPS, S.A. (2012–2013) Presidente da Comissão Executiva, Ascendi Group (2009–2017) Presidente da Comissão Executiva, Mota-Engil, Ambiente e Serviços, SGPS, S.A. (2006 –2012) Administrador Financeiro, Mota-Engil, Engenharia e Construção (2000–2006) Administrador Financeiro, Engil, S.A. (1997–2000) Consultor Jurídico Interno, Engil Group (construção e engenharia civil) (1990–1997)



Maria José García Beato

Membro Independente do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
Membro da Comissão para as Matérias Financeiras

Qualificações Académicas Licenciatura em Direito e Diplomada em Criminologia
Procuradora do Estado desde 1991

Cargos Atuais Externos à EDP Membro do Conselho de Administração do Banco de Sabadell

- Membro da Comissão de Estratégia e Sustentabilidade
- Membro da Comissão de Nomeações e Governo Corporativo

Membro Independente do Conselho de Administração do Grupo ACS

- Membro da Comissão de Nomeações
- Presidente da Comissão de Remuneração

Membro Independente do Conselho de Administração do Grupo Iberpapel

- Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações
- Membro da Comissão de Auditoria

Patrona da Fundação Banco Sabadell
Patrona da Fundação Associação Espanhola de Bancos

Histórico na EDP Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2024

Experiência Anterior

- Membro do Conselho de Administração. Conselheira–Secretária Geral, Banco Sabadell (2018–2021)
- Secretária do Banco Sabadell Consumer Finance (2017–2021)
- Membro do Conselho de Administração do Sabadell United Bank (2016–2017)
- Membro do Conselho de Administração do Banco Gallego (2013–2014)
- Membro do Conselho Consultivo da Fundação Cajasur (2012–2022)
- Membro independente do Conselho de Administração, Red Eléctrica Corporación (2012–2021)
- Vice–secretária do Conselho de Administração, Banco Sabadell (2012–2021)
- Membro do Conselho de Administração do Banco CAM (2012)
- Secretária do Conselho do Sabadell United Bank (2010–2016)
- Membro do Conselho de Administração do Banco Guipuzcoano (2010–2012)
- Secretária–Geral e membro do Comité de Direção com responsabilidade sobre os departamentos de Assessoria Jurídica, Cumprimento Normativo, Comunicação e Relações Institucionais, Sustentabilidade e Governança Corporativa, Banco Sabadell (2008–2021)

Experiência Anterior

- Secretária do Patronato da FEDEA (2007–2016)
- Secretária do Conselho do Banco Urquijo Sabadell Banca Privada (2006–2009)
- Diretora do Departamento Jurídico, Banco Sabadell (2005–2008)
- Advogada do Estado no Serviço Jurídico perante a Audiência Nacional, Audiência Nacional (2004–2005)
- Membro do Conselho de Administração da Sociedade Estatal de Gestão Imobiliária de Património (2003–2004)
- Membro do Conselho de Administração da Sociedade Estatal Correos y Telégrafos (2002–2004)
- Membro do Conselho de Administração da Sociedade Estatal para Exposições Internacionais (2002–2004)
- Subsecretária do Ministério da Justiça (2002–2004)
- Diretora–Geral do Gabinete do Ministro da Justiça (2000–2004)
- Membro do Conselho de Administração da INFOINVEST (2000–2004)
- Secretária do Conselho de Administração da RETEVISION (2000)
- Advogada do Estado na Secretaria Geral de Comunicações, Ministério do Desenvolvimento (1999–2000)
- Advogada do Estado na Subdireção dos Serviços Consultivos, Ministério da Justiça (1998–2000)
- Membro do Conselho de Administração da Fábrica Nacional de Moneda y Timbre para o projeto CERES (1997–1999)
- Chefe do Gabinete Jurídico, Agência de Proteção de Dados (1995–1998)
- Advogada do Estado, Tribunal Superior de Justiça de Madrid (1992–1995)
- Advogada do Estado de Soria e La Rioja, Tribunal Superior de Justiça de Madrid (1991–1992)
- Representante espanhola no Comité Consultivo do Conselho da Europa em matéria de proteção de dados (1995–1998)



Sandra Maria Soares Santos

Membro Independente do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões Membro da Comissão de Vencimentos designada pelo Conselho Geral e de Supervisão
Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

Qualificações Académicas Governança Corporativa, Wharton Executive Education (2025)
Boards Performance Program, IMD (2024)

Certificado em Estratégia Digital, Nova Business School (2019)
Programa de Liderança Inovadora para Executivos Sêniores, IMD (2013)
Programa de Liderança, London Business School e Universidade do Porto (2005)
MBA, Porto Business School (1999)
Licenciatura em Gestão, Faculdade de Economia e Gestão, Universidade do Porto (1994)

Cargos Atuais Externos à EDP CEO e Membro do Conselho, Logoplaste (2025)
Administradora Não–Executiva e membro do Comité de Estratégia, Titan America (2025)
Membro da Comissão de Estratégia, Titan Cement International (2024)

Histórico na EDP Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2024

Experiência Anterior

- Diretora Não Executiva, Titan Cement International (2024–2025)
- Diretora Não Executiva, BA Glass (2024)
- Diretora Não Executiva e Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações, Banco BPI (2023–2025)
- Diretora Não Executiva, The Navigator Company (2019–2025)
- Membro Fundador e Membro do Conselho, Business Roundtable Portugal (2020–2024)
- Membro do Conselho Consultivo, Rabobank (2022–2023)
- Presidente da Comissão Executiva, BA Glass Group (2014–2024)
- Membro do Conselho, European Glass Container Federation (2014–2024)
- Observadora Conselho, Anchor Glass (2019–2022)
- Administradora Financeira, BA Glass Group (2007–2014)
- Administradora Não–Executiva, La Seda De Barcelona (2012–2013)
- Diretora Geral de Fábrica, BA Glass Group (2006–2007)
- Diretora Financeira e de Recursos Humanos, BA Glass Group (2005–2006)
- Diretora Financeira, BA Glass Group (2001–2004)



Stephen Paul Vaughan

Membro Independente do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

Qualificações Académicas Mestrado em Física pela Universidade de Oxford

Cargos Atuais Externos à EDP Assessor Sénior da Rothschild & Co. (2024–presente)

Histórico na EDP Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2024

- Experiência Anterior**
- Vice-presidente de Consultoria de Energia na Rothschild; 2021–2024
 - Corresponsável Global da área de Consultoria de Energia na Rothschild (2007–2021)
 - Trabalhou na Rothschild & Co (1988–2024)
 - Engenheiro nuclear na conceção, licenciamento, construção e exploração de centrais elétricas no Reino Unido (1982–1988)



Lisa Frantzis

Membro Independente do Conselho Geral e de Supervisão

Comissões Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

Qualificações Académicas Licenciatura em New Energy Technologies, Wesleyan University

Cargos Atuais Externos à EDP Aligning Energy Solutions, CEO e Fundador (Desde 2024)
Clarum Advisors, Assessor (Desde 2024)
NuGen Capital Management, Conselho Consultivo (Desde 2023)
Departamento de Energia dos EUA (DOE), Comité Consultivo de Eletricidade (Desde 2021), Subcomité de Armazenamento (Desde 2022)
LineVision, Inc, Membro do Conselho (Desde 2021)
Thorndike Pond Conservation Association (organização sem fins lucrativos), (Desde 2019) Membro do Conselho. Vice-Presidente (2021–2024)
Massachusetts General Hospital, Center for Law, Brain and Behavior, Conselho Consultivo (organização sem fins lucrativos) (Desde 2014)
Alliance for Climate Transition (organização sem fins lucrativos), Membro do Conselho, Comité de Nomeações e Governo (Desde 2011); Presidente (Desde 2023)
Quassy Amusement Park, Membro do Conselho (Desde 1998)
La Donna Musicale, Membro do Conselho e Presidente (Desde 1993)

Histórico na EDP Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2024

- Experiência Anterior**
- Guidehouse, Sócio, Estratégias Go-to-Market: Hidrogênio, e Mobilidade e Energias Renováveis (2022–2024)
 - Advanced Energy United, Diretor Executivo Sênior, Comité Consultivo de Utilidades e Líder do Sistema de Energia do Século XXI (2016 – 2022)
 - Navigant Consulting, Diretor Executivo, Chefe do Negócio de Energias Renováveis e Distribuídas (2002 – 2013)
 - Arthur D. Little, Inc., Principal (1979 – 2002)
 - CMC Energy Services, Membro do Conselho (2022 – 2024)
 - U.S. Clean Energy, Education & Empowerment (C3E): Embaixador. 2023 – Presente, Embaixador Emérito (2014 – 2022)
 - Smart Electric Power Alliance (SEPA), Membro do Conselho e Conselho de Liderança Executiva (2010 – 2018)
 - American Council on Renewable Energy (ACORE), Membro do Conselho (2004 – 2011)
 - Solar Energy Business Association of New England, Membro do Conselho (2001 – 2004) e Vice-Presidente, 2003 e 2004
 - New England Women in Energy and the Environment, Prémio de Liderança, Abril 2019

Conselho de Administração Executivo



Miguel Stilwell de Andrade

CEO – EDP, S.A. (desde 2021)
CEO – EDP Renováveis, S.A. (desde 2021)

Qualificações Académicas

MBA – MIT Sloan (2003)
Mestrado em Engenharia Mecânica com distinção – University of Strathclyde (1998)

Outras Posições e Experiências

- Presidente do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil, S.A. (desde 2023)
- Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP, S.A. (desde 2012)
- Vice-Presidente do Conselho de Administração – EDP Renováveis S.A. (desde 2021)
- CFO – EDP – Energias de Portugal S.A. (2018–2021)
- Membro do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil, S.A. (2018–2020)
- CEO – EDP Comercial e EDP Soluções Comerciais S.A. (2012–2018)
- CEO – Hidroeléctrica del Cantábrico (Espanha) (2012–2018)
- CEO – Naturgás Energia Grupo (2012–2015)
- Membro do Conselho de Administração – EDP Distribuição (2009–2012)
- Membro do Conselho de Administração – EDP Inovação, EDP Ventures (2007–2012)
- Strategy, M&A and Corporate Development – EDP, – Energias de Portugal, S.A. (2000–2001 e 2003–2009)
- UBS Investment Bank (1998–2000)

Nomeações Externas Atuais

- Vice-Presidente – Comité Executivo – WBCSD
- Membro – Alliance of CEO Climate Leaders – World Economic Forum
- Co-Presidente – Mesa de Produtores de Hidrogénio – European Clean Hydrogen Alliance (ECH2A)
- Membro – Associação Business Roundtable Portugal
- Membro do Conselho Geral – FAE – Fórum de Administradores e Gestores de Empresas
- Membro do Conselho de Governadores – St. Julian's School (até Novembro 2025)



Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira

CFO – EDP, S.A. (desde 2021)
CFO – EDP Renováveis, S.A. (desde 2021)

Qualificações Académicas

Advanced Management Programme – Harvard Business School (2013)
MBA – Universidade Nova de Lisboa (2001)
Licenciatura em Engenharia Naval – Instituto Superior Técnico (1995)

Outras Posições e Experiências

- Presidente do Conselho de Administração – EDP Global Solutions – Gestão Integrada de Serviços, S.A. (desde 2023)
- Vice-Presidente do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil, S.A. (desde 2024)
- Membro do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A. (2008–2015 e desde 2019)
- Presidente do Conselho de Administração – OW Offshore S.L.U. (desde 2024)
- Membro do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil, S.A. (2021–2024)
- Membro do Conselho de Administração – EDP Espanha, S.A.U. (desde 2018)
- Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP, S.A. (desde 2015)
- Vice-Presidente do Conselho de Administração – OW Offshore S.L.U. (2022–2024)
- CEO – EDP Espanha S.A.U. (2018–2021)
- CEO – EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (2015–2020)
- CFO – EDP Renováveis S.A. (2008–2015)
- Diretor de Planeamento e Controlo Corporativo – EDP – Energias de Portugal, S.A. (2004–2007)
- Consultor – McKinsey & Company (2001–2004)
- Ship Surveyor – Det Norske Veritas (1997–2001)
- Sales – Gellweiler – Sociedade de Equipamentos Marítimos e Industriais, Lda. (1996–1997)

Nomeações Externas Atuais

- Membro do Conselho Estratégico – ISEG MBA
- Vice-Presidente da Direção – BCSD Portugal



Vera de Moraes Pinto Pereira Carneiro

Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP, S.A. (desde 2018)
Membro da *Management Team* – EDP Renováveis, S.A. (desde 2024)

Qualificações Académicas

Executive Education Program – Harvard Business School (2021)
MBA – INSEAD Fontainebleau (2000)
Licenciatura e Pós-Graduação – Universidade Nova de Lisboa (1996 e 1998)

Outras Posições e Experiências

- CEO – EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. (desde 2018)
- Presidente do Conselho de Administração – Fundação EDP (desde 2021)
- Membro do Conselho de Administração – EDP Energias do Brasil, S.A. (desde 2021)
- Membro do Conselho de Administração – EDP Espanha S.A.U. (desde 2018)
- Membro não executivo do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A. (2019–2024)
- Membro do Conselho de Administração – Fundação EDP (2018–2021)
- Vice-Presidente Executiva e Diretora-Geral de Espanha & Portugal e Membro da Executive Leadership Team Europa e Africa – Fox Networks Group (2014–2018)
- Membro do Conselho de Administração – Pulsa Media (2014–2018)
- Diretora do Serviço de Televisão – MEO (2007–2014)
- Diretora do Serviço de Televisão – TV Cabo – PT Multimédia (2003–2007)
- Fundadora – Innovagency Consulting (2001–2003)
- Mercer Management Consulting (atual Oliver Wyman) (1996–1999)

Nomeações Externas Atuais

- Membro do Conselho Geral – Charge Up Europe
- Membro do Conselho de Administração – Fundação Alfredo de Sousa
- Membro da Direção – Confederação Empresarial de Portugal
- Membro da Direção – Sustainable Energy for All (SEforALL)



Ana Paula Garrido de Pina Marques

Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP, S.A. (desde 2021)

Membro da *Management Team* – EDP Renováveis, S.A. (desde 2024)

Qualificações Académicas

Executive Education Programs – Harvard Business School, IMD, LBS (2009, 2008, 2005)

MBA – INSEAD (2002)

Licenciatura em Economia – Faculdade de Economia do Porto (1991-1996)

Outras Posições e Experiências

- CEO – EDP – Gestão da Produção de Energias, S.A. (desde 2021)
- Membro do Conselho de Administração – EDP Espanha, S.A.U. (desde 2024)
- Membro do Conselho de Administração – Eurelectric (2021-2025)
- Presidente do Conselho Diretivo – ELECPOR (2020-2025)
- CEO – EDP Espanha, S.A.U. (2022-2024)
- CEO – EDP Labellec - Estudos, Desenvolvimento e Atividades Laboratoriais, S.A. (2021-2024)
- Membro do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil, S.A. (2021-2024)
- Membro Não-Executivo do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A. (2021-2024)
- Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo – NOS SGPS (2019-2021)
- Membro do Conselho de Administração Executivo – NOS SGPS (2013-2019)
- Membro não executivo do Conselho de Administração – SportTV (2016-2020)
- Presidente – APRITEL (Associação Portuguesa de Operadores de Telecomunicações) (2011-2014)
- Membro do Conselho de Administração Executivo – Optimus (2010-2013)
- Diretora de Marketing e Vendas (Unidade de Negócio Particulares) e Diretora de Marca – Optimus (2002-2008)
- Unidade de Negócio de PMEs – Optimus (1998-2001)
- Marketing – Procter & Gamble (1996-1998)

Nomeações Externas Atuais

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão – Porto Business School
- Membro do Conselho Geral – Instituto Português de Corporate Governance
- Membro Não-Executivo do Conselho de Administração – SOGRAPE



Pedro Collares Pereira de Vasconcelos

Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP, S.A. (desde 2023)

Membro da *Management Team* – EDP Renováveis, S.A. (desde 2021)

Qualificações Académicas

MBA com Distinção – INSEAD (2013)

Licenciatura em Engenharia Aeroespacial – Instituto Superior Técnico (2005)

Outras Posições e Experiências

- CEO – EDP Espanha, S.A.U. (desde 2024)
- Membro do Conselho de Administração – OW Ocean Winds (desde 2021)
- Presidente Executivo – EDP Sunseap Group Singapura (2021-2024)
- Chief Operating Officer para a região Ásia-Pacífico – EDP Renováveis S.A. (2021-2024)
- Membro do Conselho de Administração – EDP Inovação (2021-2022)
- Diretor M&A e Desenvolvimento de Negócio – EDP – Energias de Portugal, S.A. (2017-2022)
- Diretor de Estratégia Solar – EDP Renováveis, S.A. (2016-2017)
- Membro do Conselho de Administração – EDP Internacional (2014-2016)
- Chefe de Gabinete do CEO – EDP – Energias de Portugal, S.A. (2011-2013)
- Associate seconded da EDP – N GEN Partners (2009-2011)
- Gestor de Projetos de M&A e Desenvolvimento de Negócio – EDP – Energias de Portugal, S.A. (2007-2009)

Nomeações Externas Atuais

- Membro do Conselho de Administração – Eurelectric
- Presidente do Conselho Diretivo – ELECPOR
- Membro do Conselho de Administração – OMIP SGPS, S.A
- Membro do Conselho de Administração – Operador del Mercado Ibérico de Energía, Polo Español, S.A. (OMEL)
- Presidente do Comité Español del Consejo Mundial de la Energía (CEMCE) e Vice Presidente segundo do Club Español de la Energía (CEE)

Anexo II

Reuniões realizadas pelo Conselho Geral e de Supervisão e grau de assiduidade de cada membro deste órgão:

Nome	26-FEV	10-ABR	08-MAI	10-JUL	30-JUL	10-SET	24-OUT	05-NOV	18-DEZ	%
António Lobo Xavier	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Shengliang Wu	P	P	P	P	P	P	P	P	R	100
Qin Guobin	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Ignácio Herrero	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Hui Zhang	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Miguel Pereira Leite	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Victor Roza Fresno	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Fernando Masaveu	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Sofia Salgado Pinto	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Zili Shao	P	R	P	P	P	P	P	P	P	100
Alicia Reyes Revuelta	R	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Gonçalo Moura Martins	P	R	P	P	P	P	P	P	P	100
Maria José Beato	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Sandra Maria Santos	R	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Stephen Vaughan	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Lisa Frantzis	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100

Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de Participação: 100% (inclui presentes e representados)

Anexo III

Reuniões realizadas pelo Conselho de Administração Executivo e grau de assiduidade de cada membro deste órgão:

Nome	07-JAN	13-JAN	24-JAN	27-JAN	03-FEV	10-FEV	17-FEV	20-FEV	24-FEV	26-FEV	10-MAR	17-MAR	24-MAR	31-MAR	07-ABR	14-ABR	21-ABR	28-ABR	30-ABR	30-ABR	05-MAI	08-MAI	12-MAI	19-MAI	23-MAI	27-MAI	03-JUN		
Miguel Stilwell de Andrade	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
Ana Paula Garrido de Pina Marques	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	A	P	P	P	
Pedro Collares Pereira de Vasconcelos	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	

Nome	05-JUN	11-JUN	16-JUN	23-JUN	30-JUN	07-JUL	14-JUL	21-JUL	24-JUL	28-JUL	30-JUL	01-AGO	25-AGO	02-SET	09-SET	15-SET	22-SET	29-SET	06-OUT	13-OUT	16-OUT	20-OUT	27-OUT	03-NOV	05-NOV	06-NOV	10-NOV	
Miguel Stilwell de Andrade	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Ana Paula Garrido de Pina Marques	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Pedro Collares Pereira de Vasconcelos	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P

Nome	17-NOV	24-NOV	02-DEZ	09-DEZ	15-DEZ	22-DEZ	%
Miguel Stilwell de Andrade	P	P	P	P	P	P	100%
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	P	P	P	P	100%
Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro	P	A	P	P	P	P	95%
Ana Paula Garrido de Pina Marques	P	P	P	P	P	P	93%
Pedro Collares Pereira de Vasconcelos	P	P	P	P	P	P	98%

P = Presença; A = Ausência
 Total de reuniões realizadas em 2025: 61
 Participação média: 97,4%

Anexo IV

Funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração Executivo noutras sociedades pertencentes ou não ao Grupo EDP:

	Miguel Stilwell de Andrade	Rui Teixeira	Vera Pinto Pereira	Ana Paula Marques	Pedro Vasconcelos		Miguel Stilwell de Andrade	Rui Teixeira	Vera Pinto Pereira	Ana Paula Marques	Pedro Vasconcelos
CEL Energy – Central Elétrica de Lares, S.A.	-	-	-	PCA	-	EDP Renováveis, S.A.	VP/CD	CFO/CD	-	-	-
Comercializadora Energética Sostenible, S.A.U.	-	-	-	-	R	EDP Solar España, S.A.U.	-	-	R	-	-
EDP, S.A., Sucursal en España	RP	RP	RP	RP	RP	EDPR PT – Promoção e Operação, S.A.	-	-	-	-	PCA
EDP – Energias do Brasil, S.A.	PCA	VP	-	-	-	OW Offshore S.L.U.	-	PCA	-	-	C
EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.	-	-	-	PCA	-	RJCE – Central Elétrica do Ribatejo, S.A.	-	-	-	PCA	-
EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	-	-	PCA	-	-	SĂVIDA – Medicina Apoiada, S.A.	-	PCA	-	-	-
EDP España, S.A.U.	-	C	C	C	VP/CD	Transporte GNL, S.A.U.	-	-	-	-	R
EDP Finance BV	R	R	R	R	R	OMIP – Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS, S.A.	-	-	-	-	A
EDP GEM Portugal, S.A.	-	-	-	-	PCA	Operador del Mercado Ibérico de Energía, Polo Español, S.A. (OMEL)	-	-	-	-	R
EDP Global Solutions – Gestão Integrada de Serviços, S.A.	-	PCA	-	-	-	Sunseap Commercial & Industrial Assets (Vietnam) Co Ltd	-	-	-	-	PCA
EDP Group Brussels Representation	-	-	-	-	A						
EDP Iberia, S.L.U.	-	-	-	-	A						
EDP IS – Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda.	-	G	-	-	-						
EDP Renewables Europe S.L.U.	PCA	VP	-	-	C						
EDP Renováveis Servicios Financieros S.A.	-	PCA	-	-	C						

A – Administrador

C – Conselheiro/Consejero

G – Gerente

PCA – Presidente do Conselho de Administração

CFO – Chief Financial Office e Consejero Delegado

R – Representante

RP – Representante Permanente

VP – Vice-Presidente

VP/CD – Vice-Presidente e Consejero Delegado

Anexo V

Lista de presenças da Comissão para as Matérias Financeiras:

Nome	28-JAN	21-FEV	26-FEV	02-ABR	30-ABR	08-MAI	05-JUN	24-JUL	30-JUL	18-SET	08-OUT	30-OUT	05-NOV	16-DEZ	%
Gonçalo Moura Martins	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
María José García Beato	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Sofia Salgado Pinto	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Victor Roza Fresno	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	93

Presente = P; A = Ausente; R = Representado

Média de Participação: 98% (inclui presentes e representados)

Lista de presenças da Comissão de Vencimentos:

Nome	20-MAR	09-ABR	23-ABR	29-OUT	%
Miguel Pereira Leite	P	P	P	P	100
Fernando Masaveu Herrero	P	P	P	P	100
Gonçalo Moura Martins	P	P	P	P	100
Sandra Maria Santos	P	P	P	A	75
Zili Shao	P	P	P	P	100

Presente = P; A = Ausente; R = Representado

Média de Participação: 95% (inclui presentes e representados)

Lista de presenças da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade:

Nome	25-FEV	07-MAI	29-JUL	04-NOV	17-DEZ	%
António Lobo Xavier	P	P	P	P	P	100
Fernando Masaveu Herrero	P	R	P	P	R	100
Ignacio Herrero Ruiz	P	P	P	P	P	100
Lisa Frantzis	P	P	P	P	P	100
María José García Beato	P	P	A	P	P	80
Guobin Qin	P	P	P	P	P	100
Stephen Vaughan	P	P	P	P	P	100

Presente = P; A = Ausente; R = Representado

Média de Participação: 97% (inclui presentes e representados)

Lista de presenças da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América:

Nome	18-FEV	07-MAI	29-JUL	24-SET	04-NOV	17-DEZ	%
António Lobo Xavier	P	P	P	P	P	P	100
Alicia Reyes Revuelta	P	P	P	P	P	P	100
Lisa Frantzis	P	P	P	P	P	P	100
Sandra Maria Santos	P	P	A	A	P	P	67
Stephen Vaughan	P	P	P	P	P	P	100
Victor Roza Fresno	A	P	P	P	A	P	67

Presente = P; A = Ausente; R = Representado

Média de Participação: 89% (inclui presentes e representados)

